

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Industrial de Melhoramentos
Sill.
Rua General Camara n. 420.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO-LXVII — 46^a DA REPUBLICA — N. 280

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE DEZEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Grava de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e de Povoamento, da Superintendencia do Servico do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Excelentissimo senhor presidente da camara dos Deputados.

Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que crê a Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara, de 24 de novembro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928, 107^a da Independencia e 46^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — Minota — N. 55 — 3^a Secção — Em 30 de novembro de 1928.

Exmo. Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a Vossa Ex. a inclusa mensagem do Exmo. senhor Presidente da Republica, devolvendo a essa camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que crê a Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex., numero 549, de 24 de novembro corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Oliveira Botelho*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de novembro ultimo foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento da saude:

De tres mezes, ao commissario de 2^a classe da Policia do Districto Federal, Guilherme Hughes de Carvalho;

De tres mezes, em prorogação, ao sargento indigente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Sadoe Ubaldo Bandeira;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2^o sargento da Policia Militar do Districto Federal, Leoncio José da Lima.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1928

Magno da Silveira Rodrigues, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Pedro Ottoni de Oliveira, pedindo carteira de identidade. — Deferido, nos termos da communicação expedida ao Gabinete de Identificação.

Mariano Duarte Cordeiro, cabo de esquadra da Policia Militar, pedindo licença. — Aguarde oportunidade.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente meez foram declarados brasileiros:

Abessi Pedro Daguer, natural da Syria, nascido a 27 de agosto de 1900, filho de

Pedro Abessi Daguer e de Joanna Doud Daguer, casado, residente nesta Capital; Rizkallah Jorge, natural da Turquia, nascido a 25 de janeiro de 1869, filho de Jorge Carabbed e de Urd Tussif, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Francisco da Costa Carvalho, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1906, filho de João da Costa Carvalho e de Maria Gonçalves Novo, casado, residente nesta Capital;

Miran Harentz, natural da Armenia, nascido a 14 de julho de 1893, filho de Agop Harentz e de Rosina Harentz, solteiro, residente nesta Capital;

Roberto Esser, natural da Argentina, nascido a 4 de agosto de 1906, filho de Germano Esser e de Thereza Esser, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Expediente de 1 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

Antonio Ribeiro Cabral, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a nacionalidade e a idade.

Guilherme Scheidegen, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Declare os nomes de seus progenitores.

Joaquim Antonio de Caldas, residente nesta Capital, solicitando naturalização.

— Apresente atestado de residencia no Brasil, por mais de dous annos, passado pela autoridade policial.

Secção de Contabilidade

Quinta secção

Expediente de 29 de novembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 5.064 — Solicitando adiantamento, no Thesouro Nacional, ao Juizo de Menores, da importancia de 1:000\$000, para despesas de prompto pagamento, até 31 de dezembro deste anno.

N. 5.067 — Pedindo pagamento, no mesmo Thesouro, ao Circulo de Imprensa, da subvenção de 20:000\$000, que lhe compete neste anno.

N. 5.065 — Solicitando reconsideração de acto denegatorio de registro, á despesa de 617\$300, com fornecimentos feitos em abril e maio deste anno, á Casa de Detenção.

— Ao director do Abrigo de Menores:

N. 5.066 — Communicando que, tendo em vistas as razões expostas, o mi-

Ministerio resolveu solicitar ao da Fazenda, em aviso n. 5.016, de 26 do corrente, o credito de 1:000\$000 supplementar á sub-consignação n. 49 da verba destinada neste anno, ao custeio daquelle abrigo.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director da Despesa Publica:

N. 3.262 — Transmittindo folha do dactylographo do gabinete livre Praguana, de novembro corrente.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 3.263 — Requisitando o empenho n. 6 da sub-consignação n. 49, da verba destinada áquella policia, neste exercicio.

N. 3.264 — Transmittindo 1ª vias dos pedidos ns. 406 e 407, extrahidos em substituição aos de ns. 392 e 393, ora annullados.

— Ao juiz de direito presidente da Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal:

N. 3.274 — Restituindo, para cumprimento de formalidades, conta de A. Vargas & Comp., na importancia de reis 1:100\$000.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 3.276 — Restituindo, para rectificações, conta da Casa de Correção, na importancia de 4.350\$000.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 3.280 — Communicando ter sido ordenado o registro do contracto firmado com a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento de um auto destinado ao transporte de presos.

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.272 — Communicando empenhos feitos para pagamento de congruas a serventurarios do Culto Catholico, neste anno.

N. 3.265 — Transmittindo segunda via do pedido n. 403, extrahido por conta da verba "Eventuaes".

N. 3.266 — Remetendo segundas vias dos de ns. 406 e 407, supra citadas, extrahidos em substituição aos de ns. 392 e 393, ora annullados.

N. 3.267 — Transmittindo segundas vias dos de ns. 403 e 404, extrahidos por conta da verba "Eventuaes".

Ao contador seccional junto ao Ministerio:

Transmittindo:

Terceras vias de pedidos:

N. 3.269 — De n. 162, extrahido do Escriptorio de Obras.

N. 3.270 — De ns. 403, 404, 405, 406 e 407, extrahidos de diversas verbas.

N. 3.273 — De n. 40, extrahido do Livro de Sexta Vaza Criminal.

N. 3.275 — De n. 789 e 808, extrahidos pela Policia Militar.

Relações:

N. 3.271 — Das alterações devidas nos bens moveis e no material permanente do Patrimonio Nacional, a cargo da Policia Militar, em setembro anterior.

Communicando:

N. 3.271 — Empenhos feitos para pagamento, neste anno, a serventurarios do Culto Catholico.

Solicitando:

N. 3.268 — Devolução das terceras vias dos pedidos ns. 392 e 393, enviados áquella Contadoria, como officio de 23 de novembro findo.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica foram expedidos os officios:

N. 218 — Restituindo regularizado, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado guarda da Sub-In-

spectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Norte, Luiz Polycarpo Guedes, em favor da respectiva viuva D. Rita Elina Santos.

N. 219 — Restituindo regularizado o de habilitação por parte de D. Maria Rezende de Figueiredo, ao montepio deixado por seu finado marido Jesuino José Figueiredo de Figueiredo, ex-bedel da Faculdade de Direito do Recife.

N. 220 — Transmittindo o processo de habilitação ao montepio, instituido pelo finado capitão reformado da Policia Militar Julio de Carvalho Borges, em favor da respectiva viuva D. Maria de Carvalho Borges e filho menor, do nome Luiz.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 30 de novembro de 1928

Officios:

Communicou-se:

N. 4.580 — Ao secretario geral deste departamento e Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que por despacho de 27 de novembro findo, desta directoria, foi indeferida a petição de A. Emigdio de Souza, pedindo relevação de multa.

— Ao Dr. secretario geral deste departamento e Sr. director da Receita Publica:

Ns. 4.574, 4.577 e 4.578 — Que a Inspectoria F. G. Alimentícios, impoz as seguintes multas: de 1008, a Bastos & Marinho, estabelecidos á rua General Caldwell n. 294, por infracção do artigo 4.º 15, n. 3; de 2008, a José Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 81, por infracção do art. 798; e de 1008 a F. da Gloria Fernandes, estabelecido á rua Ramalho Ortigão n. 5, por infracção do art. 762 do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 4.572, 4.573, 4.575 e 4.576 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: de 2008, a Maria do Socorro Dutra, residente á rua São Francisco Xavier numero 191; Maria do Socorro Dutra, residente á rua São Francisco Xavier numero 191, por infracção do art. 510, § 7º; de 1008, a Mario Albuquerque, residente á rua Francisco Eugenio numero 334, por infracção do art. 505, paragrapho 1º, do mesmo decreto.

— Ao Dr. secretario geral deste departamento e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 4.579 — Que por despacho de 28 de novembro findo, o Dr. director deferiu a petição de João Valenti da Mota, relevando multa.

N. 4.580 — Que por despacho de 27 de novembro findo, o Dr. director indeferiu a petição de A. Emigdio de Souza, pedindo relevação de multa.

Ns. 4.574, 4.578 e 4.577 — Que a Inspectoria F. G. Alimentícios impoz as seguintes multas: de 1008, a Bastos & Marinho, estabelecidos á rua General Caldwell n. 294, por infracção do artigo 4.º 15, n. 3; de 1008, a F. da Gloria Fernandes, estabelecido á rua Ramalho Ortigão n. 5, por infracção do art. 762; e de 2008, a José Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 81, por infracção do art. 798, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 4.572, 4.573, 4.575 e 4.576 — Que a Inspectoria dos Serviços de Pro-

phylaxia impoz as seguintes multas: de 2008, a Maria do Socorro Dutra, residente á rua São Francisco Xavier numero 191; de 2008, a Maria do Socorro Dutra, residente á rua São Francisco Xavier n. 191, por infracção do art. 510, § 7º; e de 1008, a Mario Albuquerque, residente á rua Francisco Eugenio numero 334, por infracção do art. 505, paragrapho 1º, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Directoria:

Dr. Francisco Augusto Monteiro de Barros. — Deferido.

José Carlos Camara. — Deferido.

Insp. F. G. Alimentícios:

Arthur Araújo (3.840-4.291). — Indeferido.

Marcelino Martins Pereira (5.502-5.525). — Será reduzida a multa de 2008, si forem cumpridas as exigencias da inspectoria, dentro do prazo de 30 dias.

Joaquim Valente Rezende (5.488-5.524). — Será relevada a multa, si forem cumpridas as exigencias regulamentares da inspectoria, dentro do prazo de 30 dias.

Adelino Marques Sampaio (5.644-5.489). — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigencias regulamentares, dentro do prazo de 60 dias.

Felix & Rezende (5.256-5.191). — A vista das informações, relevo a multa.

Insp. H. Industrial e Profissional:

"Algovia", Fabrica Nacional de Chapéus (5.503-659). — Concedo 30 dias.

Edmundo Aurelio (5.447-655). — Deferido, até ulterior deliberação.

José Francisco Campos (5.417-515). — A multa já foi relevada.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Pereira Rozas (5.497). — Concedo 60 dias.

Additamento ao expediente de 30 de novembro de 1928

Officios:

Communicou-se:

N. 4.576 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 1008 a Joaquim de Souza, residente á rua Francisco Eugenio n. 315 A, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 4.576 — Ao Dr. secretario geral deste departamento e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 1008 a Joaquim de Souza, residente á rua Francisco Eugenio n. 315 A, sobrado, por infracção do art. 505, § 1º, do mesmo decreto.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra, por despacho de 27 do novembro findo, approvou as seguintes instrucções para o funcionamento, em 1929, do curso Provisorio de Chimica:

INSTRUCÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO EM 1929 DO CURSO PROVISÓRIO DE CHIMICA

Art. 1º. Funcionará no proximo anno, ainda a título provisorio, um curso tecnico de chimica, cujo fim é preparar officinaes, technicos, especialistas para certos serviços nas fabricas de polvorão e explosivos do Exército. (Ver instrucção de 23 de fevereiro de 1928. Boletim do Exército n. 138.)

Art. 2.º O curso continuará anexo ao Laboratório Químico-Farmacêutico Militar e terá a sua parte administrativa affecta ao director desse mesmo estabelecimento. A direcção técnica manter-se-á a cargo do engenheiro químico principal Jean Peppin Lehalleur, da Missão Militar Franceza.

Art. 3.º O director tecnico do curso será auxiliado nas conferências e trabalhos do laboratorio por um official que, mediante proposta sua, será para esse fim posto á sua disposição pelo ministro da Guerra.

Art. 4.º O curso terá inicio a 1 de abril e funcionará até 31 de dezembro, de conformidade com o programma que acompanha as presentes instrucções (annexo I).

Art. 5.º No fim do curso, os officiaes approvados serão designados para um estágio de um anno nos diferentes estabelecimentos militares subordinados á Directoria do Material Bellico, de accordo com as propostas formuladas pelo director tecnico.

Este estágio será precedido de um periodo de meiz e meio de trabalhos praticos no Laboratorio Químico-Farmacêutico Militar.

Art. 6.º Para o estágio de que trata o artigo anterior, deve a direcção tecnica do curso organizar um programma das tarefas a realizar pelos alumnos e submittel-os á approvação do chefe do Estado-Maior, depois de ouvida a Directoria do Material Bellico.

Art. 7.º A inscrição dos concorrentes será feita mediante requerimento aos commandantes da região e circumscripção militares ou aos chefes e directores de repartições e estabelecimentos, segundo o caso.

De taes requerimentos, as autoridades acima darão immediato conhecimento ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

O prazo de inscrição será de 15 dias e começará a ser contado do dia 15 de dezembro.

Art. 8.º O concurso de admissão é dividido em duas partes:

1.º — Prova escripta de química industrial de explosivos.

Será feita nas sedes das regiões em que servirem os officiaes inscriptos, seguindo-se norma idêntica á adoptada para a realização e julgamento dos exames de selecção dos candidatos á matrícula na Escola de Intendencia (Curso de Contadores e Administração).

2.º — Prova pratico-oral do laboratorio, constante de perguntas e trabalhos de manipulação feitos de accordo com os pontos fixados á sorte (annexo II).

Será realizado no Laboratorio Químico-Farmacêutico Militar pelos candidatos approvados na primeira prova.

A nota de exame é ou inferior, em qualquer das provas, desclassifica o candidato.

Art. 9.º As provas escriptas e pratico-oraes dos candidatos ao curso de química serão submittidas ao exame de uma comissão nomeada pelo ministro da Guerra, por proposta do chefe do Estado-Maior do Exercito, e assim constituída:

a) um capitão ou official superior da Directoria do Material Bellico;

b) o director tecnico do curso ou quem o substitua eventualmente;

c) um official superior de qualquer arma ou serviço.

Parágrafo unico. A presidencia da comissão caberá ao official mais graduado.

Art. 10. As provas escriptas e pratico-oraes dos candidatos deverão realizar-se, as primeiras no primeiro dia útil da segunda quinzena de janeiro, e as segundas, a partir do primeiro dia útil da segunda quinzena de fevereiro.

Art. 11. A frequencia do curso será obrigatória e obedecerá ao seguinte:

— Ao alumno que por motivo justificado faltar em um mesmo dia a uma ou mais aulas, conferencias ou trabalhos, marcar-se-á um ponto; ao que faltar, sem motivo justificado, marcar-se-ão tres pontos.

A justificação das faltas será feita perante o director do laboratorio dentro de quarenta e oito horas, salvo caso de força maior.

O alumno que completar quinze pontos, será immediatamente desligado.

Si o motivo não for o de molestia comprovada, indemnizará á Fazenda de todas as despesas decorrentes de sua matrícula.

Art. 12. Terminados os trabalhos escolares, realizar-se-ão logo em seguida os exames finais do curso, que consistirão de uma prova pratica e de outra escripta.

A prova escripta terá um caracter eminentemente pratico e todas serão julgadas mediante notas de 0 a 10, consoante o estabelecido nos regulamentos dos institutos militares do ensino. Para a sua realização o director tecnico organizará instrucções, que serão submittidas á approvação do chefe do Estado-Maior do Exercito.

Dellas constarão os pontos para os exames escriptos e os trabalhos de laboratorio.

Art. 13. As provas de exame serão prestadas perante uma comissão idêntica á prevista no artigo 9.º.

Art. 14. A classificação de fim de curso será feita pela somma dos pontos obtidos pelos alumnos nas seguintes provas:

a) 14 notas bi-mensaes de provas oraes, julgadas de 0 a 10;

b) 8 notas mensaes de analyse, idem;

c) 8 notas de sabbatinas, idem;

d) uma prova escripta julgada de 0 a 10;

e) uma prova final pratica, idem.

A média das notas dos itens a, b e c, constitue a conta do anno.

Os alumnos que não obtiverem conta de anno superior a 3, serão considerados como não tendo obtido aproveitamento e não farão exame final.

Art. 15. Encerrados os trabalhos dos exames, o director do laboratorio organizará relações dos alumnos approvados, classificados pela ordem decrescente dos graus de aproveitamento.

Taes relações serão remetidas ao chefe do Estado-Maior do Exercito, que as fará publicar no *Diário Official* e em boletim do Exercito.

Art. 16. Para melhor rendimento do curso, os officiaes matriculados ficarão dispensados do serviço no corpo ou repartição a que pertencerem. Quando provenientes de unidades ou estabelecimentos situados fóra desta capital, os ditos officiaes serão addidos a corpos ou estabelecimentos da guarnição do Rio.

Art. 17. Todas as questões technicas que tiverem de ser submittidas ao Ministerio da Guerra pela direcção do curso, devem ser encaminhadas a essa autoridade por intermedio da Directoria do Material Bellico.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1928. — *Nestor Passos*.

PROGRAMA DO CURSO PREVISOR DE QUÍMICA

ANEXO I

No laboratorio:

1 a 30 de abril — Preparação das soluções tituladas, verificação dos aparelhos, dos reactivos; analyses do nitrato de sodio, das pyrites, dos acidos sulphútricos do "oleum", dosagem da gas das chaminés, dos fozos de pyrites.

Analyses das celluloses commerciaes — branqueamento — nitrificação — preparação dos banhos sulphútricos, analyses completas das nitro-celluloses, influencia das condições de nitrificação sobre o teor do azoto, a viscosidade, a solubilidade; analyse dos alcools e etheres commerciaes; fiscalização (controle) da fabricação do ether.

Provas de estabilidade comparadas.

1 a 30 de maio — Glycerina: Nitrificação; ensaios da glicerina e da nitro-glycerina, gelatinização pelo algodão — collodio; dynamite; analyses das dynamites — phénor e acido picrico — preparação — desnitrificação dos acidos residuarios.

1 a 30 de junho — Naphthalina e nitronaphthalinas — Tetrayl — Explosivos chloratados e perchloratados: Explosivos de oxygenio liquido e diversos, analyses desses explosivos.

1 a 30 de julho — Ensaios dos explosivos: Sensibilidade; ensaio pelo choque e pelo calor, medida e potencial. Medida da velocidade e detonação: velocidade limite.

Sensibilidade á espoleta. Ensaio dos detonadores — tiro electrico — cordões, detonantes, mechas. Analyses dos detonadores.

1 a 30 de agosto — Fabricação das escorvas e do fulminato de mercurio; fiscalização (controle) da fabricação de alcatengos. Analyses das polvoras negras e de nitro-cellulose de base simples e dupla.

1 a 30 de setembro — Fabricação do mono, di e trinitrotolueno; recuperação dos acidos, purificação, crystalização, ensaio dos tolueos commerciaes, influencia da pureza no ponto de fusão, analyses e fiscalização (controle) da fabricação. Preparação dos banhos acidos. Preparação do sulfito de sodio.

1 a 30 de outubro — Estudo da fabricação da polvora negra na Estrella. Visita ás fabricas particulares de polvora negra do Estado do Rio. Visita ás fabricas de Valmyra. Visitas ás fabricas da região de São Paulo, de Piquete, São Bernardo, etc.

1 a 30 de novembro — Estudo da fiscalização (controle) da exploração e da fabricação em uma fabrica de polvora: productos definitivos, materias intermediarias; fiscalização (controle) das polvoras, dos motores, medidas de vigilancia e de hygieno, precauções contra incendio e contra explosões, auxilio aos feridos e victimas de accidentes. Recuperação dos solventes volateis.

1 a 15 de dezembro — Provas de classificação (dos alumnos) do laboratorio.

15 a 20 de dezembro — Provas escriptas para classificação.

24 de dezembro — Encerramento do curso.

O trabalho de laboratorio realizar-se-á de 8 1/2 ás 11 1/2 horas, as conferencias e visitas, de 13 1/2 ás 15 1/2 horas.

As provas oraes bi-mensaes serão feitas em horas destinadas ao laboratorio. Haverá uma sabbatina por meiz (escripta) e uma analyse tambem por meiz.

as, quaes receberão grão de apreciação. O programma das conferencias será o desenvolvimento do curso provisório de chimica, publicado pela Imprensa Militar, assim como o estudo das conferencias de tecnologia e de chimica industrial, que serão feitas no anno corrente aos officiaes dos cursos de applicação e de aperfeiçoamento do serviço de saúde (20 conferencias) e as de mobilização economica, feitas aos officiaes do curso de aperfeiçoamento (8 conferencias).

ANEXO II

Programma do curso provisório de chimica. 1ª prova escrita.

Duração: tres horas.

A) Questões formuladas sobre os seguintes assumptos:

- 1) O acido sulfurico, fabricação industrial em suas demais concentrações.
- 2) O acido azótico: fabricação antiga e syntheses modernas.
- 3) A glicerina: fabricação industrial, materias primas empregadas para sua extração.
- 4) A distillação da hulha e os productos obtidos nesta distillação, utilizaveis para a fabricação de explosivos.
- 5) Fabricação industrial do alcool ethylico e do ether sulfurico.
- 6) Preparação do carvão para a fabricação da pólvora negra.
- 7) Pontes de cellulose, empregadas para a preparação das polvoras de nitrocellulose; purificação dos productos para a nitrificação.
- 8) Recursos actuaes do Brasil em materias primas utilizadas na preparação dos diversos tipos de explosivos.
- B) Um problema de mathematica abrangendo questões que exijam conhecimentos no maximo até ás equações do segundo grão, inclusive.

2ª prova (pratico-oral)

Duração: tres horas. Questionario e manipulações sobre um dos dez pontos seguintes:

- 1) Tomada de densidade dos solidos e dos liquidos pelos meios correntes: pycnometro, balança de Mohr, densimetro.
- 2) Estabelecimento das soluções tituladas, arqueação e verificação dos instrumentos de laboratorio.
- 3) Determinação dos pontos de fusão, de solidificação e de ebulição. Distillação fraccionada na pressão atmospherica e no vacuo.
- 4) Dosagem do azoto pelo nitrometro, o methodo Kjeldahl e o methodo de Schloesing.
- 5) Dosagem completa de um pyrite de ferro.
- 6) Analyse do algodão bruto.
- 7) Analyse da glicerina de dynamite.
- 8) Analyse de uma amostra de fumo.
- 9) Analyse de um acido sulfonitrico residuario.
- 10) Analyse de uma amostra de nitrato de sodio.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1928

José Marcílio de Oliveira, 2º tenente da arma de Cavallaria da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo promoção ao posto de 1º tenente e rectificação de nome. — A petição do requerente não pode ser encaminhada, em face da Circular de 22 de outubro de 1919.

Oscar Rodrigues de Almeida, 2º te-

nente pharmaceutico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo transferência da 7ª para a 1ª Região Militar. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Alberto Saraiva Caravelli, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo restituição de seu diploma. — Entregue-se, mediante recibõ.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1928

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 212 — Communicando haver resolvido designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos, para exercer interinamente o lugar de procurador da Fazenda, durante o impedimento do serventuario effectivo bacharel João Pinto de Souza Vargas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Remettendo-vos, incluso, um exemplar do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, providencias para que seja prestado todo auxilio ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que superintende a aviação civil e commercial no paiz, não só na parte relativa á fiscalização que lhe incumbe exercer, como particularmente no encargo, que lhe cabe, de estimular e amparar as iniciativas em prol do desenvolvimento da navegação aérea no Brasil, como meio de communicações e transportes.

— Identicos sob os numeros 76, 188, 217, 71, 88, 90, 87, 128, 89, 69, 65, 123, 43, 227, 228, 229, 230, 231, 141, 142, 366 e 39, respectivamente, aos Srs. inspectores das Alfandegas de Macaé, Manaus, Bahia, Ceará, Victoria, Maranhão, Guyabá, Pará, Paranaíba, Parahyba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Porto Alegre, Rio Grande, Uruguayana, Pelotas, Santa Anna do Livramento, Florianopolis, S. Francisco, Santos e Aracaju.

— Ao Sr. director da Receita Publica: N. 307 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, tres exemplares do Regulamento para os Serviços Civis da Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de junho de 1925.

— Ao Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 44 — Enviando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, um exemplar do Regulamento para os Serviços Civis da Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925.

— Identicos sob os numeros 75, 216, 87, 168, 68, 88, 122, 42, 226, 140, 365 e 38, respectivamente, aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Minas Geraes, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, São Paulo e Sergipe.

— Ao Sr. director da Receita Publica: N. 308 — Communicando que o Sr. ministro, por acto de hoje, resolveu designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos, para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Fazenda, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel João Pinto de Souza Vargas.

— Identicos sob os numeros 309 e 310, respectivamente, aos Srs. director da Despesa Publica e consullor da Fazenda Publica.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 207 — Communicando haver autorizado a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, a designar um funcionario para fazer parte da comissão que terá de realizar a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 62 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionado de saude o conferente da Alfandega do Pará, Idelfonso das Neves Muniz, que requerer seis mezes de licença, com prorrogação, para seu tratamento.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima, pede seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, e solicitando providencias não só para que o interessado faça a prova de tempo do serviço, exigida pela circular n. 48, de 25 de agosto de 1926, como tambem para que seja o mesmo submettido á inspecção de saude, nos termos da circular n. 43, de 30 de novembro de 1914.

— Ao Sr. inspector de seguros:

N. 104 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de novembro de 1927, o processo numero 57.307, de 1.928, referente á Phoenix Assurance Company Ltd., afim de ser junto ao de n. 50.122, constituido pelo officio da Inspectoria de Seguros, n. 154, de 23 de setembro do anno passado, o qual se achava na mesma Inspectoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1928

Officios:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 930 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso P/277, de 9 de novembro proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.007, deste anno, para satisfazer a Embaixada do Japão, concedeu, por despacho de 21 do mez proximo passado, de accordo com o art. 2º, § 14, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e demais taxas, para (5) cinco caixas, vindas pelo vapor japonês Kawachi-Maru, contendo instrumentos technicos de engenharia, agronomia e chimica, de uso proprio do Sr. Tomejiro Abe, chefe do corpo composto de engenheiros agronomos e chimicos da Companhia Nambu Takushoku Kabushiki Kaisha, South

America Land Development Joint Stock, Ltd) a instalar-se no Estado do Pará. (Processo n. 57.007, de 1928.)

N. 931 — Remettendo o processo numero 53.289, deste anno, atin de ser cumprido o despacho desta Directoria.

N. 932 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso 1/253, de 3 de outubro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 50.553, deste anno, para satisfazer a Embaixada Italiana, concedeu, por despacho de 21 de novembro findo, de accordo com o art. 2º, § 6º, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e demais taxas, para 10.000 dez mil litros de gazolina, destinada ao consumo directo e exclusivo dos automoveis daquela embaixada, permitindo ainda que a referida gazolina seja guardada, em depósito, nas cisternas da Anglo-Mexican Petroleum Company, na Ilha do Governador, mediante as cautelas fiscaes que essa Inspectoria julgar necessaria. (Processo n. 50.553, de 1928.)

Sr. inspector da Alfandega de Victorina:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso n. 126, de 3 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 55.222, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do mesmo mez, de accordo com o art. 2º, § 6º, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e demais taxa- aduaneiras para doze volumes, viados pelo vapor *Barreca* com a marca "American Embassy", e consignados ao embaixador americano, sendo quatro volumes com comestiveis, duas barricas com lencas e seis volumes com automoveis, destinados a primeira installação de Sr. Roberto J. Clark, novo consul americano de carreira, nesse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 775, de 30 do mez proximo passado. (Processo n. 55.222, de 1928.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente Regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. Brandão & Comp., de Paratyba, no Estado do Piahy.

Tabella da marca e do preço do novo producto da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. Brandão & Comp., sita a rua Souza Martins n. 43, nesta cidade da Paratyba, Estado do Piahy:

Marca — Preço

Vinho Quindao Brandão, 488 a duzia, Paratyba, 15 de outubro de 1928. — J. Brandão & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado em Alagoas:

N. 168 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 169 — Concedendo o credito de 7:2008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 371 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 372 — Concedendo o credito de 9008000, para pagamento a D. Maria Filomena de Souza.

N. 373 — Concedendo o credito de 5:8508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado na Bahia:

N. 411 — Concedendo o credito de 608000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 412 — Concedendo o credito de 21:4608000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Ceará:

N. 260 — Concedendo o credito de 538200, para pagamento a Alcides Gomes Valente.

N. 261 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 262 — Concedendo o credito de 13:0508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Espirito Santo:

N. 154 — Remettendo o processo em que Alcebades Guarani Monjardini pe- de pagamento de vencimentos.

N. 155 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 156 — Concedendo o credito de 3:3008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado em Goyaz:

N. 86 — Concedendo o credito de 7:8008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Maranhão:

N. 166 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 167 — Concedendo o credito de 11:1008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado em Mato Grosso:

N. 190 — Concedendo o credito de 4:8008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 391 — Concedendo o credito de 2058000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 395 — Concedendo o credito de 33:1508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Pará:

N. 306 — Devolvendo o processo re- ferente ao pagamento de 8508000 a Hugo Leão.

N. 307 — Concedendo o credito de 548000 para pagamento a Antonio La- martine Nogueira.

N. 308 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 309 — Concedendo o credito de 8:8508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado na Paratyba:

N. 195 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 196 — Concedendo o credito de 3:2508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Paraná:

N. 250 — Concedendo o credito de 5528000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 251 — Concedendo o credito de 6:6008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado em Pernambuco:

N. 117 — Concedendo os creditos de 2:0108000 e 12:1638225, para pagamen- to de pensões a D. Anna de Jesus Ver-

N. 418 — Devolvendo o processo re- ferente ao pagamento de differença de vencimentos a Agostinho Lucas Guiza- rães.

N. 419 — Concedendo o credito de 1:6008000 para pagamento ao major Ma- nuel Henrique Cardim Junior.

N. 420 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 421 — Concedendo o credito de 11:1008000, á conta da verba 16, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Piahy:

N. 439 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 440 — Concedendo o credito de 7:9508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Rio Grande do Norte:

N. 177 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 178 — Concedendo o credito de 7:0008000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Rio Grande do Sul:

N. 547 — Concedendo o credito de 3:8708767, á conta da verba 8ª, da Agri- cultura.

N. 548 — Concedendo o credito de 9608000, para pagamento a Waldemar Rueder Sayão Lobato.

N. 459 — Concedendo o credito de 2:0738500, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 550 — Concedendo o credito de 11:5508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado no Rio de Janeiro:

N. 333 — Remettendo a guia n. 608, a favor de Claudino Nogueira da Rocha Junior.

N. 334 — Concedendo o credito de 11:8508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado em Santa Catha- rina:

N. 234 — Concedendo o credito de 1:8628000, para pagamento de pensão a D. Leonor Albina Vianna.

N. 235 — Concedendo o credito de 1308000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 236 — Concedendo o credito de 5:8508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 636 — Concedendo o credito de 1128700, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 637 — Concedendo o credito de 4578500 á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 638 — Concedendo o credito de 6108000 á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 639 — Concedendo o credito de 28:8508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

Ao Sr. delegado em Sergipe:

N. 151 — Concedendo o credito de 658000, á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 152 — Concedendo o credito de 5:5508000, á conta da verba 26, da Jus- tica.

N. 393 — Concedendo o credito de 2338983, para pagamento a Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho.

Requerimentos despachados

N. 59.065 — 1928 — Codenactor Pe- reira da Rosa. — Declare o numero do processo.

N. 6.984 — 1925 — Alice Teixeira de Carvalho e outro — Satisfacam as for- malidades indicadas na informação.

Directoria de

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2.ª PAGADORIA DO THESOURO

Datas	Receita (Supplemento)		Despesa					
	Ouro	Papel	Ministério da Justiça		Ministério do Exterior		Ministério da Marinha	Ministério da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	313:382\$657	—	—	—	—	—	—
1.....	—	601:000\$000	—	15:113\$500	—	—	3:902\$499	188:918\$700
3.....	1:207\$375	1.103:000\$000	—	87:738\$030	—	—	56:173\$158	10:230\$000
5.....	122\$223	12.803:000\$000	—	68:323\$169	—	—	93:033\$73	—
6.....	—	471:000\$000	—	86:178\$843	—	—	59:243\$013	28:432\$500
7.....	—	2.030:000\$000	—	93:276\$031	—	—	102:247\$835	12:207\$100
8.....	—	1.529:000\$000	—	197:545\$543	—	29:129\$023	807:77\$351	54:493\$700
9.....	40\$000	943:000\$000	—	134:164\$118	—	—	425:157\$500	139:450\$417
10.....	—	590:000\$000	—	54:519\$004	—	—	197:904\$252	62:384\$030
12.....	—	886:000\$000	—	218:764\$919	—	—	25:542\$700	547\$500
13.....	—	561:000\$000	—	132:551\$138	—	—	63:843\$730	3:767\$390
14.....	1:491\$901	1.938:000\$000	—	131:697\$916	—	10:659\$209	124:083\$700	278:890\$000
16.....	—	6.356:000\$000	—	111:905\$221	—	—	5.057:932\$834	17:397\$200
17.....	—	3.025:000\$000	—	90:433\$580	—	—	60:338\$041	2:224\$400
19.....	153\$315	1.003:000\$000	—	158:036\$580	—	—	230:242\$933	1:184\$200
20.....	—	1.407:000\$000	—	105:985\$549	—	5:772\$209	497:720\$347	200:303\$830
21.....	—	3.466:000\$000	—	334:027\$724	—	—	112:403\$790	31:184\$320
22.....	—	1.458:000\$000	—	410:718\$835	—	1:336\$160	270:193\$020	163:074\$700
23.....	238:153\$898	814:000\$000	—	77:383\$571	—	—	83:636\$762	54:340\$265
24.....	—	313:000\$000	—	198:343\$826	—	—	30:661\$435	9:844\$830
26.....	—	935:000\$000	—	250:564\$637	—	5:193\$134	147:966\$088	163:310\$847
27.....	—	692:000\$000	—	214:309\$638	—	—	36:741\$483	27:420\$000
28.....	—	1.537:000\$000	—	354:757\$955	—	—	85:941\$832	99:538\$000
29.....	—	693:000\$000	—	89:490\$321	—	—	104:303\$600	27:795\$000
30.....	220:234\$541	1.933:000\$000	—	1.304:700\$082	—	—	825:513\$845	15:230\$600
Total.....	461:401\$361	47.555:382\$357	—	4.920:552\$581	—	52:100\$420	9.627:379\$349	1.622:637\$129

Resumo:

Divida fluctuante:

Papel

Receita.....

Despesa.....

Pagamentos effectuados..... 18.792:354\$219

Saldo que passa para o mez de dezembro.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 30 de novembro de 1928.—Aólpho Duarte de Souza, escrivão.—Visto, Nylor Junior,

Contabilidade

NACIONAL NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1928

peza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura	Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	59:291\$577	11:723\$980	—	325:126\$142	—	3:091\$810	—	607:214\$100
—	566:353\$842	41:096\$030	—	57:985\$171	1:235\$375	361\$902	1:205\$375	819:964\$163
—	29:991\$996	40:366\$606	122\$228	12.423:379\$432	—	3:433\$052	122\$228	12.660:561\$033
—	85:940\$241	38:834\$755	—	19:479\$183	—	4:709\$868	—	322:810\$403
—	1.251:299\$855	95:723\$014	—	62:537\$673	—	138:400	—	1.618:449\$945
—	37:962\$240	112:115\$502	—	151:978\$326	—	2:769\$732	—	1.433:684\$990
—	277:212\$650	32:390\$755	—	80:027\$299	40\$000	1:589\$953	40\$000	1.119:972\$692
—	5:508\$900	24:669\$500	—	128:049\$136	—	818\$541	—	473:183\$333
—	43:501\$609	60:700\$640	—	143:221\$452	—	—	—	492:279\$929
—	28:669\$108	134:645\$492	—	200:583\$244	—	—	—	565:063\$011
—	1.222:611\$639	146:766\$399	1:022\$235	369:662\$737	469\$666	360\$000	1:491\$901	2.284:637\$391
—	167:754\$328	34:452\$273	—	294:823\$303	—	12:476\$868	—	5.696:748\$177
—	146:565\$066	26:747\$200	—	2.664:858\$863	—	2:236\$702	—	3.002:436\$852
—	548:285\$624	35:495\$047	153\$318	114:814\$674	—	303\$100	153\$318	1.097:333\$887
—	290:269\$285	76:475\$714	—	211:408\$031	—	804\$800	—	1.383:042\$307
—	222:411\$936	63:003\$866	—	2.641:680\$918	—	—	—	3.407:712\$551
—	70:538\$752	326:017\$575	—	598:739\$668	—	2:608\$600	—	1:843:247\$340
238:153\$898	329:502\$273	63:432\$300	—	85:974\$166	—	—	238:153\$898	608:419\$637
—	171:999\$854	58:832\$035	—	31:262\$916	—	—	—	509:944\$967
—	23:417\$154	12:379\$372	—	195:063\$639	—	299\$332	—	798:194\$203
—	18:671\$490	234:583\$933	—	124:782\$462	—	975\$300	—	677:487\$341
—	861:104\$010	79:156\$741	—	142:088\$278	—	7:692\$040	—	1.630:309\$756
—	252:103\$452	86:525\$881	—	60:541\$719	—	20:843\$800	—	641:613\$773
220:234\$641	910:934\$175	113:045\$116	—	15:822\$985	—	562\$629	220:234\$641	3.351:859\$432
458:338\$539	7.651:910\$056	1.977:209\$836	1:297\$781	21.234:298\$617	1\$15\$041	65:033\$429	461:401\$361	47.202:171\$817

Ouro

Papel

461:401\$361
451:401\$36147:565\$382\$657
47:202\$171\$817

6

363:210\$810

director.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em depósito:

Existencia nesta data:

Libras esterlinas: 7.519.501-10-0	305.894:365\$210
Dollares americanos: 48.989.452,50	409.502:831\$030
Francoes francezes: 9.929.630,00	14.563:891\$150
Marcos allemães: 2.058.200,00	3.098:370\$190
Pesetas: 726.010,00	1.170:981\$530
Réis brasileiros: 13:470\$000	61:518\$110
Outras moedas	322:116\$310
Total em moedas	735.614:377\$160
Em barra, 17.637.121 grammas de ouro fino	97.984:005\$030
Total	833.598:382\$190

Notas em circulação:

De diversos valores	833.597:370\$000
Importancia paga em moeda divisionária	1:012\$190
	833.598:382\$190

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — F. de C. Soares Brandão, director. — José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1928

Precatórios despachados:

Juizo da Quarta Vara Cível, entrega de 3:986\$776 a favor de José Camalhi. — Cumpra-se; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Seraphim Augusto da Almeida. — Idem; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Gaspar de Barros Lago. — Idem; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de réis 1:000\$000, a favor de Antonio Alves do Araujo; Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 739\$240 a favor de Theotônio Sã. — Idem; Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem; Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem; Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 1:250\$000, a favor de D. Carolina de Padua Rezendo. — Idem; Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 4000\$000, a favor do Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire. — Idem.

Requerimentos:

N. 20.848 — Agenor Guimarães. — De-se a quitação, de accordo com o parecer; n. 25.837 — S. A. Armazens Gerais Fluminense — De accordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se para 26:880\$000 o valor locativo do prédio de que se trata para o lançamento do corrente exercicio, procedendo-se ao expediente decorrente; n. 272 — Rodrigues de Almeida & Comp. — Officie-se a Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, anotando-se devidamente a notificação junta; sem numero — Oswaldo R. Rosa-

do. — Idem; n. 7.650 — Cesar da Costa Velez. — A vista da informação prestada pela Sub-Contadoria Seccional, officie-se ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda; sem numero. — Turismo Sociedade Limitada. — Proceda-se á inscripção. Impunha a multa de 100\$000, minimo da lei; sem numero. — Deodoto Botelho. — Idem. — Processo n. 6.742, de 1928 — Antonio Albino. — A linguagem respeitosa usada pelo informante, afasta, desde logo, qualquer presumpção sobre desobediencia á ordem emanada de seus superiores hierarchicos.

Apenas, como está evidente de suas informações, entendeu elle propôr medida que podia, como pode ainda, ser recusada, exarando-se novo despacho.

Demais, se implicita no despacho do Sr. ajudante a transferencia nos livros do imposto proporcional sobre vendas mercantis, ali nada se determinou expressamente a respeito, como tambem no despacho anterior.

Além disso, em casos como este, é preciso ter em mente o grão de cultura e educação do informante, a quem esta Directoria não pôde attribuir, sequer, a intenção, de menosprezo ao Sr. ajudante e sub-director.

Volte, portanto, o processo á Terceira Sub-Directoria, por intermedio do Sr. ajudante, afim de ser ultimado pelo modo conveniente.

Processo sem numero — Leonel & Comp. — A clausula terceira do contracto, contém a promessa de pagamento do passivo da firma extincta, pois a tanto equivale a declaração de passar a responsabilidade pelo mesmo á firma actual.

Assim, pois, sujeita o contracto ao pagamento do sello proporcional sobre o respectivo montante, de accordo com o n. 29, do § 1º, da tabella "A", annexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Na ausencia de prova sobre a satisfação do alludido sello em outro documento, cobre-se-o com revalidação.

Requerimento sem numero do inspector fiscal Vaz Junior. — Não ha como

adoptar as medidas propostas pelo senhor inspector fiscal, em seu officio de folhas, aliás, investindo tergo aliois á sua competencia legal.

As importancias das multas impostas aos infractores de leis e regulamentos, quando constantes de certidões enviadas para a cobrança pelos meios admitidos nos preceitos vigentes, representam créditos de que só a Fazenda é a titular.

De outro modo, como a qualquer pessoa physica ou juridica, não é dado agir em nome ou no interesse de outrem, comparecer em juizo, etc., sem o necessario mandato, se chegaria á necessidade de exigir esse mandato em cada caso, ou de pleitear a Fazenda somente a parte que lhe está destinada.

Demais, quando a cobrança se effectúa amigavel ou judicialmente, não ha depósito, pois que este não se comprehende sem a entrega da causa, qualquer que seja sua natureza.

Tambem não se dá a applicação da receita indevidamente.

Desde que se effectúa a cobrança, promove o interessado seu direito, e reconhecido este, vac-se buscar seu objecto onde elle se encontre, mediante as formalidades prescriptas, destacando-se do patrimonio da Fazenda o que a outro pertence, seja pela annullação da receita, seja pela obtenção do credito necessario, conforme a hypothese occorrente, de estar encerrado ou não o exercicio em que se verificar a arrecadação das multas.

Submetto, no entanto, o assumpto á consideração do Sr. director da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 1 de dezembro de 1928

Requerimentos:

Sem numero — Leonor Dias Fernandes. — Archive-se. N. 15.588 — Augusto Couto de Magalhães. — Certifique-se. Sem numero — Joaquim Maria Antunes. — Idem. Sem numero — Klabin Irmão & Comp. — Idem. N. 19.070 — Antonio Furtado Cavalcanti. — Averbese a mudança. Multa de 20\$000. Numero 2.862 — Alcina José Rodrigues. — Idem. N. 20.793 — Dr. Cesar de Sá Rebello. — Idem. N. 21.105 — Emilia da S. Sampaio. — Idem. N. 14.068 — Manoel Pereira da Silva. — Idem. N. 12.116 — José Fernandes dos Santos. — De-se baixa. N. 20.522 — Jesuino Rodrigues Samarão. — Idem. N. 14.769 — Francisco da Silva. — Officie-se no sentido do parecer. N. 17.816 — Voltaire Napoleão e outros. N. 12.759 — Dr. Sebastião Cesar da Silva. N. 17.858 — Ricardo Joaquim da Silva. N. 17.039 — R. Canduro & Comp. n. 8.339 — Soares & Teixeira. N. 14.648 — Augusto da Silveira Paim. N. 21.106 — Abel José Barbosa. N. 20.519 — Cypriano Antunes Fernandes. N. 8761 — Augusta Londrina de Vasconcellos. Numero 11.401 — D. Emilia Goulart Barreiros. N. 2.467 — Benigno Lopes Fernandes. N. 19.537 — Parreira Sobrinho. N. 21.860 — Manoel de Moraes e Castro. — Averbese a transferencia. — N. 17.286 — Almeida e Guterres. — Averbese a mudança impunha a multa de 50\$000, minimo da lei.

Ordens e officios:

N. 1.679, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina. — Archive-se.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de dezembro de 1928

N. 20.020 — A Ferreira Almeida. — Junto-se. N. 13.163 — W. Medicine & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 13.175 — The Dr. W. Medicine Company. — Satisfaga a exigencia. N. 13.282 — Albino Camila. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 14.598 — Manoel Lopes. — A 3ª sub-directoria. N. 15.588 — Augusto Couto Magalhães. — Satisfaga a exigencia. N. 17.863 — José Baptista Soares. — Faça a prova exigida pelo informante. N. 19.925 — Antonio Maderoy & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 20.436 — João Leopoldo Modesto Leal. — Pague a taxa em cobrança. N. 20.864 — Boticaria Pedrosa Joppert. — Satisfaga a exigencia. N. 21.975 — Alfonso Antonio Garcia. — Pague o debito accusado.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 1 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 9.889 — Teixeira & Anello, fazendo comunicação. — Proven o allegado.

N. 10.286 — Castro & Comp., apresentando declaração de renda e balanço. — Reciba-se, nos termos das instruções em vigor.

N. 10.220 — Alexandre Claude Briggole, apresentando declaração de renda. — Reciba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 10.219 — Luiz Dodsworth Martins, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.318 — Emilio Gündel, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.315 — Almir de Amorim, idem, idem. — Idem, idem.

Processo n. 9.703, procedente do Paraná, encaminhando declaração de renda. — Reciba-se a declaração junta e dê-se o lançamento immediato.

N. 10.443 — Ignacio do Prado Garrido, fazendo comunicações. — Faça-se a devida anotação e dê-se sciencia á secção de Minas Geraes.

Officio n. 158, encaminhando ao Delegado geral processo referente ao recurso dos contribuintes J. S. Campos & Comp. — Desanexada a declaração de renda, archive-se.

Officio n. 159 — Idem, idem, do contribuinte M. Nogueira & Comp. — Cumpra-se. Ao lançamento.

Officio n. 160 — Idem, idem, do contribuinte José Barroso. — Desanexada a declaração de renda, archive-se.

Officio n. 164 — Idem, idem, do contribuintes Fernandes Mourão & Companhia. — Cumpra-se. A revisão.

Officio n. 165 — Idem, idem, do contribuinte Sebastião Augusto de Lima.

Retirada a declaração respectiva, archive-se.

N. 84 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando informações.

N. 231 — Ao Sr. director da Despesa Publica, fazendo comunicação.

N. 1.581 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, transmitindo processo de lançamento "ex-officio" contra o contribuinte Carlos Pacheco Fernandes.

Ns. 1.581/582 — Ao Sr. delegado fiscal em Niteroy, idem, idem, contra os contribuintes Clemente Fernandes e Astrogildo Valente Estrella.

Ns. 1.583/1.584 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte, idem, idem, contra os contribuintes Luiz José Ferreira e Rodolpho Darigo.

N. 1.585 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, transmitindo officios ao chefe de secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia fiscal.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

N. 1.122 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo do Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando approvação das deliberações tomadas em assembléa geral extraordinaria.

N. 1.123 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.124 — Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo, restituindo o processo relativo ao requerimento do fiscal de Bancos naquella Estado, Dr. Dagoberto de Padua Salles, solicitando férias regulamentares, a partir do dia 28 do proximo passado.

N. 1.125 — Ao mesmo, remetendo o processo de Januario Montemurro, estabelecido com casa de cambio naquella Estado, solicitando autorização para cancellar o registro que o autorizou a funcionar.

N. 1.126 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo do Banco do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para abrir filiaes nas seguintes localidades: Santiago do Boquerão, São Borja, Itaquy, Cruz Alta, Passo Fundo, Tupacatay, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Alegrete, São Gabriel, Bagé, Polotas, Livramento, Rosário, Quarahy, Uruguayana, Caxias e Rio Grande, todas no mesmo Estado.

E solicitando o processo do mesmo, afim de fazer o seu registro.

Requerimentos despachados

Amibal Maciel, 21 de setembro de 1928, na reclamação contra o Credito Popular. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Luiza das Neves Magalhães, 14 de novembro de 1928, no processo de reclamação contra a Economica. — Dê-se vista á sociedade consignataria, intimando-a a dizer, no prazo de cinco dias, o a. no mesmo prazo, acrescentar as consigna-

ções que tenha recebido depois de encerrada a conta, de modo a evidenciar o respectivo saldo actualmente.

Maria de Sá Rodrigues, 9 de novembro de 1928, no processo de reclamação contra a Cooperativa "A Economica". — Verificando-se que a conta apresentada setá exacta, a requerente reconhece o seu debito e a conta de juros pelo tempo da prorrogação do prazo é legal.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.572 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando o comparecimento do auxiliar de escripta Claudio Coelho.

N. 2.573 e 2.574 — Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, sobre inspecção de saude da official de 2ª classe da primeira turma de brochuras Alice Marquês Ramos e official mecanico de primeira classe da officina de composição Euclides Alves Barreto.

Ns. 2.575 e 2.576 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento e enviando facturas de Bromberg & Comp. e Bastos Dias & Companhia.

N. 2.577 — Sr. director do Instituto Nacional de Musica, comunicando o custo de uma encomenda.

Requerimentos despachados

Laey Bartholomeu de Assumpção e Belmira Franca Bernardes. — Ceno requerem.

Alfredo Villarinho, Octavio de Moraes Brito e Raymundo R. Loureiro Fraga. — Sim, em termos.

Euclides Alves Barreto. — Sim, a do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de dezembro de 1928:

Foram concedidos:

De accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fragata Americo José Cardoso, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 22 de novembro de 1908 a 22 de novembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official da Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Henrique Ferreira de Miranda, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1928

Sr. Director geral do Pessoal:

N. 5.632 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveia Octavio Nunes Briggs para servir na Directoria Geral de Fazenda.

Avisos ao Tribunal de Contas solicitando os seguintes pagamentos:

N. 5.633 — De 6:435\$200, a Imprensa Naval.

N. 5.634 — De 320:452\$900, a Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 5.635 — De 2:147\$250, a Clemente Luiz Moreira.

N. 5.636 — De 14:359\$610, a Epiz Pastana & Comp.

N. 5.637 — De 52:443\$240, a A. Ferraz & Ltd., D. R. Moura & Companhia, Freitas Couto & Comp., Heraclito & Comp., Rocha Couto & Comp., Salgado Guimarães & Comp. Ltd., Vasco Ortigão & Comp., respectivamente, 177\$700, 903\$000, 1:700\$000, 19:304\$000, 20:036\$940 e 6:298\$500.

N. 5.638 — De 5:691\$000, a Heraclito & Comp.

N. 5.639 — De 1:750\$250, a A. Ferraz & Comp. Ltd., Heraclito & Comp., e Souza Baptista & Comp., respectivamente, 410\$550, 854\$000 e 515\$880.

N. 5.640 — De 547\$500, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 5.641 — De 43:375\$180, a V. Silva & Comp. e M. Ventura & Comp., respectivamente, 37:101\$300 e 6:274\$880.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1928

Avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.835 — Transmittindo contas de Antonio Bezerra de Albuquerque, que também se assigna Arnaldo Bezerra, na importância de 2:637\$850, do fornecimento feito, em 1927 e 1928, ao 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, além do que, o pagamento seja effectuado pelo Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, tendo sido a despesa deduzida da precatória de 10:157:1558, incluída na relação que acompanhou o decreto legislativo n. 5.420, de 3 de janeiro do corrente anno. Adjet-se anexo um documento de cessão ao Sr. Antonio Theoraga.

N. 1.836 — Transmittindo conta de Bromberg & Comp., na importância de 2:785:15-11.64, relativa á differença verificada no pagamento da superestrutura metálica do ponte Benedicto Leite, na Estrada de Ferro São Luiz-a-Therézina, de accordo com a mensagem de outubro de 1925, além do que o pagamento seja effectuado pelo Thesouro Nacional por

conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março ultimo, do qual foi deduzida a quantia de réis 6:981\$923.

Remittendo processo da offida por exercícios findos, de que são credores: N. 1.838 — Rede de Viação Sul Mineira, 115190, de transportes concedidos, em 1925, por conta da Directoria Geral dos Correios.

N. 1.837 — Companhia Ilhada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 1178, de transporte effectuado, em 1925, por conta da Inspectoria Federal de Estradas.

N. 1.839 — João Costa, Vigia de Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 2523, de verbas, de janeiro a maio de 1923.

N. 1.841 — Augusta Mattias, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 628, de salarios de dezembro de 1923.

N. 1.838 — Dr. Cassio de Rezende, 5098, de serviços medicos prestados em 1924, a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, vítima de acidente no trabalho.

N. 1.840 — Telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias de Souza, 5008, por serviços extraordinarios prestados, em 1925, de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

N. 1.842 — O auxiliar das estações dos Telegraphos, Archimedes Lopes Ferreira, 1:118\$707, de diarias que deixou de receber no periodo de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1924.

N. 1.844 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 708\$100, de transporte de pessoal effectuado em 1924, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.850 — J. Patricio & Comp., 697\$800, de transporte de pessoal, em 1924, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.851 — José Fernandes de Oliveira, 5008, de transporte effectuado, em 1924, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.856 — Direcção Geral do Porto e Barra, 3668\$200, de fornecimento de luz electrica, em 1925, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.848 — Marcos Malucelli & Arnaldos, 3608, de fornecimento de luz electrica, no anno de 1924, á estação telegraphica de Moraes.

N. 1.854 — D. Babilina de Souza Fontoura, 808, de aluguel do predio occupado, nos meses de novembro e dezembro de 1924, pela estação telegraphica de São Sepé, Rio Grande do Sul.

N. 1.853 — Balduino G. Schuler, 908, aluguel da casa occupada, nos meses de novembro e dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Penancio Ayres, Rio Grande do Sul.

N. 1.852 — Darval Pinto de Aguiar, 2608, aluguel de casa occupada, nos meses de novembro e dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Alagoinhas, Bahia.

N. 1.849 — Jorge Correa Ayala, 2608, aluguel do predio occupado, nos meses de novembro e dezembro de 1924, pela estação telegraphica de S. Lourenço, Minas Geraes.

N. 1.847 — D. Maria Rocha de Azevedo, 2508, aluguel da casa occupada, nos meses de maio a setembro de 1924, pela estação telegraphica de S. Christovão, Sergipe.

N. 1.846 — Urbano Ferreira Passa,

4008, aluguel do predio occupado, no anno de 1924, pela estação telegraphica de Villa Velha, Bahia.

N. 1.845 — Urbano José de Mello, 1608, aluguel do predio occupado, nos meses de novembro e dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Ouro Fino, Minas.

N. 1.843 — D. Maria Elycina de Cunha Mello, 4808, aluguel do predio occupado, nos meses de setembro a dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Mossoró, Rio Grande do Norte.

N. 1.857 — D. Denenciana Barbosa, 6908, aluguel da casa occupada pela estação telegraphica de Mar de Hespanha, durante o anno de 1925.

N. 1.838 — D. Maria dos Santos Alves, 1508, aluguel do predio occupado pela estação telegraphica de Picos, Maranhão, nos meses de outubro a dezembro de 1926.

Dia 30

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

N. 3.228 — Remittendo cópia das informações prestadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, em relação aos tubos de chumbo fornecidos pela firma Haupt & Comp.

Remittendo, para pagamento no Thesouro Nacional:

Por conta da verba 3ª — Telegraphos:

N. 3.238 — Conta de D. H. Beruda, 143:675\$800. (Material n. 4 — empenho n. 115.)

Por conta da verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.229 — Contas de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, 24:603\$200. (Material n. 1 — empenho n. 195.)

N. 3.230 — Conta de Dolabella, Portella & Comp. Ltd., 149:742\$009. (Material n. 4 — empenho n. 119.)

N. 3.232 — Conta de J. O. Machado & Comp. Ltd., 100:616\$609. (Material n. 4 — empenho n. 201.)

N. 3.240 — Conta da Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A., 255:700\$009. (Material n. 5 — empenho n. 207.)

N. 3.242 — Conta da Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, 227:938\$162. (Material n. 8 — empenho n. 8.)

N. 3.231 — Conta de Samarão, Filho & Comp., 1:784\$00. (Material n. 9 — empenho n. 305.)

Por conta da verba 11ª — Estrada de Ferro Theresopolis:

N. 3.237 — Conta da Companhia de Mineração e Metallurgica "Brasil" "Cobrasil", 13:858\$100. (Material n. 5 — empenho n. 170.)

N. 3.239 — Contas de Niemeyer Soares & Comp., 706\$530; de J. Teixeira & Comp., 390\$000, e de Souza Sampaio & Comp. Ltd., 1:909\$640. (Material numero 6 — empenhos ns. 200, 204, 208, 409 e 114.)

Por conta da verba 17ª — Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

N. 3.236 — Conta de A. F. Costa, 1:198\$500. (Material n. 4 — empenho n. 228.)

Por conta da verba 18ª — Inspectoria Federal de Navegação:

N. 3.235 — Conta de Joaquim Moreira da Silva, 1:350\$000. (Material n. 4.)

Por conta da verba 20ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.234 — Contas da Sociedade Anony-

me de Gaz de Rio de Janeiro, nºs 3:809 e 356. (Primeira parte — Material n. 12 — empenho n. 6/C.)

N. 3.243 — Conta da Cândida Carneiro Soares de Mattos, 8608000. (Primeira parte — Material n. 11 — empenho n. 11 C.)

N. 3.233 — Contas de David Land & Comp., 408650; de Isnard & Comp., nºs 5338420; de Willmann, Xavier & Comp., 45:3788000. (Segunda parte — Material n. 2 — empenhos ns. 590, 679 e 596.)

N. 3.241 — Conta da Companhia Brasileira de Metalurgia, 270:0008000. (Quarta parte — Material n. 1 — empenho n. 132.)

N. 3.244 — Conta de Bocayuva & Guanabara, 82:0128430. (Quarta parte — Material n. 1 — empenho n. 70/C.)

Por conta da verba 2ª — Inspectoria Geral de Iluminação:

N. 3.245 — Conta de L. Gonçalves Pereira & Comp., 3:0138000. (Material n. 8 — empenho n. 37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Directoria de Contabilidade Pública:

N. 2.459 — Remetendo o processo referente a prestação de contas do adiantamento de 3:750\$, entregues ao porteiro desta Secretaria de Estado, Florencio Fortunato, em virtude do aviso deste ministério n. 2.036, de 20 de agosto proximo passado.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.460 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 28 tambem deste mez, approvou a concorrência pertinente n. 68, realizada nessa estrada em 25 de setembro ultimo, para fornecimento de 7.000 metros cubicos de pedra britada.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.456 — Em referência ao officio n. 4876/f, de 21 de setembro do corrente anno, que encaminhou os documentos relativos ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 232\$258, ao engenheiro ajudante da extincta Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theozina, Alvaro Brandão Neves da Rocha, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 9 de janeiro de 1925, consulta si ha outras despesas excedentes da dotação da verba 21ª do orçamento deste ministério para o exercício de 1925, na qual está aquella despesa classificada.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.458 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 833\$330, a Bernardino Antonio do Amaral, de aluguel do predio occupado por dependencia dessa inspectorias, afim de que seja restituído o empenho que foi extrahido em nome de Bernardino Ferreira do Amaral.

— A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.465 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento por exercícios findos, da quantia de 600\$ a Luiz Gicarlino, de serviços prestados a essa repartição em 1924, por ter o Tribunal de Contas recusado registro á despesa que se acha regularmente comprovada pela falta dos documentos de empenho e respectiva factura.

Requerimento despatchado

Joaquim Pereira do Nascimento, fulcr dos filhos menores de Milhão Antonio da Silva, ex-guarda de deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercícios findos, da quantia relativa a dias uteis da licença concedida áquelle empregado em 1916. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1928

Avisos:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 12 — Tenho a honra de responder ao officio n. 537, de 16 do corrente mez, em que V. Ex. solicita o parecer deste ministério sobre o requerimento dos senhores Joaquim Oswaldo Silveira, Augusto Henrique Mathiesen e Hygino Rodrigues do Nascimento, pedindo ao Congresso Nacional concessão para assentar trilhos especiais para automoveis, mediante diversos favores, inclusive o privilegio para o estabelecimento de uma linha de auto-omnibus para passageiros entre esta capital e as cidades de São Paulo e Petropolis, nas estradas de rodagem recentemente construidas.

A applicação de trilhos desviaria a direcção das estradas de rodagem. Construidas estas com o producto de taxas que incidem indistinctamente sobre todos os vehiculos a motor, é inadmissivel conceder a qualquer empresa privilegio para o uso das estradas.

Cabe-se acrescentar que, por essas razões, indeferi, em 30 de outubro ultimo, pedido identico, apresentado a este ministério pelos mesmos requerentes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 15 — Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 400 T, de 31 de outubro, declaro-vos que approvo o termo de accordo firmado em 27 de agosto proximo passado, entre o Governo do Estado de Pernambuco e essa inspectorias, para a construcção, por cooperação, de varias obras naquella Estado.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 170 — Restituindo a V. Ex. os documentos que acompanharam o aviso n. 2.543, de 8 de junho ultimo, relativo á recusa, por parte das agencias de D. Pedro II e Norte, em attender duas requisições de passagens firmadas por autoridades desse ministério, tenho a honra de informar a V. Ex. que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ouvida a respeito, declara que a remessa da primeira daquellas estações teve origem na interpretação erronea dada ao regulamento aprovado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro do corrente anno, por um dos ajudantes da mesma, determinando a da segunda, o facto de, naquella época, não estar ainda a estação de Norte autorizada, pela con-

tadoria daquella via-ferrea, a attender as requisições firmadas pelo inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERNO

Dia 30 de novembro de 1928

Officio n. 162 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informastes no officio n. 3.230, de 17 do corrente mez, exonou, no requerimento em que a "Syndicato Condor Limitada", pediu permissão para fazer experiências de apparatus radio-telegraphicos nos portos de escalas de suas linhas, o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com as informações."

Requerimento despatchado

Estado do Paraná. — Comparo a 3ª secção desta Directoria Geral, por seu representante, afim de providenciar para a publicação, no *Diário Official*, do decreto n. 18.518, de 30 de novembro de 1928, approvando as modificações das obras de melhoramento do porto de Paranaguá.

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 75 E/1ª

Comunico-vos que, em virtude do accordo firmado com os correios hellenicos e tendo em vista o que consta do processo "Secretaria n. 509 E/924" e da portaria n. 2.081E/1ª, de 27 do corrente mez, nas relações entre o Brasil e a Grecia os jornais e publicações periodicas, quando expedidos directamente pelos editores, os livros, com exclusão porém de qualquer propaganda ou relatório, bem como as edições litterarias e scientificas permitidas entre instituições sabias, gozarão da redução de 50 % sobre a taxa de impressos a que estão sujeitos.

Fica, pois, a Grecia incluída entre os países que gozam da referida redução, de conformidade com a regra VIII das "Disposições especiais" contidas na portaria desta directoria n. 2.128/6, de 3 de dezembro de 1927, que dá instruções para a execução da tarifa geral das correspondencias.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Portaria n. 2.465E/1ª ao Tráfego

Attendendo ao que solicitam as Administracões da Alemanha e Polonia, no processo Alemanha 360E/27, determino sejam d'ora em diante, organizadas malas fechadas de valores para o correio de Posen 3 (Posnan 3) nas quaes serão incluídas todas as cartas com valor declarado destinadas á Polonia.

Essas malas, numeradas em serie annual, deverão seguir em transitio na de "Hamburgo 1", que as recomendarão ao destino. — O director geral, *Severino Neiva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções, elaboradas para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que com este baixam, assignadas pelo director geral do Serviço de Industria Pastoral, revogadas as instrucções anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928.
— *Geminiano Lyra Castro.*

Instrucções para regerem a inspecção sanitaria federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados que com este baixam, a que se refere a portaria de 26 de outubro de 1928.

SECÇÃO A

Fin e organização do serviço

Art. 1.º A Inspeção de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, será feita:

§ 1.º Em todos os estabelecimentos que abaterem animaes bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, destinados ao commercio ou transporte internacional ou estadual.

§ 2.º Em todos os estabelecimentos onde forem manipulados, preparados, transformados ou depositados carcassas de animaes, partes de carcassas, carnes, productos de carnes, procedentes de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, no todo ou em parte, para o commercio ou transporte internacional ou inter-estadual.

Art. 2.º Todos os animaes e productos das especies animaes enumerados no artigo anterior, serão marcados de accordo com as disposições especiaes da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 3.º A Inspeção Sanitaria Federal de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, na forma do numero 19 do art. 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, se executa sob a direcção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral a cargo da Secção — Carnes e Derivados, que possui o pessoal seguinte:

Veterinarios Inspectores de Frigorificos, Fabricas e Entrepostos de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes:

Inspectores Itinerantes.

Veterinarios.

Encarregados do Laboratorio.

Auxiliares de 1.ª classe.

Auxiliares de 2.ª classe.

Guardas sanitarios.

§ 1.º — As attribuições desses funcionarios são especificadas nos artigos numeros 4 a 9 destas instrucções.

§ 2.º — Cada funcionario será designado por um numero que servirá de distinctivo official e que lhe dará ingresso em todas as dependencias dos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal.

Art. 4.º — Aos veterinarios inspectores, chefes de Frigorificos ou de Fabricas ou Entrepostos de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes compete:

a) terem sob suas ordens immediatas todo o pessoal da respectiva inspecção federal de que estiverem incumbidos;

b) estarem presentes no estabelecimento onde funcionar a inspecção federal que lhes competir, sempre que se realizarem os trabalhos de inspecção determinados pelo Regulamento do Serviço de Industria Pastoral e por instrucções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

c) responsabilizarem-se integralmente pela boa marcha dos trabalhos de que estiverem encarregados, sendo em todos os casos o intermediario da Secção Carnes e Derivados e da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com a direcção dos estabelecimentos de cuja inspecção federal foram incumbidos;

d) proporem a applicação das penas regulamentares aos funcionarios da respectiva inspecção federal;

e) distribuirem entre o pessoal que servir na inspecção federal os diferentes trabalhos;

f) terem a cargo e sob inventario todos os utensilios, aparelhos, instrumentos, marcas officiaes e demais material pertencente á inspecção federal, ficando responsaveis pela boa conservação delles;

g) entenderem-se com a direcção dos Frigorificos, Fabricas e Entrepostos, cujos trabalhos de inspecção lhes estiverem affectos sobre o exacto cumprimento de quaesquer determinações legais, regulamentares ou serviços que lhes forem acommettidos pela Secção Carnes e Derivados ou pela Directoria Geral do Serviço;

h) receberem diariamente dos funcionarios da respectiva inspecção federal o boletim dos trabalhos por elles effectuados;

i) enviarem semanalmente á Secção Carnes e Derivados as estatisticas do movimento semanal;

j) remetterem até o terceiro dia util de cada mez á Secção Carnes e Derivados, um relatório contendo informações detalhadas sobre as condições hygienicas e de conservação dos estabelecimentos, dependencias, installações, aparelhos, machinismos, etc., além das estatisticas feitas de accordo com os modelos approveds pela Directoria Geral do Serviço;

k) procederem por criterio proprio, nos casos omitidos em instrucções e no regulamento do Serviço de Industria Pastoral, submettendo á approvação immediata da Directoria Geral a decisão;

l) expedirem os certificados de inspecção constantes do art. 189, do regulamento approved pelo decreto numero 14.711.

Art. 5.º — Aos veterinarios compete:

1.º — auxiliarem os inspectores dos Frigorificos ou de Fabricas em todas as funções que lhes disserem respeito e proceder aos serviços de inspecção que lhes forem distribuidos;

2.º — effectuarem a inspecção *ante* e *post-mortem* dos animaes abatidos nos estabelecimentos em cuja inspecção federal servirem;

3.º — auxiliarem e substituirem os inspectores respectivos na fiscalização de quaesquer trabalhos;

4.º — effectuarem os trabalhos de inspecção de uma ou mais fabricas de car-

nes e derivados conforme a designação do director geral, por proposta do chefe da secção — Carnes e Derivados, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas de 3.ª classe.

Art. 6.º — Aos inspectores Itinerantes compete:

a) Visitar periodicamente cada um dos Frigorificos ou fabricas fiscalizadas pelo Governo Federal, para o fim de verificar o modo por que são executados os trabalhos de inspecção pelos funcionarios competentes;

b) communicar á secção de carnes e derivados os resultados de suas observações sobre os methodos e tecnica empregados pelos mesmos funcionarios;

c) transmittir aos inspectores das fabricas as ordens e instrucções do chefe da secção respectiva, no sentido de uniformizar os alludidos methodos.

Art. 7.º Aos encarregados de laboratorios compete:

Proceder aos exames chimicos e microscopicos das carnes e demais productos elaborados nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 8.º Aos auxiliares de 1.ª e 2.ª classes compete:

a) auxiliarem os veterinarios nos trabalhos de inspecção *ante* e *post-mortem*;

b) inspeccionarem por designação do respectivo inspector federal, quaesquer trabalhos de elaboração, manipulação, preparação, marcação, classificação, rotulagem e transporte de carnes e derivados;

c) realizarem os demais trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector respectivo;

d) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas e entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 1.ª e 5.ª classes.

Art. 9.º Aos guardas sanitarios compete:

a) realizarem os trabalhos de que forem incumbidos pelos respectivos inspectores;

b) effectuarem os trabalhos de inspecção federal de uma ou mais fabricas ou entrepostos de carnes e derivados, conforme a designação do director geral por proposta do chefe da secção, competindo-lhes então as mesmas attribuições que aos inspectores de fabricas e entrepostos de 5.ª classe.

Art. 10. Os trabalhos de inspecção federal de frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados só deverão ser effectuados nos dias uteis, podendo cada funcionario executar-os por espaço de oito horas, salvo licença especial do director geral do Serviço de Industria Pastoral, por proposta da secção — Carnes e Derivados.

Paragrapho unico. A realização dos trabalhos fora das horas regulamentares previstas neste artigo só excepcionalmente será permitida, cabendo aos funcionarios que nelles tomarem parte uma gratificação extraordinaria, de accordo com a tabella approveda pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11. A execução de qualquer trabalho nos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados deve ser

precedida de aviso à inspecção federal competente.

Parágrafo unico. A inspecção federal deverá ser avisada da natureza dos trabalhos em quaisquer dependências dos frigoríficos, fabricas e entrepostos, e bem assim, das horas em que os mesmos deverão ser iniciados e estar concluídos.

Art. 12. Os proprietários de frigoríficos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados, sujeitos à inspecção federal, situados em local afastado das cidades ou villas que tiverem a inspecção por sede, ficarão obrigados a fornecer condução aos funcionarios incumbidos dessa inspecção, assim como habitações adequadas para o pessoal da inspecção federal, desde que as fabricas estejam localizadas fora dos limites da cidade, villa ou povoado e, a preço razoavel, alimentação aos funcionarios da inspecção federal, quando assim for julgado indispensavel pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastorel.

Art. 13. Fica terminantemente prohibido a qualquer funcionario do Serviço de Industria Pastorel aceitar remuneração alguma, excepto a proveniente da qualificação extraordinaria pelos trabalhos fora das horas regulamentares, não devendo tampouco solicitar empregos nos estabelecimentos fiscalizados. Os funcionarios do serviço devem se abster de intervir em assumptos alheios ás suas funções e não podem effectuar compra alguma no estabelecimento, senão fora das horas do serviço, nos locais de venda ao publico e pagando á vista a importância da compra.

Secção II

Obrigações das empresas para com a Inspeção Federal

Art. 14. — Todos os proprietários de fabricas e entrepostos de carnes e derivados sujeitos à Inspeção Federal nos termos da regulamentação do Serviço de Industria Pastorel, ficam obrigados a fornecer para a realização dos respectivos trabalhos:

a. edificios ou salas de acesso facil e independente, com abundante iluminação natural e artificial, vestiários, armários para guarda e depósito de material de inspecção, para polvilho quente e frio, banheiros, pias, lavatórios, "water-closets" e sanitários, convenientemente localizados a juízo da secção — Carnes e derivados, servindo tal departamento para sede da Inspeção Federal respectiva;

b. uma sala limpa, bem ventilada, iluminada, natural e artificialmente, provida de agua potavel, quente e fria, mesa e utensilios adequados, sempre que possível contigua ou nas vizinhanças da sala ou salas de matança, onde será instalado o gabinete de exames necropsícos necessários aos trabalhos de inspecção;

c. material adequado e pessoal habilitado para a realização de exames, necropsícos, separação e identificação do gado vivo;

d. currais, becos, troncos e outras instalações que se fizerem necessárias a juízo da respectiva Inspeção Federal, a confinação de animais;

e. instalações adequadas a juízo da secção para isolamento, repouso e tratamento de animais doentes ou suspeitos;

f. luz abundante natural e artificial em todos os locais destinados à inspecção de quaisquer materias primas e productos, devendo os referidos locais ser isentos de odores, vapores, etc., que possam incommodar os funcionarios incumbidos da inspecção;

g. instalações, material proprio e utensilios adequados para a colheita, guarda, conservação, identificação, separação, transporte e exame de materias primas e productos normaes, suspeitos ou duvidosos e pathologicos;

h. material, utensilios e substancias adequadas a juízo do Serviço de Industria Pastorel, para a limpeza, desinfecção e esterilização de individuos, instrumentos, aparelhos, dependencias e quaisquer instalações contaminadas por elementos ou substancias pathologicas;

i. locais ou compartimentos construídos com area e orientação convenientes, iluminação, ventilação, abastecimento de agua, escoamento e drenagem, facil limpeza e desinfecção, aparelhados com mesas sanitarias, lavatorios, pias, etc., essenciais aos exames finais de carcaças de animais doentes ou suspeitos ou de peças delles. Tais compartimentos deverão estar em comunicação directa com as salas de matança e os locais de esterilização, camaras frigorificas, etc., e constituirão um departamento da Inspeção Federal respectiva, sob a denominação de "Departamento de Inspeção Final";

j. instalações apropriadas a juízo da Inspeção Federal, de accordo com a approvação da secção — Carnes e derivados, onde sejam guardados sob responsabilidade da mesma inspecção as materias primas e productos conservados que por deficiência das instalações do proprio estabelecimento não possam ser destruídos no mesmo dia da apprehensão, devendo ser convenientemente pavimentadas, ventiladas, inaccessíveis a ratos, moscas e mosquitos e serem passíveis de facil limpeza e desinfecção e constituirão o "Departamento de Apprehensões";

k. salas ou compartimentos e recipientes em numero sufficiente e localizados a juízo da Inspeção Federal junto ao estabelecimento, convenientemente preparados, aparelhados com ganchos, prateleiras, gaiolas, etc., onde possam ser conservados, depositados, guardados, arrefidos, e isolados quaisquer carnes e derivados, sendo este local designado pela denominação de "Departamento de Separação", em caracteres vistosos e grandes. O dito compartimento deverá ser fechado com chaves que ficarão em poder da Inspeção Federal e deve estar isento de moscas, mosquitos, exalações putridas, vapores, humidade e de quaisquer elementos que possam alterar as materias primas ou productos nelles contidos, possuindo ventilação sufficiente natural ou artificial e ser provido, si assim for conveniente, de canalização de ar frio;

l. aparelhamento necessario para a desnaturação de materias primas e productos condemnados que tiverem de ser utilizados na preparação de substancias não alimentares;

m. fornecimento de material indispensavel para a sellagem, fechamento de caldeiras e digestores destinados à transformação de carnes e derivados condemnados;

n. fornecimento de armários, gavetas, etc., destinados à guarda de formulas, impressos, cartões, etc., de uso

na marcação de productos e em diferentes trabalhos, ficando as chaves respectivas sob a guarda da Inspeção Federal junto a cada estabelecimento;

o. fornecimento de local convenientemente preparado, a juízo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastorel, em todas as fabricas de salsicharias, fundições de materias graxas de uso alimenticio taes como: banha, margarina, etc., nas fabricas de carnes e derivados liquidos e solidos conservados e enlatados, desde que trabalhem com carnes e materias primas de animais não abatidos no proprio estabelecimento e que servirão para a conservação de carnes e outras materias primas e productos entrados no estabelecimento devendo ser dotados de ganchos de ferro galvanizado, assalhos e mezas impermeaveis, paredes revestidas de marmore ou azulejos ou material de propriedades identicas ou superiores até tres metros de altura sendo o resto pintado a oleo;

p. fornecimento de habitações adequadas para o pessoal da Inspeção Federal, desde que as fabricas estejam localizadas fora dos limites da cidade, villa ou povoado;

q. fornecimento, a preço razoavel, de alimentação aos funcionarios da Inspeção Federal, quando assim for julgado indispensavel pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastorel;

r. fornecimento de instalação adequada a juízo da secção — Carnes e derivados, localizada nas vizinhanças dos currais de depósito de gado vivo, convenientemente aparelhada para a pratica de autopsias de animais chegados mortos ao estabelecimento ou falhados nos currais annexos ao estabelecimento, devendo a referida instalação ser provida de paredes impermeabilizadas até tres metros de altura, pavimentação de cimento com declive sufficiente ao escoamento de aguas, residuos, luz natural e artificial abundante, ventilação sufficiente, largamente abastecida de agua quente e fria, vapor, conveniente drenagem e esgotamento, tendo em anexo forno crematorio com capacidade para a incineração de animais vacinus doentes, sala com armários para guarda de instrumental adequado, rouparia, lavatorios e demais instalações hygienicas necessarias.

Art. 15. Todos os estabelecimentos destinados à preparação, manipulação, transformação e depósito de productos de origem animal, destinados a commercio e transporte interestadual e internacional, construídos, instalados, reformados ou remodelados após a publicação do regulamento approved pelo decreto 13.711, de 5 de março de 1921, deverão:

I. solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Directoria Geral do Serviço de Industria Pastorel) a inspecção prévia dos terrenos e approvação dos planos de instalação, fornecendo além dos demais esclarecimentos: triplicatas de plantas, planos e projectos com escalas exactas de todos os edificios e instalações incluindo abastecimento de agua e drenagem de cada um dos edificios;

II. declarar a especie ou especies de animais que pretende sacrificar, o numero approximado dos que serão seccionalmente abatidos, detalhar os processos de preparo, classe e especie de productos que elaborarão, ficando obri-

agados a aviso antecipado com tempo suficiente à Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral sobre qualquer mudança, substituição ou transformação no plano geral do estabelecimento, do edificio, de installação assim como nos processos de elaboração quando fabricarem novos productos.

Paragrapheo unico. Os estabelecimentos já existentes são obrigados a cumprir immediatamente as disposições I e II do presente artigo.

Art. 16. Antes de ser concedida a inspecção e classificação federal, cada estabelecimento assim como qualquer obra nova de adaptação e reforma será vistoriada por funcionario designado pelo director geral, indicado pelo chefe da secção — Carnes e Derivados, ouvido o engenheiro da repartição.

SECÇÃO II

Hygiene dos estabelecimentos

Edificios e accessorios

Art. 17. Todos os estabelecimentos destinados a fabricação, manipulação e deposito de carnes e derivados, destinados ao commercio internacional e interestadual, inclusive os que forem isentos de inspecção permanente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, deverão ser construídos e mantidos nas mais rigorosas condições de hygiene.

Art. 18. Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições: luz natural e artificial abundante e ventilação adequada em todas as suas dependências e installações.

Paragrapheo unico. Sempre que assim o entender, caberá ao Serviço de Industria Pastoral exigir os esclarecimentos necessários sobre as fontes de agua que suprirem o estabelecimento, assim como sobre a localização, construção e funcionamento de deposito, filtros e sistema de filtração de agua.

Art. 19. Deverão existir sempre canalizações atópicas e abundantes, devidamente resguardadas, sufficientes para esgotamento e drenagem de todas as aguas servidas e residuos de cada uma das secções e installações de todo o edificio de cada estabelecimento.

Paragrapheo unico. O destino final das aguas servidas, residuas, impuras, etc., deverá ser conveniente, podendo o Serviço de Industria Pastoral, sempre que julgar necessario, obrigar o tratamento artificial.

Art. 20. Os residuos e detritos, taes como substancias contidas nos estômagos e intestinos, etc., terão destino adequado, previamente submettido ao conhecimento e deliberação do Serviço de Industria Pastoral, sendo sempre guardados e transportados em vasos e carros impermeáveis e fechados.

Art. 21. Todas as dependências principais de cada estabelecimento, taes como sala de matança, salas de arejamento ou enxugamento, triparia, salsicharia, enlatamento de carnes e linguas, preparação de extractos e pós de carnes, fusão e refinação de gorduras e sebos, salga ou preparo de couros, elaboração de fertilizadores, etc., devem estar separadas umas das outras.

Paragrapheo unico. Em caso algum será permitido o preparo, a manipulação ou a fabricação de productos utilizados na alimentação humana, nas mesmas dependências em que forem trabalhadas

carnes e derivados não aproveitados para consumo.

Art. 22. As salas e compartimentos em que forem manipulados e preparados carnes e derivados devem ser isentos de maus odores.

Art. 23. A pavimentação, paredes, divisões, etc., de todas as salas, secções, departamentos, depositos, etc., de preparação, manipulação e guarda de carnes e derivados serão construídas de materiais de facil conservação e rapida limpeza e desinfecção.

§ 1.º A pavimentação de todas as dependências será sempre de material impermeável e terá declive necessario, sendo provida de calhas, goteiras e ralos sufficientes para o facil escoamento das aguas e outros elementos.

§ 2.º As portas e janellas serão revestidas de tela metálica à prova de mosca, ou de vidro em janella que permita facil arejamento e iluminação.

Art. 24. Todos os estabelecimentos devem ter o numero de reparias, banheiros, latrinas, piaas, mictorios e installações para limpeza e desinfecção dos edificios e do pessoal, julgados sufficientes em numero e condições de installação pelo Serviço de Industria Pastoral e localizados de accordo com as demais dependências.

Art. 25. É obrigatorio o uso de escarradeiras hygienicas de tipo officialmente adoptado em todas secções, dependências e installações de cada estabelecimento.

Art. 26. As secções de secamento e esfriamento das carnes poderão ser providas de ventiladores de força sufficiente, sendo prohibido nessas salas o uso de serragem de madeira para o enxugamento da pavimentação.

Art. 27. As camaras frigorificas, quer de resfriamento ou deposito, deverão corresponder ás mais rigorosas condições de hygiene, construção, orientação, iluminação, ventilação e asseio.

Paragrapheo unico. O arejamento por meio de ventiladores será sempre o preferido.

Art. 28. Os curraes, brejos, etc., serão amplos, sufficientemente seguros, pavimentados a granito ou de outro material adequado, com declive sufficiente para facil drenagem, providos em todos os casos de bebedouros para os animaes nelles encerrados.

Paragrapheo unico. Serão sempre tantos bastões para que sejam divididos em curraes de entrada, deposito e de matança.

Art. 29. Os patões e ruas dentro da área occupada por cada estabelecimento serão pavimentados.

Art. 30. Os tendões de secamento de xarque devem ser convenientemente orientados serão localizados sobre areas de terrenos pavimentados.

Art. 31. Os depositos de chifres, ossos fertilizadores, cascos, etc., deverão ser o mais possivel afastados dos edificios em que sejam elaborados carnes e derivados utilizados na alimentação humana.

Art. 32. Também deverão ser collocados o mais distante possivel dos edificios e dependências da fabrica as cocheiras, estabulos, cavallarias, etc., de uso de cada estabelecimento.

Art. 33. Os embarcadouros e desembarcadouros, desvios de carros, de cada estabelecimento devem ser hygienica e asseiadamente conservados.

Art. 34. A locação do *catch basin* e o ponto e as installações adequadas para a retirada dos residuos solidos de cada

estabelecimento deverão sempre obedecer ao criterio de impedir qualquer collecção ou foco de moscas, mosquitos, etc.

Art. 35. É prohibida a entrada e a permanencia de gatos e cães dentro da área de cada estabelecimento.

Art. 36. Os estabelecimentos ficarão obrigados a observancia de quaesquer outras regras sanitarias que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Instrumentos, aparelhos, utensilios empregados na elaboração de carnes e derivados

Art. 37. Os machinismos, utensilios, aparelhos, carrinhos, vagões, trucks, etc., utilizados na preparação, manipulação, elaboração e transporte de carnes e derivados devem ser construídos de material de facil limpeza e desinfecção.

Art. 38. Devem ser diariamente limpos e convenientemente desinfectados, após o serviço em que forem utilizados todos os instrumentos de trabalho e manipulação, taes como: facas, fuizis, ganchos, estantes, prateleiras, carrinhos, vagões, trucks, etc.

Art. 39. Só será permitido o uso de mesas revestidas de marmore ou de outro material impermeável para a manipulação e preparação de carnes e derivados de uso alimentar.

Art. 40. Ganchos, carretilhas, gaiolas, estantes e prateleiras, utilizados na elaboração, manipulação, preparo e deposito de carnes e derivados utilizados na alimentação humana serão de ferro galvanizado ou de material similár.

Art. 41. Em cada sala de elaboração, manipulação, preparo e deposito de carnes e derivados de consumo alimentar, haverá caixas metálicas não oxidadas para a collecção de substancias gordurosas, visceras, órgãos, etc., que serão diariamente lavadas e desinfectadas, em separado das caixas destinadas a guarda de productos não comestiveis.

Art. 42. Os carrinhos, trucks, vagões, etc., serão impermeabilizados pelo revestimento interno de folhas de zinco, si não forem construídos de metal e serão marcados de forma a não serem confundidos com os destinados ao transporte de productos não comestiveis.

Art. 43. O sequestro e o transporte de quaesquer carcassas condemnadas no todo ou em parte, visceras, órgãos, residuos contaminados, etc., só poderá ser feito em caixas metálicas cobertas e em carros impermeabilizados e de tampa corredeira.

Art. 44. Todas as latas, barris, bacias, saccos, caixas, etc., adquiridos em segunda mão, destinados ao acondicionamento e guarda de productos utilizados na alimentação do homem deverão ser inspecionados antes de usados no acondicionamento de carnes e derivados, sendo condemnados por improprios todos aquelles que por quaesquer motivos não forem julgados em condições. Antes de usados taes recipientes deverão ser convenientemente desinfectados pela applicação de vapor ou substancia adequada.

Art. 45. Todo o material fixo ou de transporte empregado na elaboração, manipulação, deposito e transporte de carnes e derivados, que por má estado de conservação ou limpeza for julgado improprio para os referidos fins pela inspecção Federal do estabelecimento, será marcado pela apposição de um sello adequado, cuja retirada só poderá ser feita por autoridade federal competente.

SECÇÃO D

Inspeção ante-mortem ou dos animais vivos

Art. 46. Nos estabelecimentos sujeitos a inspeção federal será permitida a matança de animais das espécies bovinas, equinas, ovinas, suínas e caprinas. É também permitida o beneficiamento de aves domésticas e de caça destinadas ao commercio interno ou à exportação.

Art. 47. Aos animais da espécie equina será permitido o sacrificio nos casos previstos nestas instruções, devendo realizar-se em matadouros especiaes, cujas condições hygienicas deverão ser as mesmas exigidas para as outras espécies.

Art. 48. É expressamente prohibida, nos estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal, a matança de quaisquer especie de animais quando não tenha sido examinada e permitida a sua entrada por funcionario da inspeção, nos curraes, bretes, campos de repouso, annexos aos estabelecimentos, doze horas antes, pelo menos, salvo nos casos de matança de emergência.

Art. 49. Os proprietarios ficam obrigados a tomarem as medidas mais adequadas no sentido de evitar que os animais destinados ao sacrificio sejam mal tratados de qualquer forma pelos conductores.

Art. 50. Os animais procedentes de fazendas de criação, sem prejuizo dos documentos officiaes que devem trazer, serão sujeitos de novo a rigorosa inspeção ao chegarem aos campos de repouso ou curraes do estabelecimento de destino.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, o exame será feito para cada individuo, usando-se para tal fim os curraes, bretes e outras instalações de contenção, que permitam julgar o perfeito estado de saúde dos animais.

Art. 51. Os animais procedentes de mercados de gados, além do certificado sanitario que devem trazer, passado por autoridade competente, serão submettidos a nova inspeção nos curraes do estabelecimento. Notando-se qualquer anormalidade sanitaria, serão estabelecidas, promptamente, medidas de isolamento e desinfecção.

Art. 52. Nos casos em que a temperatura seja de maxima importancia para a realização de um diagnostico, como nos casos de cholera dos porcos, tristeza, carbunculo, pneumonia, septicemia, etc., ella deverá continuar a ser tomada durante o isolamento dos animais, antes que medidas mais severas sejam postas em execução.

Art. 53. Nos casos de suspeita de carbunculo bacteridiano, além do já estabelecido, se fará mais o seguinte:

a) si já tiver sido verificado algum caso isolado de morte de animal, ficará toda a tropa em observação durante 48 horas; si neste lapso de tempo não for verificado outro caso, será permitida a matança da tropa no final da matança, realizando-se a inspeção com especial cuidado;

b) produzindo-se novos casos, a inspeção levará ao conhecimento da chefia da fabrica a apprehensão da tropa, para a applicação de soro anti-carbunculo em toda ella, que ficará em ob-

servação durante o prazo que o chefe do serviço determinar.

Art. 54. É expressamente prohibida a matança de animal:

a) que não tenha permanecido pelo menos 24 horas nos curraes, campos, pastos, pocilgas, e abrigos annexos a cada estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal;

b) que tendo viajado, a pé ou em estrada de ferro ou outro meio de transporte esteja fatigado ou febril. Nestes casos cabe ao chefe do serviço determinar a duração do repouso da tropa;

c) que esteja febril em consequencia de algum estado pathologico;

d) em que o estado de gestação seja muito adeantado;

e) que esteja excessivamente fraco, cachetico, assim como aquelles afetados de qualquer molestia que torne a sua carne impropria ao consumo;

f) que tenha menos de 30 dias de vida.

Art. 55. Quando, no exame ante-mortem, forem observados casos isolados de molestia não contagiosa, proceder-se-ha do seguinte modo:

a) todo animal no qual for verificado symptoma de enfermidade que, por estas instruções, torne sua carne impropria ao consumo publico, será marcado em lugar bem visivel com a letra "S", suspenso, o que significará não ser permitida a sua matança no matadouro commun e sim na sala de autopsias;

b) tratando-se de enfermidades em que a carne do animal possa ser commercialmente aproveitada, será marcado com a letra "C", conditional, o que significará poder ser abatido na sala de matança, após previo conhecimento do chefe do serviço.

Art. 56. Deverá ser facultado aos funcionarios Federaes, junto aos estabelecimentos, a collecta do material o exame minucioso nos cadavres; no sentido de que o diagnostico seja convenientemente feito e instruido de provas sufficientes para o julgamento final.

Art. 57. A fabrica deverá levar immediatamente ao conhecimento do chefe do serviço a existencia de qualquer animal morto, caído em viagens, abafado, afim de que se proceda a competente necropsia.

Art. 58. Quando o chefe do serviço autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos a sala de autopsia, tal transporte deverá ser effectuado em carros especiaes, impermeaveis, que serão desinfectados cada vez que forem usados.

a) suscitando-se de molestia infecto-contagiosa, proceder-se-ha ao tamponamento de todas as aberturas naturaes e na sala de autopsias serão desinfectados o carro e demais objectos que estiverem em contacto directo com o animal;

b) confirmada a suspeita de molestia infecto-contagiosa, além das medidas de desinfecção mencionadas na letra a) deste artigo, será o cadaver incinerado.

Art. 59. A direcção de cada fabrica fica obrigada a fornecer diariamente ao chefe da inspeção, dados referentes a existencia do gado entrado, defalhando o numero da guia, numero de animais por procedencia, duração da viagem, meio de condução, hora de chegada ao estabelecimento, especies e sexos.

Art. 60. De cada necropsia de animal na qual for verificada a existencia de molestia infecto-contagiosa, a inspeção fará communicação e remetterá material sufficiente á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para fins

de controla, devendo conservar a preparação microscopica que motivou o diagnostico.

Art. 61. É expressamente prohibida a matança de animais que no acto da inspeção e exame de gado vivo, accusam symptomas de quaesquer das seguintes doenças:

Peste bovina;
Peste dos porcos ou hog-cholera;
Rabiya ou hydrophobia;
Tetano;
Febre aftosa;
Febre vitular ou galactogenica;
Tristeza ou balístico;
Carbunculo bacteridiano;
Carbunculo symptomatico;
Pneumonia;
Septicemias hemorragicas;
Tetero-hematuria parasitaria dos ovinos;

Sarnas;

Septicemia.

Paragrapho unico. Será tambem prohibida a matança dos animais vacciniferos, emaciados, recém-nascidos, estropiados por fadiga ou viagem (estafas) physicos e cacheticos.

SECÇÃO E

Inspeção post-mortem ou dos animais abatidos

Art. 62. De accordo com o previsto no capitulo III do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, approved pelo Decreto n.º 11.711, de 5 de março de 1921:

A inspeção fará cuidadoso exame "post-mortem", nas seguintes partes dos animais: sangue, cabeça, lingua e seus ganglios, musculos massetores, (bovinos) pleura, pulmões e ganglios mediastinaes e bronchicos, coração, diaphragma, peritoneo, fígado e seus ganglios, estomago, intestino, mesenterio, ganglios mesentericos, epiploon, bexiga, rins, bexiga, matriz, vulva e vagina, ganglios iliacos, lombares, thoraxicos, paritais, inguinaes, tubo e ganglios, testiculos, tecido conjuntivo, articulações e ossos. Em casos especiaes a inspeção investigará os ganglios pectoraes, popliteos, eschinticos e pre-escapulares.

a) Tratando-se de suínos, deverão ser extrahidos fragmentos de musculos de diversas regiões, sobretudo pilares do diaphragma, porção central do mesmo musculo, musculos da base da lingua, etc., para exame de trichinose, que deverão ser procedidos systematicamente e, no minimo, em média de 24 exames para cada animal.

Art. 63. Todo animal ou parte de animal com seus orgãos, que apresentarem lesões ou anormalidades que possam tornal-os improprios ao consumo, deverão ser retirados pela inspeção, sendo então assignalados com etiquetas ou chapas de cores, previamente estabelecidas e conduzidos á Secção de Exame Final. As carcaças rebidas não poderão, salvo ordem expressa do inspector, ser lavadas, cortadas ou removidas para outro local, devendo ser conservadas até decisão final do mesmo.

Art. 64. Toda carcaça ou parte, que, depois da inspeção final, for julgada por qualquer circumstancia, impropria para a alimentação, deverá ser marcada com o carimbo, etiqueta ou equivalente "Condenado", praticando-se, então, varios cortes na sua superficie. Os orgãos que, por sua natureza, não puderem ser carimbados, deverão ser inutilizados com cortes e collocados em de-

poshos, especiaes, marcados com a inscripção: "Carro de condemnados".

Tanto a carcassa, assim como partes e órgãos condemnados, ficarão sob a guarda da inspecção e serão conduzidos aos frigoríficos, também, acompanhados por funcionários da inspecção.

Si, por circumstancias imprevistas, não puderem ser inutilizados no dia da matança, ficarão sob custódia da inspecção no departamento especialmente creado para esse fim e denominado — "Camara de retenção".

Art. 65. Deverá toda carcassa, ou parte della, que for julgada, condicionalmente, apta a servir para alimentação, ser submettida á applicação prévia de um processo appropriado de tratamento, como seja: esterilização em autoclave, cosimento, salga, defumação ou refrigeração, antes de ser entregue ao consumo publico.

Art. 66. Carcassa de suino, julgada antes da evisceração, affectada por qualquer doença infecto-contagiosa, incluindo a tuberculose, não poderá ser eviscerada no local commun, deverá ser levada para o departamento — Inspeção Final — onde será aberta e examinada minuciosamente. Em se tratando de fabricas cujo numero de animaes abatidos diariamente seja pequeno e nos quaes a inspecção tenha a facilidade de proceder, immediatamente, ao exame final, será permitida a evisceração no proprio local da matança.

Art. 67. Quando um animal tiver de ser preparado com o couro, este devera ser lavado e limpo cuidadosamente antes que qualquer incisão seja feita para evisceração.

Art. 68. E' obrigatoria a pelagem e raspagem antes da evisceração de toda a carcassa de suino e bem assim a lavagem de toda a carcassa finda esta operação.

Art. 69. Os couros e demais sub-productos, pertencentes a animaes condemnados por tuberculose ou outra qualquer doença transmissivel ao homem ou a outros animaes, devem ser desinfectados. Serão submersos, durante nunca menos de cinco minutos, em tanques especiaes, que conterão uma solução desinfectante approvada pela Directoria Geral do Serviço, operação esta realizada sob a vigilancia de um funcionario da inspecção.

Art. 70. O sternum de cada animal deverá ser seccionado e separado na occasião de evisceramento dos animaes, de modo que os pulmões, coração, o fígado e a cavidade thoracica, fiquem bem visiveis á inspecção.

Art. 71. As carcassas que forem julgadas sãs, proprias para o consumo publico, serão assinaladas, com carimbo appropriado, por funcionario da inspecção.

II — Inspeção de equinos

Art. 72 — Para serem abatidos equinos que se destinem ao commercio interestadual ou internacional torna-se necessario previo consentimento das autoridades da região do paiz para onde se destinam as carnes, e só assim serão fornecidos os certificados de exportação.

Art. 73 — Os animaes que na inspecção *ante-mortem* apresentarem symptomas de alguma molestia, ficarão em observação até que o veterinario determine qual o seu destino, seja o sacrificio immediato ou a continuação da observação e tratamento.

Art. 74 — Serão condemnadas to-

talmente as carcassas que, no exame *post-mortem*, se verifique estarem affectadas de meningite-cerebro espinhal, influenza aguda, durina, mal de cadeiras, azoturia, hemoglobinuria, ou quaesquer outras alterações ou doenças, com lesões inflammatorias ou que apresentem tumores malignos.

Art. 75 — As carnes provenientes de animaes febris, caçados, cachecticos, as carnes sanguinolentas, parasitadas, ou que de qualquer outra forma se tornem desagradaveis á vista, serão submettidas ao mesmo criterio de condemnação que o estabelecido para as carnes de outras especies.

Art. 76 — As carnes e órgãos condemnados serão destinados á elaboração de productos industriais, após prévia desnaturação.

Art. 77. As carnes e órgãos pertencentes a mesmo animal serão marcados com sellos especiaes para fins de identificação, e quando estejam enlatadas e se destinarem ao commercio interestadual ou internacional, deverão ser rotuladas de modo especial, com a legenda — "Preparado de carne de cavallo" em fachas de cor differente da tinta do rotulo.

Art. 78. E' expressamente prohibida a venda e o transporte em todo o paiz ou para fóra delle, de carnes ou de productos de tal procedencia que não estejam convenientemente rotuladas, marcadas a tinta ou a fogo com a legenda "Carne de cavallo" ou "Producto de carne de cavallo". Essas carnes e sub-productos serão vendidos em açougues ou locais especiaes, onde se exhibirão letreiros, em grandes caracteres, que indiquem ao publico sua especialização.

III — Inspeção de aves

Art. 79. De accordo com as presentes instrucções, a inspecção fiscalizará a matança de aves, nos estabelecimentos que tiverem autorização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do decreto 14.711, de 5 de março de 1921.

Art. 80. A Inspeção Veterinaria de Aves comprehenderá o exame dos animaes vivos e dos sacrificados.

Art. 81. No exame *ante-mortem* o funcionario pesquisará os symptomas geraes das diversas enfermidades que podem atacar as aves, baseado no diagnostico clinico. Quando observar symptomas pathognomonicos de qualquer molestia, procederá ao isolamento das aves atacadas e suspeitas ou á sua condemnação, conforme a gravidade do caso.

Art. 82. O exame *post-mortem* será levado a effeito, pela inspecção, quando se lhes apresentem as aves já sacrificadas, afim de constatar os casos de existencia de processos pathologicos ou de accidentes traumaticos.

Art. 83. Tratando-se da exportação de aves sem evisceração torna-se necessario o consentimento das autoridades sanitarias do paiz de destino; neste caso, a inspecção observará os signaes externos que apresentarem as aves.

Art. 84. Tuberculose — Sendo constatada a tuberculose, seja qual fór a extensão e importancia das lesões macroscopicas, será totalmente condemnada a ave.

Art. 85. Diphtheria — Nos casos em que exista tambem cachexia, a condemnação será total.

Art. 86. Chotera — Nos casos comprovados, será feita a condemnação total.

Art. 87. Variola — Serão condemnadas principalmente as partes atacadas.

Art. 88. Cachexia — Será procedida a apprehensão total.

Art. 89. Toda e qualquer enfermidade, com alterações congestivas, determinará a condemnação total.

Art. 90. Nas aves de caça, serão eliminadas todas aquellas cuja carne apresente alterações de putrefacção, apreciadas pela coloração das regiões invadidas, pelo cheiro sulphydrico — ammoniacal que desprendem e pela comprovação, na apalpação, de crepitação gazuza e sonoridade particular.

Art. 91. Lesões traumaticas — Nos casos de lesões traumaticas em aves o procedimento será semelhante ao adoptado em relação ás carnes dos outros animaes.

Art. 92. Tumores — Nos casos de tumores, lymphomas cutaneas das aves, a apprehensão será total.

Art. 93. O deposito nas camaras frigorificas, será constantemente vigiado pela inspecção, afim de evitar a dissecação excessiva e a rancificação, pela armazenagem muito prolongada; a inspecção fiscalizará a embalagem das aves.

Art. 94. A ventilação e o funcionamento das camaras frigorificas e depositos será feita de accordo com as prescripções hygienicas destas instrucções.

Art. 95. Só será dado certificado de inspecção, no caso de ter sido feita a inspecção *ante e post-mortem* do animal.

SECÇÃO II

Instrucções sobre o destino a ser dado ás carcassas ou parte de carcassas apprehendidas.

Art. 96. A Inspeção se regerá pelas disposições destas instrucções quanto ao criterio a seguir nas condemnções das carcassas ou parte das carcassas. Sendo possivel formular disposições que enquadrem todos os casos possiveis no labor diario da inspecção de carnes, bem como determinar exactamente o maior ou menor grão de insalubridade das carnes, fica ao criterio do inspector chefe resolver nos casos não previstos por este regulamento.

a) no caso de divergencia entre os interessados, o facto será levado ao conhecimento immediato do director geral do Serviço de Industria Pastoral, que resolverá, podendo, quando assim o entender recorrer a peritagem.

b) será feito sequestro immediato do objecto em questão até resolução final.

Art. 97 — Tuberculose — Tratando-se de carcassas que apresentarem lesões ou signaes de tuberculose deverão ser tomadas em conta as regras seguintes:

a) sendo necessarias todas as garantias no que se refere a carnes destinadas á exportação, afim de não serem impugnadas pelas autoridades sanitarias do paiz consumidor, a Inspeção não permitirá que se destinem á exportação internacional, carcassas ou parte de carcassas nas quaes tenham sido encontradas lesões de tuberculose, ainda mesmo, conhecendo-se, tratar-se de lesões sem relação de continuidade com as regiões annexas.

b) para o consumo interno dessas carnes, o criterio a seguir será estabelecido nos artigos seguintes:

Art. 98. A apprehensão total de uma carcassa tuberculosa será feita nos seguintes casos:

a) quando tiver sido verificada no

exame em pé, que o animal estava febril.

b) quando a tuberculose fór acompanhada de cachexia ou anemia.

c) quando se constata alterações tuberculosas nos músculos ou tecidos intra-musculares, ossos, articulações ou ganglio lymphaticos intra-musculares, resultantes da passagem do bacillo nos músculos, ossos ou articulações.

d) quando as lesões forem extensivas em uma ou duas cavidades do corpo, qualquer que seja a localização das lesões miliares;

e) quando existirem lesões caseosas comprovadas sobre órgãos das duas cavidades do corpo, com alterações de suas serosas;

f) quando as lesões de tuberculose generalizada forem evidenciadas, pela sua presença em pontos da carcassa que não aquelles geralmente significativos de infecção primaria, seja o caso de órgãos ou partes de carcassas, onde só por intermedio da circulação sanguínea os bacillos de tuberculose poderiam chegar;

g) quando existir tuberculose generalizada. Deve ser considerado tuberculose generalizada, quando, além das lesões de tuberculose localizada nosapparelhos respiratorio ou digestivo, incluindo seus ganglios, forem essas lesões encontradas em um dos seguintes órgãos: baco, rins, utero, ovarios, testiculos, capsulas suprenaes, cerebro e medula espinal com suas membranas, Tuberculos numerosos, uniformemente distribuidos nos dois pulmões, devem ser considerados como prova de generalização.

Art. 99. Será feita apprehensão, parcial nos demais casos, especialmente nos seguintes:

a) quando existirem lesões caseosas de um órgão limitado a uma só cavidade esplanchnica, com alterações da serosa parietal correspondente;

b) quando lesões calcificadas ou fibrosas dos órgãos de uma só ou das duas grandes cavidades do corpo com alteração das serosas correspondentes, sempre que fór comprovada a não invasão de uma recente infecção pelo apparelho circulatorio sanguineo ou lymphatico;

c) as cabeças que apresentarem lesões tuberculosas;

d) todo órgão ou viscera cujo ganglio lymphatico correspondente esteja affectado de tuberculose;

e) toda carcassa, parte, ou órgão, contaminado por material tuberculoso, por contacto com o piso, faças e outros utensilios infectados.

Art. 100. Serão utilizadas para o consumo, depois de removidas as partes lesadas e apprehendidas, após, esterilização pelo calor, as carnes que revelarem lesões leves, localizadas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas a ganglios ou a ganglios e órgãos, apresentando os seguintes caracteristicos:

a) lesão calcificada ou encapsulada nos ganglios cervicaes ou dous grupos visceraes de uma só cavidade organica. Exemplo: os ganglios cervicaes, bronchicos e mediastinaes ou os cervicaes, hepaticos e mesentericos;

b) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicaes e um grupo de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios cervicaes, bronchicos e os pulmões ou os cervicaes e hepaticos e o figado;

c) lesões calcificadas ou encapsuladas em dous grupos de ganglios visceraes e um órgão de uma só cavidade. Exemplo: os ganglios bronchicos e mediastinaes

naes e os pulmões ou os hepaticos e mesentericos e o figado;

d) lesões em dous grupos de ganglios visceraes na cavidade thoraxica e um grupo da cavidade abdominal ou em um grupo de ganglios da cavidade thoraxica e dous grupos da cavidade abdominal. Exemplo: os ganglios bronchicos, mediastinaes e hepaticos ou os bronchicos, hepaticos e mesentericos;

e) lesões calcificadas ou encapsuladas nos ganglios cervicaes e um grupo de ganglios visceraes em cada uma das duas grandes cavidades, juntamente com fôcos discretos e perfeitamente limitados de tuberculose hepatica (especialmente nos suínos), nos casos considerados de tuberculose alimentiar.

Art. 101. As carcassas tuberculosas que apresentarem lesões mais graves ou mais abundantes que as mencionadas no artigo anterior, poderão ser aproveitadas para a fabricação de banha ou sebo comestível si fór possível a remoção e destruição das porções lesadas.

Art. 102. Actinomyecose — Serão condemnadas as carcassas que apresentarem lesões generalizadas de actinomyecose.

Para os casos de condemnação parcial se observará o seguinte criterio:

§ 1.º Será permittido o consumo das carnes que apresentarem lesões localizadas de actinomyecose, após a remoção e condemnação dos órgãos ou partes affectadas.

§ 2.º As cabeças affectadas de actinomyecose serão condemnadas, exceptuando-se os casos em que a lesão do maxillar seja de caracter leve, estritamente localizada e sem supuração ou região fistulosa.

Art. 103. Actino-bacillose — No caso de lesões multiplas na maioria dos órgãos e dos ganglios lymphaticos, deve-se proceder à condemnação total. Quando a enfermidade estiver localizada na lingua, ganglios sub-linguaes, ou em qualquer região ou órgão, serão condemnados os órgãos e as regiões affectadas.

Art. 104. "Carbunculo bacteridiano" — Serão apprehendidas e immediatamente incineradas todas as partes, incluindo o couro, chifres, cascos, visceras, conteúdo intestinal, gordura e sangue dos animais affectados de carbunculo bacteridiano.

a) Os locais onde forem trabalhadas as carcassas carbunculosas serão desinfectados com solução de 1 por mil de sublimado corrosivo.

b) Todos os instrumentos serão também convenientemente esterilizados antes de applicados a outros animais.

c) Os operarios e respectivos vestuarios que estiverem em contacto com taes carcassas deverão ser também convenientemente desinfectados.

Art. 105. "Carbunculo symptomatico, septicemias hemorrhagicas, septicemia gangrenosa, pyohemias, tristeza (babesioses), vaccina, ictero-hematuria dos bovinos" — Serão condemnados as carnes, visceras e órgãos dos animais que apresentarem lesões de carbunculo symptomatico, septicemias hemorrhagicas, pyohemia, tristeza (piroplasmose e anaplasmose), lesões vacciniferas e ictero-hematuria dos bovinos.

Art. 106. "Hog-cholera" — Serão condemnadas as carcassas de suínos, que no acto da inspecção ante-mortem forem suspeitados de estar affectadas de Hog-cholera ou peste dos porcos, nas seguintes condições:

a) Se apresentarem lesões agudas e caracteristicas de hog-cholera em órgãos

ou tecidos, além dos rins, ganglios e pelle;

b) Se apresentarem lesões duvidosas nos rins ou ganglios ou em ambos ao mesmo tempo, acompanhadas de lesões que possam ser reconhecidas caracteristicas em outros tecidos como sendo da peste dos porcos;

c) Se apresentarem lesões agudas em órgãos e ganglios acompanhadas de cachexia avança, fôcos de supuração nos tecidos lymphaticos.

Paragraphe unico. Se as lesões forem ligeiras e limitadas a um órgão ou tecido, além dos rins ou ganglios, a carcassa poderá ser aproveitada para o consumo, após a apprehensão e destruição das partes affectadas.

Art. 107. "Carnes toxicas" — Toda carcassa de animal doente cujo consumo de sua carne possa ser toxica, será condemnada totalmente. Nestas serão incluídas as que procederem de animais atacados com:

a) Inflamação aguda dos pulmões, pleura, pericardio, peritoneo, meninges;

b) Septicemia ou pyohemia de origem puerperal, traumatica ou sem causa evidenciada;

c) Gangrena, gastrites, enterite hemorrhagica e enterites chronicas;

d) Metrites ou mamite aguda diffusa.

e) Poliarterite;

f) Phlebite da veia umbilical;

g) Pericardite traumatica;

h) Qualquer inflamação aguda, abcessos ou lesão supurada, associada à nephrite aguda, degenerescencia gordurosa do figado, hypertrophia e amolecimento do baco, hyperemia pulmonar, hypertrophia generalizada dos ganglios e rubefacção diffusa do couro.

Art. 108. "Adenite-caseosa" — Será condemnada totalmente:

a) a carcassa de ovino que apresentar lesões extensivas de adenite-caseosa, com ou sem adherencias pleurais;

b) a carcassa do animal cujas visceras apresentarem nodulos caseosos.

Paragraphe unico. Quando as lesões caseosas forem limitadas aos ganglios superficiaes e com poucos nodulos em um órgão e a carcassa pertença a um animal que esteja em boas condições de nutrição, a carne poderá ser aproveitada para o consumo após preparação por cosimento, com remoção prévia das lesões.

Art. 109. "Trichina" — Será condemnada totalmente a carcassa que accuse presença de trichina nos musculos.

Art. 110. "Sarcosporidioso" — Será condemnada totalmente toda carcassa que se apresente affectada de sarcosporidioso generalizada, com alteração apparente da carne.

Art. 111. "Abcessos caseosos do figado" — Será motivo de condemnação total todo o figado affectado de abcessos caseosos. Também será motivo de condemnação total quando existam lesões generalizadas, consecutivas a anemia e ictericia.

Art. 112. "Molestias da pelle" — As carcassas de suínos affectadas de urticaria, demodex folliculorum ou erythema poderão ser aproveitadas para o consumo após a remoção de todas as porções de pelle affectada.

Art. 113. "Echinococose" — Os órgãos e partes de carcassa affectadas de echinococose serão condemnados: será condemnada totalmente a carcassa que

accuse cachexia consecutiva a echinococcose.

Art. 111. "Cysticercose bovina" — Si se comprova que uma rez está atacada de kistos de *cysticercus bovis* e sua infecção é extensa e a carne aquosa ou descorada, sua condemnação será total.

Considerar-se-ha totalmente infectada uma rez quando se comprova em incisões praticadas em varias partes dos musculos dons ou mais kistos em uma extensão limitada e na maioria da superficie examinada.

Proceder-se-ha á condemnação parcial nos seguintes casos:

1.º Quando se comprova uma ligeira infecção (reduzido numero de kistos), determinada após um prolixo exame do coração, musculos da mastigação, lingua, diaphragma, etc., deve ser admitida a rez condicionalmente para o consumo prévio, condemnada a ser a parte da carcassa depositada em camaras frigorificas ou em salmoura, pelo menos 21 dias, em condições seguras de conservação.

O periodo pôde reduzir-se a 6 dias, sempre que a temperatura nas camaras frigorificas não exceda a 1º e..

2.º Quando a rez apresenta uma infecção moderada, isto é, maior numero de kistos que os mencionados no numero precedente, porém, menor gráo de infecção que no caso de generalização, se destinará á esterilização.

3.º As graxas e os sebos das rezes destinadas a consumo ou esterilização, pôdem passar ao consumo sempre que sejam derretidas á temperatura não inferior a 60º e. As visceras comestiveis (excepção do pulmão e coração), precedentes destas mesmas rezes, se destinarão ao consumo, sem necessidade de passar por camaras frias, salmoura ou esterilização, sempre que estejam livres de infecção.

Art. 115. Cisticercose porcina — Quando se comprova que os suínos estão atacados de *cysticercus celulose*, e si é possível a extração das partes affectadas, se destinarão á esterilização. Si a infecção é excessiva a rez será condemnada.

Art. 116. Cisticercose ovina — Comprovado *cysticercus ovis* nos ovinos, a rez pôde passar ao consumo, depois de haver sido extrahida e condemnada a parte affectada.

Si a infecção for excessiva, se destinará á esterilização, porém si a extração das partes affectadas for impraticavel, se condemnará totalmente.

Art. 117. Esophagostomose — A presença nos intestinos do esophagostomo columbiano ou do inflatum, sempre que não acompanhada de pobreza physiologica por cachexia, a carcassa poderá ser consumida, inutilizando-se as partes affectadas. No caso do intestino ter poucos nodulos, e que possam ser extirpados, poderão ser aproveitados.

Art. 118. Cenurose — O animal doente de cenuro cerebral, se destinará ao consumo, depois da apprehensão e condemnação do cerebro e da medula.

Art. 119. Distomatose — Os figados infestados por distoma serão condemnados. Será condemnada a carcassa, desde que se verifique a existencia de cachexia.

Art. 120. Nos casos de molestia parasitaria, não mencionada nestas instruções e que não seja transmissivel ao homem, se procederá como se segue:

a) Si as lesões são localizadas e for

possivel a extirpação dos parasitas ou das lesões por elles causada, a carcassa ou partes da mesma, poderão ser entregues ao consumo, assim como os órgãos, eliminadas as partes affectadas.

b) No caso da infestação parasitaria ser generalizada, será condemnado todo o animal.

Art. 121. Necrose — Será condemnada a carcassa do animal que apresentar ulceração necrotica dos labios e patas, juntamente com emaciiação e tumefação dos ganglios lymphaticos.

a) Serão apprehendidas somente as partes da carcassa affectada de ulceração necrotica, si as lesões forem limitadas e não existir evidencia de toxemia.

b) sendo frequente o apparecimento de pyohemia ou septicemia como complicação de necrose, neste caso o animal deverá ser todo condemnado.

Art. 122. Ictericia — Serão condemnadas as carcassas dos bovinos que apresentarem ictericia em qualquer gráo, com degenerescencia parenchymatosa de órgão, resultante de intoxicações ou infecções, assim como as carcassas que se apresentarem com cor amarella intensa ou verde amarelado, mesmo sem signaes de infecção ou intoxicação.

a) As carcassas cujas carnes apresentarem cor amarellada intensa e que, pela refrigeração, ventam a perder a, poderão ser aproveitadas.

b) Não se dará a condemnação, quando se observar a coloração amarella somente na gordura externa, e se apresentarem as carnes e visceras normaes, com a gordura muscular de aspecto brilhante, firme, cheiro agradável e estado de gordura excellente.

c) Todas as carcassas de ovinos e suínos que apresentarem cor amarella, devem ser consideradas como ictericas e condemnadas.

d) Sómente á luz natural deverá ser feito o exame e julgamento de carcassas, apparente ou na realidade, affectadas de ictericia.

Art. 123. Animas demasiadamente novos — Serão condemnados todos os embriões ou animas recém-nascidos.

Art. 124. Serão condemnadas as carcassas de terneiros, leitões, cabritos e cordeiros, quer dizer quando a carne tenha a apparencia de infiltração aquosa, frouxa, fofa, que se pompa facilmente e possa ser perfurada com o dedo, sobretudo quando apresentar coloração vermelho-pardacenta.

Art. 125. Gravidez — Serão condemnadas as carcassas de animas em estado adelantado de gravidez, com signaes de parto ou que hajam dado a luz nos ultimos dez dias, sempre que não haja evidencia de infecção septicemica, suas carnes se destinarão a esterilização; caso contrario, serão totalmente condemnadas.

Art. 126. Serão condemnadas totalmente as carcassas dos animas emaciados, anemicos ou cacheticos.

Art. 127. Serão condemnadas as carcassas que apresentarem degenerescencia das gorduras e dos musculos.

Art. 128. Carnes febris — Serão condemnadas as carcassas dos animas que apresentarem modificações determinadas por febre accentuadas e generalizadas a todos os musculos ou se coincidem com lesões gastro-intestinaes ou acompanhadas de infecções microbianas.

Art. 129. Carnes de animas cansados — (Febre de fadiga) — Serão condemnadas as carcassas dos animas cansados (estafados), toda a vez que se comprove a existencia de febre.

Art. 130. Carnes sanguinolentas — Serão condemnadas as carnes que se apresentem sanguinolentas, em consequencia de enfermidades intestinaes.

Se as lesões hemorrhagicas forem por contusão, traumatismo ou fractura, a condemnação se limitará ás regiões interessadas.

Art. 131. Serão condemnadas as carnes dos animas sacrificados após a ingestão de productos toxicos, seja acidentalmente seja em virtude de tratamento therapeutico.

Art. 132. Carnes repugnantes — Serão condemnadas as carnes que apresentarem máo aspecto, coloração anormal ou ainda aquellas que exhalarem odores escrementicios, medicamentosos, sexual, etc., sendo consideradas como repugnantes.

Art. 133. Myasis — As carnes que apresentarem partes invadidas de lavras de moscas terão apprehendidas as partes affectadas.

a) Nos casos de invasão extensa e que desprenderem cheiro nauseabundo ou de putrefacção, a condemnação será total.

Art. 134. Morte natural — Será condemnada a carcassa totalmente quando seja consecutiva a uma enfermidade.

Art. 135. Morte accidental — Si não é seguida de sangria e evisceração, qualquer que seja a apparencia do animal, a condemnação será total. Os porcos que caíam nos tanques de agua quente e que morrerem afogados serão condemnados.

Art. 136. As carnes dos animas condemnados por demasiadamente novas em enfraquecimento extremo, parição recente embriões como também as órgãos parasitados, podem ser aproveitados na preparação de alimentos para aves, desde que sejam submettidos á esterilização por cozimento a vapor ou dessecção em alta temperatura.

Art. 137. Animas sacrificados na ausencia da inspecção — Será permittido nos casos de urgencia, sacrificar animas durante a noite ou em horas que não exista funcionarios da inspecção no estabelecimento, devendo, entretanto, conservar-se o animal com sua cabeça e visceras adheridas naturalmente, excepção feita para o estomago, bexiga e intestinos; caso contrario, a carcassa será totalmente condemnada. Si na inspecção for verificada qualquer lesão ou indicio de que o animal estava enfermo, será condemnado todo o animal.

Seção I

Disposições sobre a inutilização das carnes em digestores e das carnes que forem esterilizadas.

Art. 138. Os tanques digestores destinados aos productos condemnados ou a elaboração de productos não comestiveis, deverão ficar, absolutamente, separados daquelles productos comestiveis:

a) A inspecção deve possuir plantas e diagrammas com descrição exacta da localização, dimensões dos conductos, torneiras, valvulas e ponto terminal dos conductos.

b) Nenhuma alteração será permitti-

da sem a aprovação da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Art. 139. Todos os condemnados devem ser conduzidos directamente ao departamento dos digestores, evitando-se a passagem por salas onde sejam elaborados ou manipulados productos comestiveis.

Art. 140. As carnes e demais productos condemnados serão inutilizados sob a vigilancia do funcionario da inspecção, em cuja presença será fechada a abertura inferior do digestor, depois do que assistirá ao envergamento do mesmo. Finda esta operação, presenciará o fechamento da abertura superior, verificando a pressão do vapor confiado, que, em nenhum caso, poderá ser inferior a 10 libras.

Art. 141. O chefe da inspecção tomará as medidas necessarias sobre a vigilancia da pressão do vapor e do tempo preciso á destruição dos condemnados e a descarga do producto, que só poderá ter fim industrial, não comestivel.

Art. 142. Nos estabelecimentos que não possuirem digestores para destruição dos condemnados, esses productos serão desnaturalizados com substancias adequadas, sempre na presença do funcionario da inspecção.

Art. 143. Em relação ás carcassas ou partes destinadas pela inspecção, para a elaboração de gorduras ou sêbos comestiveis, se procederá do modo seguinte:

a) O funcionario presenciará a sua entrada no digestor e sellará a parte inferior e superior do mesmo.

b) Vigiará, além disso, que o cozimento seja feito á temperatura de 100° C., pelo menos, e durante o tempo necessario á sua transformação em graxa ou sêbo.

Art. 144. Aos estabelecimentos que não possuirem tanques a vapor, para transformação de carnes condemnadas em graxa ou sêbo, será permittido o emprego de recipientes ou panelas abertos, operação esta que só poderá ser realizada durante o dia e na presença do funcionario da inspecção.

Art. 145. As carnes reconhecidas pela inspecção como sufficientemente alimenticias e que se destinem conditionalmente ao consumo, serão esterilizadas, após divisão das regiões, eliminando-se todas as partes affectadas ou suspeitas.

Art. 146. A venda de taes carnes ao publico só se fará em lugares especiaes onde, tambem, poderão ser vendidas carnes de categoria inferior.

Art. 147. Toda a carne preparada de accordo com o artigo precedente, pôde ser enlatada, sempre que a lata leve um rotulo que indique ser o conteúdo carne inferior e terá appenso um sello creado especialmente para esse fim.

Art. 148. Todo o estabelecimento que pretender manter o commercio internacional de carnes esterilizadas, deverá obter previamente consentimento das autoridades sanitarias do paiz de destino.

SECÇÃO II

Da manipulação de carnes e productos derivados

Art. 149. É absolutamente prohibido nos estabelecimentos sujeitos á inspecção federal:

a) Matança de animaes que não seja autorizada pela inspecção.

b) deposito, manipulação, preparo ou fabrico de carnes, pastas, pós e extratos de carnes, salsichas, sêbo e gorduras, visceras, órgãos, sangue e de outras quaisquer carnes e derivados, que não tenham sido inspecionados e autorizados por autoridade competente.

Art. 150. Todas as operações e processos que disserem respeito á preparação, armazenagem, e manipulação de carnes e derivados, serão feitas com o maximo asseio e metodos hygienicos, sendo obrigatoria a limpeza dos utensilios e das mãos dos operarios que manipularem carnes e derivados.

Esses operarios deverão dispor de banheiros, dotados de agua quente e fria, e em numero sufficiente, a juizo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sendo tambem necessario a existencia de banheiros especiaes para a pessoal incumbido da inspecção.

Art. 151. Todo operario que manipular carnes e derivados destinados ao consumo publico, deverá trazer trajas hygienicos, de accordo com o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 152. É expressamente prohibido tomar em quaisquer dependencia de fabrica e entrepostos de carnes e derivados onde sejam elaborados, preparados, transformados, ou depositados productos destinados a uso alimentar.

Art. 153. Será exigido, annuamente, aos operarios dos estabelecimentos inspecionados pelo Governo, certificado medico que atteste não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou outro mal que inhíba de trabalhar em carnes e derivados. O inspector federal, sempre que julgar necessario, poderá exigir novo certificado.

Art. 154. Fica terminantemente prohibida nos estabelecimentos sujeitos á Inspeção Federal, a presença de qualquer animal, não comprehendido na lista das especies que devem ser inspecionadas e abatidas.

SECÇÃO I

Da rotulagem, marcação e identificação das carnes e productos derivados

Art. 155. Quando qualquer carne ou producto derivado inspecionado e approved for collocado ou armazenado em latas, vidros, ou quaisquer outros recipientes, em um estabelecimento sujeito á fiscalização federal, serão affixados aos recipientes e envoltorios rotulos registrados conforme o modelo approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 156. Nenhum recipiente ou envoltorio que fraga ou deva ser portador de um rotulo registrado oficialmente deverá ser parcial ou totalmente cheio, sinão com artigos que tenham sido inspecionados e approved de accordo com as instruções, que forem reconhecidamente sãos, salubres, perfeitos e proprios para o consumo, devendo ser absolutamente de accordo com o rotulo que levar. Nenhum recipiente deverá ser cheio no todo ou em parte, e, nenhum rotulo registrado poderá ser affixado sinão na presença do funcionario da inspecção.

Art. 157. Os rotulos oficialmente registrados devem trazer o nome verdadeiro da carne ou producto confiado no vasilhame, assim como, em lettras e algarismos bem visiveis e de tamanho

uniforme, o numero official do estabelecimento no qual a carne ou producto foi preparado.

Paragrapheo unico. Taes rotulos poderão trazer outras informações desde que não sejam falsas ou defeituosas e que tenham sido previamente approved pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 158. A denominação de todos registrados abranjem impressos lithographados, impressos por gravação, por pressão, taques, sellos, envoltorios e receptaculos. Em envoltorios de metal nos quaes a marca da inspecção for gravada, esta poderá ser usada em abreviação, si tal for permittido pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 159. Chapas, etiquetas, sellos e similares não poderão trazer a marca de inspecção ou qualquer abreviação ou cópia dellas e serão utilizadas por qualquer estabelecimento official, sem previo conhecimento e autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 160. Todos os vasilhames ou recipientes de metal que forem lacrados ou sellados e que contenham carnes ou derivados approved e inspecionados, tendo sido cheio em estabelecimento sujeito á fiscalização federal, nos termos do regulamento, deverão ter impresso no metal o numero do estabelecimento. Quando assim acontecer, o numero do estabelecimento poderá ser omittido no rotulo registrado no envoltorio.

Paragrapheo unico. Os rotulos registrados deverão ser affixados nos recipientes, de modo a não esconder o numero do estabelecimento.

Art. 161. Quando as carnes ou productos forem envoltorios em papelão, papel ou embrulhados em pannos ou envoltorios equivalentes, conforme for permittido pela inspecção, a marca da inspecção e do estabelecimento poderão ser collocados por meio de um sello adhesivo proeminente, disposto como rotulo registrado, não sendo necessario que tal faça parte do mesmo. Estes sellos ou adhesivos, não poderão ser usados sem previa autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, e deverão ser affixados com segurança aos envoltorios, sob as vistas de funcionario da inspecção, sendo a sua applicação feita após a affixação do rotulo registrado.

Art. 162. Nenhuma etiqueta, que possa ser facilmente destacada, poderá trazer a marca da inspecção, qualquer abreviação ou reprodução della, nem poderá ser affixada ou collocada a carnes ou derivados ou a recipientes que as contenham.

Art. 163. Nenhum rotulo ou marca, poderá ser usado antes de haver sido approved em forma definitiva pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. Duplicatas de novas marcas registradas sob a fórmula de esboços, provas ou cópias photographicas serão encaminhadas, por intermedio do inspector federal, junto ao estabelecimento, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, affin de serem submettidas á sua aprovação. Após terem sido approvedas, quando impressas, lithographadas ou gravadas, por intermedio do inspector federal junto ao estabelecimento que as receberá em quadruplicata, serão submettidas a nova appro-

vação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que registrará e arquivará.

Art. 164. Todas as marcas, sob a forma de esboços, provas ou rotulos definitivos, quando submettidas á approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, deverão, quando ella assim o determinar, vir acompanhadas de uma exposição, comprovando a especie e porcentagem de ingredientes do producto do envolvero em que se deseja applicar o rotulo. Serão fornecidas as porcentagens approximadas, no caso em que a proporção dos ingredientes possa vir a soffrer alteração, desde que tal proporção seja estabelecida.

Art. 165. Os rotulos registrados só poderão ser utilizados na designação daquelles productos para os quaes tenham sido especialmente preparados.

Art. 166. Nas carnes e productos destinados ao commercio internacional é permittido serem affixados rotulos registrados, impressos em lingua estrangeira.

Paraphrasis unico. A marca da Inspeção Federal e o numero do estabelecimento deverão ser sempre escriptos em lingua portugueza, podendo ser literalmente traduzidos em lingua estrangeira.

Art. 167. O nome de qualquer pessoa, a qual for concedida inspecção, poderá apparecer sem qualificação, no rotulo ou no envolvero de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal. No caso de um artigo preparado em um estabelecimento sujeito á inspecção federal, para qualquer pessoa que se encarregue de revê-lo, e a quem não tenha sido concedida inspecção, o rotulo registrado deverá conter o nome da pessoa acompanhando dos dizeres "Distribuidor", ou somente "Distribuido por".

Art. 168. Nenhuma carne ou producto, ou ainda recipiente, será rotulado com nome falso ou supposto. Serão estabelecidas designações com que serão designadas as mercadorias, com approvação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Paraphrasis unico. Nenhuma declaração, placar, pintura, desenhos, etc., que transmitta falsa impressão ou forneça falsa indicação de origem ou qualidade, será utilizada em qualquer rotulo.

a) os dizeres taes como "Especial, ou melhor, absolutamente puro, selecto, Gentio por cento puro", e outros, só poderão ser usados quando assim se justificar a qualidade do producto;

b) um desenho ou esboço que represente um porco, só poderá ser usado para productos derivados da especie suína;

c) os nomes de paizes, Estados, territorios ou outras designações geographicas, só poderão ser usados em rotulos quando precedidos dos dizeres "Tipo, style, marca, corte, etc.";

d) a palavra "fiambre" ou "presunto", sem outros dizeres que indiquem a especie do animal de que é originario, só poderá ser applicada a productos derivados do porco;

e) só será permittida a designação de extracto de carne para productos preparados de carne fresca, devendo serem declarados como extracto de rim, extracto de fígado, etc., os productos derivados de taes órgãos;

f) a palavra "fluido" indica unicamente a baixa percentagem da materia solida contida no extracto;

g) as palavras "cidade, paiz" e analogas só poderão ser usadas em rotulos

applicados em carnes e productos preparados na cidade ou paiz indicados;

h) o rotulo "carne fresca" só poderá applicado em carnes que não hajam soffrido qualquer preparação.

Art. 169. Todas as carnes e derivados de uso alimentar, envasados em recipientes portadores de rotulos officialmente approvados, trarão nesses rotulos a indicação correspondente ao peso do producto nelles contido.

Art. 170. Mediante autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, poderão ser usadas abreviações das marcas e demais caracteristicas da inspecção federal, applicadas de accordo com o disposto e instrucções, devendo taes abreviações terem a mesma força em lei que os originaes.

Art. 171. Ninguém poderá fazer, preparar ou mandar preparar carimbos, sellos, cintas, formulas, etc., de uso official nos trabalhos de inspecção federal, bem assim como cópias ou reproduções delles, sem prévia autorização, por escripto, da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Art. 172. Só poderão ser affixados ou collocados carimbos, disticos, cintas, ou quaesquer carnes ou derivados na presença de funcionario da inspecção respectiva.

Art. 173. Só se poderá fechar de carnes ou derivados os recipientes portadores da marca da inspecção federal, por extenso ou abreviadamente, em presença de funcionario da inspecção.

Art. 174. Fica prohibido manear fazer, affixar e usar quaesquer marcas de formulas de inspecção federal que não estejam de accordo com as instrucções da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 175. Todos os carimbos, marcas e formulas da inspecção federal devem ser cuidadosos e seguramente affixados.

Art. 176. É prohibida a retirada ou saída do estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, de quaesquer carnes ou derivados, que devam ou tenham de ser marcados com os dizeres, carimbos, sellos, etiquetas, etc., da inspecção sem que estejam marcados clara e nitidamente.

Art. 177. Toda a carcassa, depois de inspecionada, deverá ser marcada com as formulas officiaes estabelecidas, e em todos os casos deverá trazer o numero do estabelecimento em que foram elaboradas, manipuladas ou preparadas. Cada porção ou peço de carcassa deverá ser marcada antes de sair do estabelecimento onde foi feita a primeira inspecção, salvo os casos previstos em instrucções.

a) as porções e as partes principaes de quaesquer carcassas elaboradas, preparadas e inspecionadas em estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, que não traga clara e nitidamente a marca da inspecção, só poderá sair do estabelecimento para outro estabelecimento sujeito ao mesmo regimen, afim de soffrer preparação ulterior, em carro, vagão ou outro qualquer meio de condução fechado e lacrado ou marcado por fórmula descripta em instrucções.

b) taes partes e porções de carcassas, depois de preparadas, deverão trazer clara e nitidamente as marcas, carimbos, dizeres, etc., de inspecção federal em que figure o numero do estabelecimento onde soffreu a inspecção final.

c) chouricos e outras quaesquer carnes ou derivados contidas em tripas de animaes do diametro de um anel ou maior, deverão trazer no envolvero a

marca da inspecção com o numero do estabelecimento em que houverem sido preparadas. Outros quaesquer productos de carnes, taes como chourigos defumados, linguicas envolvidas em tripas de menor diametro do que o citado acima, deverão trazer no envolvero uma ou mais marcas para cada cadeia, ou duas ou mais marcas para cada amarrado. Si, de acordo com estas instrucções ou quaesquer actos do Governo Federal, forem exigidas marcas addicionaes, em taes productos, ellas serão pela mesma maneira, da mesma forma, applicadas.

d) Os productos de carnes envolvidos por tripa que não seja chourico deverão ser marcados com o nome dos productos, a composição e a relação de ingredientes usados, de accordo com a percentagem.

e) Qualquer carne ou producto similhar preparado em pedacos pequenos que não possam ser marcados e que tenham sido inspecionados, só pôde ser transportado ao sahir do estabelecimento para commercio interestadual ou internacional, contida em recipiente portador das marcas de inspecção federal exigidas nestas instrucções. Quando, por qualquer motivo, for aberto, tal recipiente o conteúdo delles não poderá sair de um estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, para commercio interestadual ou internacional sem que seja feita a reinspecção e o envasamento em novo recipiente portador da marca da Inspeção Federal.

Art. 178. Quando forem addicionados a quaesquer productos de salchicharia, cereaes na proporção de mais de dois por cento do peso total, o producto será marcado "Cereal addicionado". Quando somente for assim addicionada na composição de qualquer salchicha, não será inscripta declaração alguma. Em caso de adição a qualquer producto de salchicharia de mais de 3 % do peso total, de agua e cereal ou cereaes, taes productos deverão trazer declarado na marcação "Salchicha, agua e cereal".

Paraphrasis unico. Quando no envolvero de productos de salchicharia for applicada a qualquer materia corante elles serão marcados com declaração "Officialmente colorido".

Art. 179. Os carimbos, formulas, sellos, etiquetas e demais marcas officiaes da Inspeção Federal, bem como tintas, etc., serão fornecidos pelo estabelecimento, cabendo a guarda de taes apetrechos exclusivamente á Inspeção Federal junto á fabrica.

§ 1.º Todo carro-fanque que conduza productos approvados e inspecionados a um estabelecimento não fiscalizado pelo Governo Federal, deverá trazer a marca bem clara, mostrando o nome verdadeiro do producto, a marca official da Inspeção Federal, o numero do estabelecimento e a data do carregamento. Antes do carro sair do lugar onde tiver sido descarregado, o condutor fica obrigado a retirar ou destruir por qualquer forma a marca acima.

§ 2.º Quando os productos approvados inspecionados forem transferidos de carro-fanque para outros recipientes a bordo, tal transferencia deverá ser feita sob as vistas de funcionario do Serviço de Industria Pastoral.

SECCÃO 3

Da reinspecção e preparação de carnes e productos derivados

Art. 180. Qualquer carnes e productos, ainda mesmo aquelles previamente inspecionadas, deverão ser re-

inspeccionadas por funcionarios federaes, tantas vezes quantas forem necessarias, afim de que seja verificado o estado de conservacao dellas e a sua propriedade para o uso alimenticio do homem, na occasião de serem embarcadas no estabelecimento produtor. Si no acto da reinspecção qualquer artigo por qualquer motivo, não corresponder ás condições exigidas para a sua utilização na alimentação humana, será retirada a marca de inspecção federal, carimbo ou etiqueta que tiver, sendo o artigo condemnado.

Paraphrasis unico. Deverão ser tomadas as precauções para que as carnes e productos não entrem em contacto directo com a pavimentação ou sejam de qualquer forma contaminadas. No caso de cair a carne e ficarem sujas ou contaminadas por qualquer forma, de modo a ser impossivel limpá-las completamente, serão condemnadas.

Art. 181. Sobre toda a carne ou producto suspeito insalubre, imperfecto ou por qualquer forma julgado improprio para o consumo, será affixado por funcionario federal, no acto da reinspecção a etiqueta "Condenado".

§ 1.º O funcionario que o fizer tornará o numero da etiqueta mudada, especie e qualidade da mercadoria apprehendida.

§ 2.º A etiqueta "Condenada" acompanhará a mercadoria até o local destinado á inspecção final.

§ 3.º Si a mercadoria for condemnada pela inspecção, a marca original, carimbo ou letreiro, que existir será destruido, devendo o funcionario que proceder á reinspecção escrever ou carimbar sob a etiqueta "Reinspecção e condemnado", devendo esta etiqueta acompanhar a mercadoria até a sua transformação em digestores ou destruição por cremação ou desnaturação.

§ 4.º O funcionario que assim proceder dará sciencia immediatamente ao inspector federal. Si após a reinspecção, o artigo não for condemnado, será retirada a etiqueta.

Art. 182. Fora do caso prescripto em instrucções referentes ao transporte de carnes, nenhuma carne ou producto terá entrada em estabelecimento official sem que tenha sido inspeccionado previamente por funcionario da inspecção e seja portador de marcas, sellos, carimbos ou rotulos que provem terem sido inspeccionados.

Art. 183. Toda carne ou producto trazido a um estabelecimento official, nos termos deste regulamento, será identificado e reinspecionado de accordo com as disposições destas instrucções no acto da chegada ao estabelecimento.

Paraphrasis unico. Si por qualquer motivo taes carnes ou productos não forem julgados em condições para o uso alimenticio do homem, as marcas originaes, etiquetas, rotulos, etc., serão retirados e a mercadoria condemnada.

Art. 184. Excepto os possuidores de certificados de isenção em pleno vigor, ninguém que abata bovinos, suínos, ovinos novos, ou prepare quaisquer carnes ou productos em um estabelecimento não inspeccionado nos termos destas instrucções, transportará ou permitirá transportar carnes e productos do alludido estabelecimento não sujeito á inspecção federal, como objecto de commercio interestadual ou internacional, ou trará o mesmo a um estabelecimento official.

Paraphrasis unico. As carnes verdes ou frescas e as gorduras não fundidas que tenham sido inspeccionadas e que

apresentem a marca da inspecção federal, poderão ser trazidas de um estabelecimento não sujeito á inspecção federal a um estabelecimento official, no mesmo Estado, territorio ou districto, quando taes carnes na reinspecção a que sejam submettidas forem julgadas aptas e boas para o consumo.

Excepto nos casos incluídos no paragrapho acima, furduras no peito, rins, etc., de caprinas inspeccionadas, podem ser trazidas de estabelecimentos não sujeitos á inspecção federal, taes como: mactes, entrepostos, açougues, etc., que não manipulem carcaças ou tras que as inspeccionadas em estabelecimento official, desde que taes gorduras tenham sido manipuladas com asseio e hygiene e sejam julgadas, no acto da reinspecção, quando entradas no estabelecimento perfeitamente aptas e boas para o consumo.

Art. 185. Com a aprovação do inspector federal junto ao estabelecimento, em cada um delles será designado local adequado, no qual todas as carnes e productos reembiados (devolvidos), sejam recebidos e reinspecionados por funcionarios federaes, antes de entrarem no estabelecimento, depois de que, receberão o carimbo de reinspecção.

Art. 186. Todos os trabalhos de preparação de quaisquer carnes ou productos serão fiscalizados por funcionarios federaes, em cada estabelecimento official. Nenhum utensilio, aparelho, machina, instrumento, modo de transporte, etc., taes como mesas, carros, trilhos, tanques, vasilhas, latas, caixas, saccos ou envoltorios de quaisquer especie e forma serão utilizados, si não forem de material e construção que impeçam a contaminação das carnes e productos e estejam perfeitamente limpos.

Paraphrasis unico. As empresas proprietarias de estabelecimentos inspeccionados deverão dotar as salas de inspecção de local bem proximo daquello em que for effectuada a inspecção das visceras e cabeças, pequenos esterilizadores com agua fervente, afim de serem utilizados sempre que se fizer necessaria a esterilização do instrumental da inspecção.

Art. 187. Todos os processos de salga, conserva, transformação ou outros quaisquer, empregados na preparação de carnes e productos derivados, serão fiscalizados e inspeccionados por funcionarios federaes nos estabelecimentos officiaes. Só poderão ser utilizados para a guarda, acondicionamento, transporte, manipulação, etc., de carnes ou derivados, utilizados na alimentação do homem, utensilios, machinismos e materiais, taes como: mesas, carimbos, gaiolas, tanques, barris, caixas, machinas, latas e outros utensilios cujos material de construção e estado de conservação e hygiene não permitam a contaminação das substancias que com elles entrarem em contacto. Na elaboração de carnes ou productos utilizados na alimentação do homem todos os trabalhos de manufactura serão hygienicos e cuidadosamente feitos em departamentos ou salas perfeitamente limpas, separados daquelles onde se preparam productos não comestiveis.

§ 1.º Todas as substancias e ingredientes usados na manufactura ou preparação de carnes ou productos serão hygienicos e de nenhum modo, por qualquer forma, nocivo á saúde humana.

§ 2.º Bombas, tubos, conductos e demais material usado na condução do leite, creme ou mistura de leite e cre-

me, empregado na manufactura de oleo margarina, serão de construção hygienica, facilmente desmontaveis, para a limpeza, sendo sempre conservados na mais rigorosa condição de asseio.

Art. 188. É prohibido o uso de quaisquer substancias estranhas na elaboração de carnes e seus productos, que os tornem nocivos á saúde do homem, sendo empregadas como substancias conservadoras e corantes aquellas permitidas em instrucções especiaes.

§ 1.º Só poderão ser adicionados na preparação de carnes e seus productos, sal commum, fumo de madeira, vinagre de Cíntro, vinagre de vinho, vinagre de malte, vinagre de assucar, vinagre de glucose, especiarias puras, salitre e nitrato de sodio.

§ 2.º Só será permittido o uso de benzoato de sodio, na elaboração de carnes e seus productos, quando no rotulo constar a declaração expressa de que tal substancia foi empregada.

Art. 189. Só poderão ser utilizadas na preparação de carnes e seus productos materias corantes não nocivas á saúde humana, sendo a applicação dellas o uso de cada uma regulado expressamente pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Só poderão ser applicadas materias corantes nos productos abaixo, do modo seguinte:

a) Na coloração de materias graxas;
b) Na coloração de salchichas, desde que a substancia corante não seja misturada á carne, sendo, portanto, somente applicada ao envoltorio. No caso de salchicharia, cujo envoltorio for de panna, antes da applicação da materia corante, o envoltorio deverá soffrer a applicação de um banho de parafina, afim de impermeabilizá-lo;

c) o uso do materias corantes artificiaes obriga a declaração expressa no rotulo da mercadoria "Artificialmente colorida".

Art. 190. As salchichas não poderão conter mais de 2% de cereaes.

Art. 191. É prohibido o uso de agua ou gelo na fabricação de salchicharias, salvo com o fim de facilitar o corte o a mistura da carne, não sendo, mesmo neste caso, permittido o uso de mais de 3%, com excepção das salchicharias cozidas ou defumadas, taes como de estylo Frankfort, Vienna e Bolonha, que poderão conter mais de 3%, nunca mais, no entanto, que o necessario para torná-las agradaveis ao paladar.

Art. 192. É expressamente prohibida a addição de agua á banha ou productos similares.

Art. 193. O uso de substancias necessarias á preparação, clarificação ou refinação de banha, carne e seus productos poderá ser permittida mediante previa autorização da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, desde que taes substancias não alterem a qualidade da banha, carne e seus productos e sejam eliminadas durante o processo de fabricação, taes como, por exemplo, o bicarbonato de sodio a soda, o potassio, etc., para a limpeza de tripas, e o bicarbonato de sodio, a terra fuller, etc., na refinação de banha.

Paraphrasis unico. A preparação de carnes e seus productos destinados á exportação para paiz nos quaes sejam permittidas substancias conservadoras e materias corantes de qualidade e em quantidade diversas, das determinadas em instrucções, será feita em departamento especialmente preparado, só sendo permittida a fabricação, mediante auto-

zação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sendo todos os trabalhos feitos sob vigilância especial de funcionarios da inspecção junto ao estabelecimento.

Art. 194. Todas as carnes e productos acondicionados em vasilhame de metal e que exijam esterilização, serão esterilizados no mesmo dia do seu envase nas latas. As latas mal fechadas ou por qualquer forma defeituosas, que forem verificadas após esterilização, não serão reparadas, não podendo o conteúdo dellas ser novamente envasado outro quando:

a) A reparação ou enlatamento foi feito, no maximo, seis horas após a esterilização.

b) No caso do defeito haver sido descoberto quasi no fim dos trabalhos diarios do estabelecimento e de haver sido o conteúdo da lata conservado em camara fria, em temperatura não excedente do 1° C., até novo envase.

Considera-se como completa a esterilização, quando as latas estiverem frias e possam ser manipuladas para a inspecção. O conteúdo de todas as latas defeituosas, não reparadas ou não recalafadas de accordo com estas disposições, será condemnado.

Paragrapho unico. As salchicharias preparadas ou envolvidas em oleo serão cozinhadas em temperatura nunca inferior a 72° C. por espaço de 30 minutos.

Art. 195. Haverá perfeito vacuo em todas as latas que contiverem cranes ou seus derivados.

Art. 196. As carnes e productos cozinhados em um estabelecimento official, serão cozinhados pelos processos e metodos permitidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 197. Toda a carne de porco destinada á exportação refrigerada ou aproveitada na fabricação de carnes e productos crus, será submettida a esterilização pelo frio artificial, pela forma e de accordo com as determinações da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de modo que sejam destruidos quaisquer parasitas nocivos á saúde do homem, que habitam as fibras musculares do corpo.

Art. 198. As latas que contiverem carne e seus productos e que não forem immediatamente rotuladas deverão ser assignadas de modo a guardarem perfeita identidade até a rotulagem final.

Art. 199. Só serão utilizadas para a fabricação de salchicharias tripas de uniaes bovinos, suínos e caprinos.

Art. 200. As tripas que servirem de envoltorio do salchicharia serão cuidadosamente inspecionadas por funcionario da inspecção, junto ao estabelecimento. Somente aquellas que tenham sido cuidadosamente lavadas e perfeitamente limpas com agua corrente serão utilizadas na preparação de salchicharias.

Art. 201. As tripas ou porções dellas e os esophagos que se apresentarem contaminados por parasitas, que produzam nodulos, serão condemnados, excepto nos casos de infestação ligeira e desde que os nodulos parasitarios possam ser removidos facilmente.

Art. 202. E' prohibido o uso de intestinos como componente de quaisquer productos de carne de uso alimenticio.

Art. 203. A preparação de tripas de carneiro e de porco deverá ser feita em compartimentos separados daquelles onde se preparam productos utilizados ou não na alimentação do homem.

Art. 204. As cabeças usadas na pre-

paração de productos para o consumo, serão previamente rachadas, devendo ser retirados os maxillares, os cartuchos, o ethmoide, conductos auditivos, etc., devendo ser perfeitamente limpas.

Art. 205. Os rins usados na preparação de productos de uso alimenticio, serão previamente seccionados e perfeitamente escavados e lavados.

Paragrapho unico. Todos os rins serão inspecionados antes de serem usados ou salirem do estabelecimento.

Art. 206. Os estomagos de bovinos e de suínos usados na preparação de productos para uso alimenticio, serão cuidadosamente lavados, immediatamente após o seu esvaziamento.

Art. 207. As amígdalas serão removidas e não poderão ser utilizadas para preparação de quaisquer productos utilizados na alimentação humana.

Art. 208. E' prohibida a utilização de sangue por qualquer forma contaminado mesmo que seja pelo contacto da superficie do corpo do animal, na preparação de quaisquer productos, utilizados na alimentação humana. Somente o sangue do animal cuja carcassa tiver sido inspecionada e julgada apta para o consumo, será aproveitado na fabricação de productos comestiveis, sendo prohibido o aproveitamento de sangue antes determinada a inspecção do animal.

Art. 209. Fica prohibida a desfilibração manual do sangue aproveitado para a alimentação humana.

Art. 210. Toda a banha que tiver de ser rotulada como tal, será preparada em aparelhos usados exclusivamente para tal fim. Os conductos, eucanauetos, vasilhas, valvulas, torneiras, etc., destinados ao transporte de banha para serão de tal forma preparados que garantam a perfeita identidade da mercadoria até a sua rotulagem final.

Art. 211. As amostras de carnes e seus derivados, agua, substancias conservadoras, materias corantes, cereas e todas as artigos e substancias que forem retiradas de um estabelecimento official nos termos destas instrucções, para o fim de serem examinadas e analysadas por funcionarios federaes, serão gratuitas.

Art. 212. Fica prohibida a entrada e a existencia de quaisquer substancias, chemicas, conservadoras e materias corantes, cujo uso não seja permitido por instrucções, em estabelecimento official.

Art. 213. E' prohibido o uso e applicação de qualquer marca e abreviação da inspecção federal em qualquer mistura que não contenha carnes ou productos julgados aptos para o consumo em proporções definidas.

Art. 214. Quando na composição de qualquer producto entrar carne ou producto della derivado, inspecionados em proporções menores que as estipuladas em instrucções, o producto será rotulado com os seguintes dizeres: "A carne contida foi inspecionada em estabelecimento sujeito á inspecção federal".

SECÇÃO K

Inspecção veterinaria de embarques e condições sanitarias que devem preceder os productos para a sua exportação

Os estabelecimentos frigorificos, fabricas e entrepostos de carnes e derivados assim como as companhias de navegação que transportem carnes e deriva-

dos, ficam sujeitas ás seguintes instrucções:

Art. 215. A inspecção veterinaria providenciara para que toda carne ou producto de origem animal, destinado ao commercio interestadual ou internacional, para fim industrial ou alimenticio, só tenham sahida do estabelecimento acompanhados de certificado sanitario, conforme os modelos approvados, nos quaes será determinada sua classe, sua procedencia e garantam sua qualidade, para os fins a que se destinam.

Art. 216. A inspecção verificara todos os rotulos, etiquetas, carimbos, sellos, etc., dos recipientes e envoltorios, previstos nestas instrucções, afim de que sejam executadas em todo seu rigor.

Art. 217. Todo sello, inscripção, rotulo, etiqueta, etc., que tenha sido utilizado uma vez para identificar carne ou productos não poderá ser novamente utilizado.

Art. 218. O envasamento de producto em recipiente de metal, latas, barricas, etc., que já tenham servido, só será permittido, quando o novo envasamento for feito com producto identico e no mesmo estabelecimento, porém, sempre sob a vigilância do funcionario da inspecção.

Art. 219. A inspecção junto a cada estabelecimento, fiscalizará obrigatoriamente o seguinte:

a) se o meio de transporte dos productos desde os depositos dos estabelecimentos até o costado dos navios, lanchas, chalupas e vagões, se executa em condições que possam assegurar a boa conservação e hygiene dos productos. Poderá verificar o seu conteúdo quantidade, peso e tirar amostras para ulteriores exames quando for julgado conveniente;

b) se o transbordo dos productos nos porões dos navios é feito favoravelmente, no sentido de evitar causas que possam concorrer para o deterioramento dos mesmos, por deterioração;

c) evitar que o embarque se realize em atmosphera de pó e carvão, terra, fumo ou chuva. Nestes casos se affixarão capas ou toldos e a inspecção providenciara, afim de que o carregamento seja feito com rapidez, no sentido de evitar variações de temperatura que possam prejudicar as carnes;

d) o pessoal que trabalha com as carnes a bordo e no estabelecimento frigorifico não soffra de molestia infecciosa ou de outras doenças que os iniba para tal especie de trabalho, que usem trajas hygienicos e finalmente que o material usado para transbordo esteja completamente limpo.

Art. 220. A inspecção terá livre entrada nos porões e camaras de vapores, afim de verificar si foram limpos e desinfectados convenientemente, prestando especial attenção aos interstícios do madeirame, juntas, ranhuras, etc., no sentido de ser evitada a presença de phloparasitas que possam ser causa do mofo das carnes.

Art. 221. Será facultado a inspecção verificar qual a especie de carga que o navio trouxe nos seus porões antes de nelle serem arrumadas carnes.

Art. 222. A limpeza das camaras, corredores e outras dependencias de distribuição de frio, comprehenderá varrição geral, lavagem com bastante agua com loxivia de soda e desinfecção com agente chimico de efficacia reconhecida e incapaz de desprender emanacões que possam impregnar as carnes de cheiros repugnantes ou desagradaveis.

Art. 223. Antes de feito o embarque, a inspecção verificará a temperatura das camaras e depósitos destinados a conduzir as carnes.

Art. 224. As carnes e derivados do uso alimentício serão depositadas nas camaras, separadamente dos productos industriais e de toda e qualquer mercaderia que a juizo da inspecção possa prejudicar a sua qualidade.

Art. 225. As deficiencias que no desempenho de suas attribuições forem verificadas pelo pessoal do serviço federal, na occasião de embarques, serão immediatamente levados ao conhecimento da directoria geral do Serviço da Industria Pastoral para os devidos fins.

Art. 226. Qualquer infracção ás disposições do presente regulamento, será levada ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio por intermedio do director geral do Serviço da Industria Pastoral, para os fins de penalidade, de accordo com as leis existentes.

SECÇÃO I

Medidas prophylacticas contra a febre aphtosa, nas fabricas de carnes e derivados, nas quaes se elaboram ditos productos destinados á exportação para a Inglaterra

Art. 227. Só poderão ter entrada em curraes de matança e depósitos de gado annexos a estabelecimentos onde se elaboram carnes e derivados, destinados á exportação, animais isentos de febre aphtosa ou procedentes de paizes, estados, municipios, districtos e propriedades rurais, nos quaes não haja grassado a referida doença nos ultimos vinte e um dias anteriores á saída dos animais.

Paragrapho unico. Esta prova será feita para os animais importados de outros paizes e de outros Estados e para aquelles procedentes de centros de engorda e fideiros ou feiras de animais situadas no mesmo Estado da localizaçáo do estabelecimento industrial, pela exhibição do certificado de inspecção sanitaria, firmado por funcionario competente nos termos do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 228. Cada estabelecimento deverá possuir locais devidamente installados, onde desembarquem os lotes de animais destinados a matança afastados dos curraes, galpões e depósitos dos animais de estadia e matança.

Paragrapho unico. Taes locais serão designados pela denominação de "Desembarcadero de Animais".

Art. 229. Nenhum animal será admitido de tal dependencia, salvo os que tiverem de ser antipagados por febre chegada morta ou os que severamente confundidos tenham de ser abatidos em matança de emergencia, sem que haja decorrido espaço de tempo minimo de dez horas.

Art. 230. Durante este prazo de observação os funcionarios da respectiva Inspecção Federal deverão por diversas vezes tomar a temperatura de muitos animais por lotes desembarcados, examinando os pés e a bocca dos ditos animais.

Art. 231. Serão isolados os lotes de animais doentes de febre aphtosa.

Art. 232. No caso do artigo anterior, os curraes, depósitos e galpões serão desinfectados pela água de cal (suspensão).

Art. 233. Ficará absolutamente prohibida a matança de animais para a elaboração de carnes destinadas á exportação portadores de febre aphtosa ou que

tenham tido a doença nos vinte e um dias anteriores á matança.

Paragrapho unico. Este prazo de vinte e um dias será contado a partir do dia em que for constatada a cicatrizaçáo total de qualquer lesão originariamente aphtosa.

Art. 234. Além das penalidades estabelecidas no Regulamento do Serviço da Industria Pastoral, o infractor das regras nestas instrucções consignadas ficará sujeito ás demais estabelecidas na legislação ordinaria do paiz.

Art. 235. Serão systematicamente desinfectados pelos methodos determinados em instrucções especiaes vigentes, os couros, cascos, chifres, ossos, cabellos, cerdas, nervos e tendões, de todos os animais abatidos nos estabelecimentos onde se elaboram taes productos, destinados a commercio internacional.

Art. 236. Serão obrigatoriamente desinfectados pela applicação de agua e sal os vagões que tiverem conduzido animais doentes de febre aphtosa.

§ 1.º Serão responsabilizadas pela não desinfecção de taes vehiculos as respectivas companhias ou empresas de transporte ferroviario.

§ 2.º Enquanto não desinfectados os ditos vagões serão conservados interdictos para qualquer transporte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928. — Dr. Paulo de Figueiredo Pereira Horta, director geral do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1928

Theodoro Kroetz & Comp., pedindo reconhecer como validos dois vales assignados por Antonio Costa Pinto. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1928

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Officios:

N. 1.209. — Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria desse serviço com exercicio nesta secretaria de Estado, D. Maria de Lourdes Stelling, compareceu ao serviço durante o mez de novembro, tendo um dia de férias.

Srs. Theodoro Kroetz & Comp. — Pello União — Estado de Santa Catharina:

N. 1.210. — Em soluçáo ao vossa requerimento de 8 de outubro ultimo, em que pedis o reconhecimento da validade de dois vales firmados pelo Sr. Antonio Costa Pinto, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Não ha que deferir".

— Sr. director de Meteorologia:

N. 1.211. — Communico-vos, para os devidos fins, que o trabalhador da es-

tação Aerologica de 1.ª classe, desse serviço com exercicio nesta directoria geral, Sr. João Queiroz da Silva, compareceu ao serviço durante todo o mez de novembro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1928

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.345. — Communico-vos, para os devidos fins, que o 1.º official desta Directoria Geral, Custodio G. Martins da Almeida, substituiu durante todo o mez de novembro corrente, o director da 1.ª secção Barcharel Vital do Valle Pereira, que está servindo no Conselho Superior do Commercio e Industria.

— Sr. director da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.342. — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a inclusa copia, enviada pelo Departamento da Chefatura de Policia do Estado do Paraná, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Elias Loleche.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.343. — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 1.436, de 1 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viaçáo e Obras Publicas informou que a Repartição Geral dos Telographos foi autorizada, por officio n. 387, de 21 do alludido mez, a receber, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.161, de 18 de março proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo petrographo Djalma Guimarães, que se acha substituindo o director desse serviço.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.344. — Em habilitamento ao meu officio n. 1.253, de 6 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Secretaria de Estado o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deixou de acompanhar o processo de rectro R-425, de Ralahr Sadleir Falkner, que vos foi remittido em 20 de fevereiro alludido.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1928

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 6.392. — Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar o enviar alguns produtores ovinos "Romney-Market", para serem vendidos em leiláo na expesição promovida pela Sociedade Agricola de Pelotas, a realizarse a 15 de dezembro proximo, conforme solicitou a referida sociedade, de accordo com a sua informaçáo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1928

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 16.813 — Communica, que o senhor ministro, autorizou os contractos de Jair Lebral Baeta Neves e Elpidio de Mattos, para servirem na qualidade, respectivamente, de auxiliar de primeira classe e trabalhador da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com os salarios mensaes de 580\$000 e 280\$000, a partir de 17 e 16 deste mez.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 16.803 — Communica que o senhor ministro, autorizou os contractos de Jair Lebral Baeta Neves e Elpidio de Mattos, para servirem nessa directoria, na qualidade, respectivamente, de auxiliar de 1ª classe e trabalhador, com os salarios de 580\$000 e 280\$000, a partir de 17 e 16 deste mez.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Sergipe:

N. 16.783 — Solicita a remessa dos boletins da renda arrecadada, durante o anno findo, e bem assim os certificados originaes do recolhimento respectivo.

— Sr. director do Patronato Agricola "Casa dos Oitoni":

N. 16.773 — Solicita a remessa dos boletins de produçao de janeiro a dezembro e o de renda de outubro, relativos ao anno findo, e bem assim os certificados originaes do recolhimento da renda arrecadada nesse periodo.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 16.763 — Solicita a remessa dos boletins de renda e produçao, relativos aos mezes de janeiro a setembro do anno findo, bem como os certificados originaes do recolhimento da renda arrecadada nesse periodo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Ceará:

N. 16.753 — Solicita a remessa dos boletins de renda referentes a janeiro e maio do anno findo, bem como os certificados originaes do recolhimento da renda arrecadada nos mezes de fevereiro, março, abril, junho e julho do mesmo anno.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 16.743 — Communica ter o senhor ministro autorizado a restituição das cauções feitas para a apresentação de propostas nas concorrências publicas realizadas por esse museu em 23 de abril e 5 de junho ultimos, visto que não foram lavrados contractos.

— Sr. director do Serviço Geologico:

N. 16.733 — Solicito vossa attenção para a circular do Sr. ministro numero 16.463, de 21 de novembro corrente, sobre concorrências publicas e administrativas, publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

A todos directores e chefes de serviços.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 16.723 — Solicita o officio do ex-contractado desse serviço, engenheiro agricola, Léo Esteve, n. 5 A, de 26 de setembro de 1927, e os documentos apresentados com o mesmo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de novembro de 1928; segundo os dados collhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Desde	
	Dia 28	o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	14.228
Arroz, sacco.....	1.072	108.236
Assucar, sacco.....	150	164.103
Azeite de oliveira, caixa.....	150	6.205
Bacalhão, kilo.....	178.360	1.644.055
Banha, kilo.....	36.050	1.879.528
Batatas, kilo.....	153.914	2.856.133
Carne de porco salgada, kilo.....	83.040	294.381
Carne secca e xarque, fardo.....	31	84.892
Cebolas, kilo.....	44.332	714.833
Farinha de mandioca, sacco.....	17570	56.539
Farinha de milho, kilo.....	—	29.525
Farinha de trigo, sacco.....	—	30.300
Feijão, sacco.....	402	24.667
Leite condensado, caixa.....	160	1.859
Manteiga, kilo.....	9.545	350.516
Milho, sacco.....	150	100.469
Peixes conservados, kilo.....	39.550	306.120
Polvilho, kilo.....	—	169.532
Sabão, kilo.....	4.800	29.025
Sal, kilo.....	—	4.999.993
Sebo, kilo.....	4.200	231.838
Tapioca, sacco.....	—	360
Toucinho, kilo.....	5.588	78.829
Trigo em grão, kilo.....	5.325.347	22.512.819

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomentos Agrícolas, 30 de novembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fenecca Ferreira.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 29 de novembro de 1928, segundo os dados collhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Desde	
	Dia 29	o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	2289	14.517
Arroz, sacco.....	—	108.236
Assucar, sacco.....	35.000	199.193
Azeite de oliveira, caixa.....	26	6.231
Bacalhão, kilo.....	—	1.644.055
Banha, kilo.....	—	1.879.528
Batatas, kilo.....	46.932	2.873.065
Carne de porco salgada, kilo.....	3.122	297.603
Carne secca e xarque, fardo.....	—	24.892
Cebolas, kilo.....	—	714.833
Farinha de mandioca, sacco.....	—	56.539
Farinha de milho, kilo.....	—	29.525
Farinha de trigo, sacco.....	—	30.300
Feijão, sacco.....	400	24.767
Leite condensado, caixa.....	143	2.067
Manteiga, kilo.....	12.224	362.537
Milho, sacco.....	940	101.409
Peixe conservados, kilo.....	41.750	317.870
Polvilho, kilo.....	—	169.532
Sabão, kilo.....	—	29.025
Sal, kilo.....	—	4.999.993
Sebo, kilo.....	—	231.838
Tapioca, sacco.....	—	360
Toucinho, kilo.....	—	14.228
Trigo em grão, kilo.....	—	22.512.819

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 1 de dezembro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fenecca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1928

Offícios:

N. 5.042 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo conta de Salgado Guimarães & Comp. Limitada, na importância de 717\$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 5.043 — Pedindo encaminhar, novamente ao Tribunal de Contas o processo de pagamento de José Silva & Comp., na importância de 43\$, visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

N. 5.044 — Pedindo encaminhar, novamente, ao Tribunal de Contas o processo de pagamento de Borges Sobrinho & Comp. na importância de 3:401\$190, visto terem sido preenchidas as formalidades exigidas.

N. 5.045 — Ao Sr. director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, respondendo o a sumpto da que trata o officio daquelle Patronato n. 533, de 16 do corrente, em relação á conta de Plácido Marques & Comp.

Dia 25

N. 5.050 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, reunindo as passagens em 3ª classe para trabalhadores que se destinaram ao Estado de Matto Grosso.

Dia 27

N. 5.053 — Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal, restituindo informado o requerimento em que Maria Eliza Neves pede o desligamento de seus filhos Alfredo e Lourival Neves actualmente internados nos Patronatos Agrícolas Pereira Lima e José Bonifácio.

N. 5.054 — Ao Sr. director geral de Agricultura, communicando ter o feitor arador do Patronato Agrícola Monção, Francisco de Carvalho, reassumido o seu cargo desistindo do resto da licença de um mez em cujo gozo se encontrava.

N. 5.055 — Ao Sr. director do Curso Complementar, pedindo informar relativamente aos educandos que alli estiveram internados Claudio e Clymenes Pimenta de Oliveira, afim de poder solucionar o requerimento de Tranquillino Pimenta de Oliveira, pedindo desligamento dos alludidos menores, seus filhos, actualmente internados no Patronato Agrícola José Bonifácio.

N. 5.056 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, transmittindo as segundas vias das propostas apresentadas pelas firmas The Brazilian Coal Company Limited e Pedro Peixoto & Comp., para reparações da lancha "Gonçalves Junior".

N. 5.067 — Ao Exmo. Sr. juiz de direito da comarca de Varginha, communicando ter sido autorizada a internação do menor Geraldo Silva no Patronato Agrícola Delphim Moreira, conforme solicitação daquelle juiz.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 5.074 — Solicitando autorização para adquirir para o Patronato Agrícola Anitapolis um desintegrador de milho "John Deer" no valor de 1:20\$000.

N. 5.075 — Restituindo informado o officio desta directoria geral (D. C. 8.978/28), relativamente á existencia de animais necessarios ao serviço do Patronato Agrícola Anitapolis.

N. 5.079 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo contas da

Empresa Nacional de Navegação "Jozepcka" na importância de 1:771\$500.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.087 — Informando relativamente á internação do menor Antonio Gomes dos Santos Oliveira.

N. 5.088 — Restituindo informado o requerimento em que Rosa Jardim Parassol pede o desligamento do seu filho Jugo Parassol internado no Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de novembro de 1928

Offícios:

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.979 — Remetendo a folha de pagamento de vencimentos e gratificações do pessoal titulado e contractado desta superintendencia, relativa ao mez de novembro findo.

N. 1.978 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal assalariado-contractado desta superintendencia, relativa ao mez de novembro findo.

N. 1.975 — Pedindo providencias para que sejam pagas as folhas, nas importancias respectivas de 60\$ e 70\$, relativas, respectivamente, a 30 diarias, á razão de 2\$ por dia, que competem á correio desta superintendencia Anthero Ferreira, e auxilio de aluguel de casa, que compete ao porteiro desta repartição Mario de Medeiros Bastos, ambos do mez de novembro findo.

— Ao Sr. Israel Gil (Escola Agrícola de Piracicaba — S. Paulo):

N. 1.961 — Remetendo o conhecimento da Estrada do Ferro Central do Brasil, relativo ao despacho de uma caixa, contendo diversas publicações, sobre a cultura do algodão no Brasil, afim de serem distribuidas pelos alumnos dessa escola, interessados no assumpto.

Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.971 — Remetendo a 3ª via do conhecimento n. 61, da importância de réis 1:470\$000.

N. 1.972 — Remetendo as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 62 e 63, respectivamente, de 2:360\$ e 220\$000.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.973 — Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias, na importância de 2:360\$ a que fizeram jus os funcionarios desta Superintendencia, no mez de novembro do corrente anno.

N. 1.974 — Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de differença de vencimentos, da importância de 220\$ a que tem direito o auxiliar tecnico de 1ª classe, agronomo Valbert de Lima Pereira, por ter substituído o chefe da seccção technica, durante o mez de novembro findo.

N. 1.977 — Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas na importância total de 53\$859 de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

Ferreira, Aprigio & Comp. (tres requerimentos), Joseph Freeman Sons & Company, Limited (dous requerimentos), Westminster Tobacco Co., Limited, United Kingdom Tea Company, Limited, Nobles & Hoare, Limited, Walworth Company, J. A. Barros, Guia, Ferreira & Athaide, Irmãos Mattos & Comp., The General Tire & Rubber Company, Victor X-Ray Corporation, The Oshkosh Trunk Company, The Bradford Dyers Association, Limited, Remo Antonio Ottino, José Irineu de Souza, Francisco Bendendi, Guglielmo Raetz, Henrique Tünsmann De Baarsche Petroleum Maatschappij, Eugen Hager-Polli, Horatio Nelson Barnes, La Soie de Chatillon, Ezio Sorriso e Luigi Bogliano-Pico.—Livre-se o termo.

H. Undberg-Albrecht, Columbus Handle & Tool Corporation e Agence Havas Sté Anne.—Concedo o prazo. Livre-se o termo.

David do Cotto Pinto da Motta (recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 4.908, por Eugenio da Silveira), O. M. Seemann Studien Gesellschaft fur Gas-Industrie m. b. H., International Cement Corporation, Patricio Baccaglioni, José Gomes Couto, Etablissements Edouard Belin, Adam, Leal & Comp., Alfonso Santilli, Carmelo Bellanca, Major José Levy Sobrinho, Paris Correia, Vicente Bianchi, Société D'Application du Gaz Aux Moteurs, Antonio Fauthaber, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e Roberto Bertling.—Junte-se ao processo.

Afonso Krug, Agostinho São Martin Filho e Hildebrando Jorge.—Dê-se vista.

Arnaldo Andreucci (3 requerimentos), Dr. Giovanni Inriante, C. Buschmann e José Carlos M. Burlamaqui.—Dê-se certidão.

Eridano Esteves.—Junte-se ao processo e dê-se vista.

Gievano Marotta.—Restitua-se mediante recibo.

Gomez de Castro & Comp.—Dê-se certidão do que constar.

Telefunken Gesellschaft Fur Drahtlos Telegraphie M. B. H.—Junte-se ao processo de accôrdo com o parecer da seccção, Alvaro Machado.—Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Costa, Leite & Mendes.—Apresentem novas descrições da marca modificada a classe de accôrdo com o parecer da seccção.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.518, de 9 de fevereiro de 1923, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna de ns. 55.789 a 55.885, excepto as de ns. 55.789, 55.800, 55.812, 55.822, 55.825 e 55.806, por colidirem respectivamente com as de numeros 16.380, 10.150, 12.474, 16.313, 23.952 e 24.103, desta Capital, e a de n. 55.847, somente quanto a cigarros, por imitar nessa parte a marca n. 10.740, também desta Capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamento e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra B, 51 letra A e 53 letra B, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegio de invenção:

Dr. René Clavel (tres requerimentos),

Mueller & Irmãos, Sydney Beckinsale & Herbert Waterhouse, Société Chimique des Usines du Rhône, Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., The Imperial Tobacco Company, Francisco Teixeira Leite, Irineu Rangel de Carvalho, The Martin Colvin Co., William Leopold Bass, California Spray Chemical Company, John Douglas Pedersen e Frederic William Tabb.

Pedidos de privilégio:

Henry Christian Louis Dunker, para «um processo de moldar galochas de borracha, sapatos com sola de borracha e calçado semelhante e aparelho para execução desse processo». — Deferido.

Victor Ivitsky, para «aperfeiçoamentos relativos a tubos, barris e vasos semelhantes». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamento na movimentação de películas». — Deferido.

Felippe Fattori, para «aperfeiçoamentos em telhas coloniais». — Deferido.

George Herbert Bennett, para «aperfeiçoamentos em fechos de vacuo para boiões, garrafas e recipientes semelhantes». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamento em armários frigoríficos». — Deferido.

Rhodes-Hochrien Manufacturing Company, para «aperfeiçoamento em máquinas de pesar e imprimir o peso em um cartão». — Deferido.

W. M. Still & Sons, Limited e Ernest Henry Still, para «aperfeiçoamentos em infusores de café». — Deferido.

Telefunken Gesellschaft für drahtlose Telegraphie, para «um processo e respectiva ligação para o reforçamento de correntes photographicas». — Deferido.

Aditamento aos despachos do dia 24 de novembro de 1928:

Pedido de registro de marca:

Lourenço Dal Porto, da marca «Maça», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferida. A classificação da marca, como solicitada é na classe 43, e assim imita parcialmente a marca constante do processo número 3.603/26.

Aditamento aos despachos do dia 26 de novembro de 1928:

Pedido de registro de marca:

P. Visetti & Comp., da marca «Lysette», para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 6.462 de São Paulo.

Aditamento aos despachos do dia 27 de novembro de 1928:

Pedido de registro de marcas:

Weskott & Co., da marca «Paroxil», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Aditamento aos despachos do dia 29 de novembro de 1928:

Pedido de patente de melhoramentos:

Société pour la Fabrication de la Soie Rhodiasseta, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo para o fabrico da seda artificial e dos fios e filamentos artificiais», que faz objecto da patente n. 15.118. — Deferido.

Pedido de privilégio:

Jean-Jules Lambrecht, para «um processo de tratamento das fibras textis vegetaes, com o fim de assegurar a sua imputrescibilidade». — Deferido, á vista do parecer do examinador do Museu Nacional.

Pedidos de registro de marcas:

Pittsburg Plate Glass Co., da marca «Tetor», para distinguir artigos da classe 1. — Renove-se o registro, tendo em vista o documento apresentado pela requerente.

Companhia Mechanica Importadora de São Paulo, da marca «Bugre», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Ivo Vecchi & Comp, da marca «Piam», para distinguir artigos das classes 3 e 41. — Registre-se.

Harvey-Cooke (Visiblex) Limited, da marca «Visiblex», para distinguir artigos da classe letra J. — Registre-se.

Foram concedidas a 30 de novembro de 1928, patentes de invenção e patente de modelo de utilidade, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 17.193—José Palazzo, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um aperfeiçoamento em latas de transporte de leite, fechadas com tampa de rosca».

N. 17.194—Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para invenção de «aperfeiçoamento em máquinas de costura de posponlar».

N. 17.195—Companhia de Annuncios Electro-Luminosos, Sociedade Anonyma, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma nova forma de obter, por efeito de luz, annuncios, reclames, disticos e letreiros».

N. 17.196—Rudolf J. Bieber, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um metodo de fabricar receptaculos».

N. 17.197—Ivar Amundsen, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de «instalação frigorifera do tipo de absorção».

N. 17.198—Companhia de Annuncios Electro Luminosos, Sociedade Anonyma, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um quadro de commutadores para os aparelhos que, por meio de lampadas electricas, produzem letras, figuras e signaes».

N. 17.199—Edward Hermann Kleinfeldt, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos na construção de paredes».

N. 17.200—The Marion Steam Shovel Company, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a motores de combustão interna».

N. 17.201—Manoel Alves Valente, por seu procurador José Gomes Couto, para a invenção de «um aparelho munido de uma turbina, que me guilhado em um liquido mais ou menos denso, permite transportal-o e eleva-lo de um recipiente a outro».

N. 17.202—Manoel Lopes da Cunha, para a invenção de «um aparelho de pesca denominado «Cercaja Movei Brasileira» e o processo de usal-a».

N. 17.203—Stefan Kruszynski, para a invenção de «um aparelho para raspar lustrar e lavar assoalhos, janellas e ladrilhos, denominado «aparelho Stephan».

N. 17.204—Jan Bledowski, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de «um processo de compensação optica de movimento da imagem no cinematographo».

N. 17.235—Bohumil Jirelka, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo para obtenção de coberturas metallicas sobre objectos de aluminio e suas ligas».

N. 17.236—Azurita Ramalho de Britto, por seus procuradores Moura, Milton & Co., para a invenção de «um quadro negro sem fim, destinado ao uso nas escolas, collegios, gymnasios e outros».

N. 17.207—Julius Donner, por seus procuradores Monsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em caixas».

N. 17.208—Robert Hanitch Hassler, por seus procuradores Monsen & Harris, para a

invenção de «uma machina de massagens, manual».

N. 17.209—Quirino Brindi, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma escrevaninha disposta com estante mecanica».

N. 17.210—José Luiz Devezza e Carlos Corni, para invenção de «um aparelho automatico para esvasiar recipientes de liquidos inflamaveis».

Modelo de utilidade:

N. 17.211—Les Parfums D'Isabey, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um frasco de vidro para perfumaria».

N. 17.212—David do Cotto Pinto da Motta, por seu procurador Jose Gomes Couto, para a invenção de «pinças para barbeiro».

Pontos característicos da invenção de «processo para a fabricação de productos mais cla os partindo de residuos de petroleo, betume e ou semelhantes substancias para que pede privilegio de Bataafsche Petroleum Maatschappij (deposito n. 6.023, de 30 de novembro de 1928);

1. pro esso para a fabricação de productos mais claros partindo de residuos de petroleo, ephalt e semelhantes substancias, caracterizado pelo facto de que as citadas substancias, diluidas ou não diluidas, são submettidas a um tratamento que as desembrança de todos ou de maior parte dos asphaltenos nellas contida s;

2. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado pelo tratamento da materia prima com um agente ou agentes que precipitam os asphaltenos;

3. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado pelo tratamento da materia prima com uma substancia chimica, por exemplo o acido sulfurico, capaz de transformar a totalidade ou a maior parte dos asphaltenos em compostos insolúveis;

4. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado pelo tratamento de materia prima com um pó descolorante;

5. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado por ser a materia prima submettida a um tratamento combinado que consiste no addicionamento de um agente precipitador dos asphaltenos e na acção de uma substancia chimica capaz de transformar a totalidade ou maior parte dos asphaltenos em compostos insolúveis;

6. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado por ser a materia prima submettida a um tratamento combinado que consiste em addicionar um agente precipitador dos asphaltenos e um pó descolorante;

7. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado por ser a materia prima submettida a um tratamento combinado que consiste em fazer agir sobre a materia prima uma substancia chimica capaz de transformar a totalidade ou a maior parte dos asphaltenos em compostos insolúveis, e em addicionar um agente descolorante;

8. processo de accordo com o ponto 1º, caracterizado por ser a materia prima submettida a um tratamento combinado que consiste em addicionar um agente precipitador dos asphaltenos, em fazer agir uma substancia chimica capaz de transformar todos os asphaltenos ou grande parte delles em compostos insolúveis, e addicionar um agente de descoloração;

9. processo de accordo com os pontos 1º a 6º, caracterizado por ser o producto final, depois da eliminação dos asphaltenos, destilado com o auxilio de vapor de agua, á pressão atmospherica ou no vacuo, para obter o ponto de fusão desejado.

Pontos característicos da invenção de dispositivo para a fiação de fibras textis artificiaes com recuperação s m tanca dos solvent s para que pede privilegio La Soiz de Chatillon (deposito n. 6.021 de 30 de novembro de 1923).

1, uma cellula de fiação a secco para as fibras textis artificiaes caracterizada por isso que, além do filamento de colloidio sahindo da fiação, a cellula encerra sempre as duas phases, liquida e gasosa, do solvente ou da mistura dos solventes, provindo do proprio colloidio.

2, uma cellula de fiação a secco, conforme o ponto 1, caracterizada por isso que aprase ta, os seus modos de realisação, um dos característicos seguintes ou a combinação de alguns delles:

a) a phase liquida solvente é evacuada continuamente, o que mantém constante a concentração dos vapores dos solventes durante a fiação e permite sua recuperação praticamente integral;

b) a recuperação se dá na propria cellula de fiação;

c) a cellula de fiação comprehendendo superficies tabulares ou não, mantidas a temperaturas sempre inferiores á temperatura interior da cellula, medida na proximidade do fio, e em todos os casos inferior á temperatura de ebulição dos solventes;

d) a condensação dos vapores dos solventes é obtida sem que seja necessario resfriar o ar ou gaz contido na cellula, o que permite um consumo quasi theorico de calor para a evaporação e a condensação dos solventes contidos nos filamentos que saem das fiação;

e) a superficie fria póde estender-se por exemplo sob forma de cylindro (tubo percorrido por um agente refrigerante paralelo ao eixo da propria cellula) em toda sua extensão ou parte dell' s somente.

f) a superficie fria póde envolver completamente uma parte do filamento formando ou não uma parte constitutiva da parede da cellula.

Pontos característicos da invenção de aparelho para a frigir e assar para a qual pede privilegio Eugen Hagen-Polli (deposito numero 6.025, de 30 de novembro de 1928):

1, um aparelho para frigir e assar com dois recipientes superpostos que em seus contornos se gataem mutuamente em sua colocação, sendo que cada um delles, sendo todavia sempre ligado igualmente ao outro, alternadamente póde servir como recipiente inferior que recebe o material a ser tratado ou, quando se achar em cima serve de capa para concentrar o calor de cima, caracterizado pelo facto da panella (i) que forma um dos recipientes é em sua posição inferior supportada por um manto (g) apoiado em uma base (a,s) e guiado nos seus lados, penetrada em tal altura que seu fundo não perfurado se acha acima de uma peça baixa de admissão (a) da base;

2, aparelho para frigir e assar conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que a panella (i) forma com suas paredes dois bordos (h,i), sendo supportada na sua posição inferior propria para receber o material a ser tratado por meio de bordo inferior (h) destes bordos mencionados, estando dependurada do manto (h) ao passo que o bordo superior (i) serve de apoio a uma forma baixa (m) para panificar, em cujo fundo os gazes de aquecimento podem focar immediatamente depois de sahirem do espaço situado entre o manto e a panella;

3, aparelho para frigir e assar conforme o ponto 2, caracterizado pelo facto que aberturas (k) existentes na parede da panella se acham na posição inferior da panella (i) de-

baixo do bordo superior do manto e que a distancia entre esse bordo e o bordo (i) na panella (i) o qual serve para o apoio da forma baixa (m) para panificar, é maior que a profundidade da forma de panificar (m) de manelra que os gazes do aquecimento podem de intersticio lateral entre a parte inferior da panella (i) e o manto (g) pelos mencionados orificios (k) de baixo da forma (m) entrar para a panella (i);

4, aparelho para frigir e assar conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que a base (a) consta de uma parte interna em forma de um funil (b) e uma parte externa que serve de apoio e guia lateral para o manto, e que cada uma destas partes forma uma peça tubular central de saída (d,f) deixando entre si um espaço que serve a entrada dos gazes do aquecimento por meio de furos na parede da parte interna (b) sendo que os gazes depois escapam entre as duas peças tabulares (d,f);

5, aparelho para frigir e assar conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que a base (a), afim de poder ser empregada em cima de um aparelho de aquecimento por meio de corrente electrica, possui uma chapa de base (i) em ferro fundido, torneada e munida de rasgos e ainda possui na parede do espaço deo que se acha em cima desta chapa uns orificios (v) de forma tal que entre esses rasgos (u) e orificios (v) possa entrar uma corrente de ar aquecido

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em ou relativos a capotas de automoveis ou vehiculos semelhantes do tipo fechado ou de salão, para que pede privilegio Horatio Nelson Barnes (deposito n. 6.023, de 30 de novembro de 1923):

1, uma capota para automoveis, lanchas a motor ou vehiculos semelhantes do tipo fechado ou de salão, formada com uma, duas ou mais aberturas, cada uma sendo provida de um fechamento flexivel montado sobre rolos de mola, o dito fechamento flexivel comprehendendo (a) uma cobertura externa feita de material impermeavel montado sobre um rolo e (b) um forro de panno montado tambem sobre um rolo, tudo conforme descripto;

2, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes, conforme o ponto característico 1 tendo a ponta de tanto a cobertura impermeavel quanto a do forro de panno fixadas a uma travessa que está provida de meios para mover-se em uma direcção parallel a aos ditos rolos conforme descripto;

3, uma capota para automoveis, lanchas a motor ou semelhantes conforme o ponto característico 1 ou 2 na qual as beiras do dito tecido impermeavel correm em ranhuras nas correções do carro, as ditas ranhuras tendo meios para escoar as aguas superficiaes conforme descripto;

4, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes, na qual as beiras do dito material impermeavel correm em ranhuras nas correções do carro e tem uma inclinação para baixo na direcção externa tudo conforme descripto;

5, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes conforme os pontos característicos 2, 3 ou 4 na qual o dito tecido impermeavel é supportado entre a travessa movel e o seu rolo de mola por nervuras movéis ou travessas que tem meios para manter-se igualmente espaçadas e parallelas e de movimento comprehendido com a abertura e fechamento da cobertura tudo conforme descripto;

6, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes conforme os pontos característicos 2, 3, 4 ou 5 no qual o fecha-

mento flexivel é provido de meios para prender a cobertura nas suas posições abertas, completamente fechada ou parcialmente aberta respectivamente conforme descripto;

7, uma capota para automoveis, lanchas a motor ou semelhantes conforme os pontos característicos 2, 3, 4, 5 ou 6 no qual os meios para produzir o movimento parallel da travessa frontal consiste em prover a travessa frontal com rodas ou superficies a cada extremidade e em tomar uma corda ou um arame com uma ponta fixada no lado traseiro esquerdo do carro em torno de uma roda ou superficie antifrictão do lado da ponta esquerda da travessa, depois ao longo da travessa e em torno de uma roda ou superficie antifrictão no lado da ponta esquerda da travessa até o ponto fixo no lado esquerdo da frente do carro, as duas cordas ou arames curvando-se approximadamente no centro da travessa, e tendo meios para fixar as cordas ou arames á travessa, tudo conforme descripto;

8, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes, do tipo fechado ou de salão, conforme o ponto característico 5, no qual os meios para manter igualmente espaçados e parallelas e com movimento consecutivo das nervuras ou travessas para supportar a cobertura impermeavel, quando abrindo e fechando o tecto do carro, consiste em tiras articuladas de madeira, fixadas á travessa frontal e trazeira e nervuras ou travessas intermediarias tudo conforme

9, uma capota para automoveis, lanchas a motor ou semelhantes do tipo fechado ou de salão, conforme o ponto característico 6 no qual os meios para fixar a cobertura do tecto nas suas posições, aberta, fechada ou intermediaria, comprehendendo respectivamente um membro recurvado pivotando na travessa frontal, o dito membro recurvado sendo disposto por meio de um cabo operador para prender ou soltar um ferrolho montado sobre uma parte fixa do carro e ao mesmo tempo soltar ou pegar um bloco de freio ou dispositivo de fixação montado na travessa frontal podendo a fixação ser obtida em qualquer posição intermediaria por um só movimento giratorio do cabo operador conforme descripto.

10, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes do tipo fechado ou de salão, conforme o ponto característico 3, no qual as beiras da cobertura impermeavel correndo em ranhura na correção são providas de grampos de metal dobrados angularmente e para baixo de maneira a recobrir o lado das ranhuras os ditos grampos de metal sendo fixados as beiras da cobertura por rebites, colagem ou meios semelhantes, com o fim de impedir que as beiras da cobertura sejam aspiradas de sua posição normal dentro da ranhura, pela acção do ar quando o carro está andando tudo conforme descripto.

11, uma capota para automoveis, lanchas a motor e semelhantes do tipo fechado ou de salão, construida, disposta e operada conforme descripto e mostrado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de um descanso ou apoio para os joelhos do encerrador de soalhos, para a qual pediu modelo de utilidade Ezio Sorriso (deposito n. 6.027, de 30 de novembro de 1923):

Um descanso ou apoio para os joelhos do encerrador de soalhos, caracterizado por ser constituido por uma taboa de madeira 1, cuja face superior é alcochoada ou estofada, por exemplo, com algodão ou mollas e respectivo revestimento com panno ou couro, tendo a face inferior da taboa duas tiras de madeira 2 e 3, collocando-se en-

cada tira dois pequenos pés de borracha 4 e 5 ou de outro material adequado, prendendo-se este por meio de parafusos 6; tudo substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «máquina para franquear cartas e similares, de valores múltiplos e com contador totalizador», para que pede privilégio Agence Havas Sté Anne (deposito n. 6.028, de 30 de novembro de 1928):

1, uma máquina para franquear cartas e similares, de valores múltiplos, que se caracteriza: por poder imprimir diferentes valores, successivamente, por meio de um prisma, excêntrico e tendo em cada face um valor ou vinha ta differente que gira dentro do cylindro das impressões; por ter um contador especial que totalisa a somma dos valores impressos, quer esses valores sejam iguaes, quer diversos, havendo ent e este contador e o eixo do cylindro um dispositivo de mudan as de velocidade, que actua de maneira que o valor marcado por uma volt do contador seja o mesmo que o da vinha ta que se acha em impressão; e por ter ainda um dispositivo destinado a evitar as fraudes, mediante a interposição de papel coplador;

2, a ma h na accorde com o ponto 1, em que o prisma que gira dentro do cylindro das impressões se desloca mediante uma engrenagem ligada ou não com elle, e comandada por um órgão situado fora do corpo da machina: e em que este prisma e mantido, nas diversas posições que tem, por um ferrolho que o impede de girar quando a engrenagem não esteja ligada com elle, não li ana pois o prisma nunca abandonado a si mesmo;

3, a machina accorde com o ponto 2, em que o mecanismo de mudança das velocidades do contador se constitue: de um cylindro, co-axial com o prisma, em cuja arista exterior se encontram indentações ou saliências de alturas diversas, mas sendo a altura de cada saliência proporcional ao valor da vinha ta que tenha o seu eixo no mesm plano radical, ou sendo esta proporção toma a pela diferença entre a altura de cada saliência e um dado tamanho fixo; e de uma alavanca, que gira em torno de um eixo situado em um plano perpendicular ao eixo de rotação do prisma e que passa pelo fundo das saliências, oscillando ainda a mesma alavanca em um plano tangente, aquelle cylindro pela influencia da bossa correspondente á vinha ta que se encontra no ponto da impressão, e sendo transmitidas para o contador as rotações proporcionaes á amplitude das oscillações desta alavanca;

4, a machina accorde com o ponto 1, em que a mudança de velocidade do contador se obtém por meio de um passo de parafuso talhado no eixo do prisma dos valores, e onde se mov e uma porca que desliza sem girar; e em que esta porca desloca uma peça que arrasta o contador pela frente de uma série de outras peças dispostas no eixo do cylindro e correspondendo, cada uma dellas, a um dos valores das vinhetas gravadas no prisma;

5, a mudança accorde com o ponto 4, em que a peça arrastada pela porca de um carrete dentado; e em que as peças correspondentes dos cylindros comportam dentes em numero variavel;

6, a machina accorde com o ponto 5, em que o carrete dentado se immobilisa, desde que se não ache em contacto, com uma parte tambem dentada dos discos, por ter alguns dos seus dentes dotados com um

cunhalhe que corresponde a um reborbo liso e saliente dos mesmos discos;

7, a machina accorde com o ponto 4, em que a primeira «peça» mencionada consta de uma alavanca, sendo as segundas «peças» uns discos de diâmetros diferentes, com garant a commum.

8, a machina accorde com o ponto 4, em que a peça arrastada pela porca e o carrete dentado, mas em que os órgãos correspondentes constam de cremalheiras que recebem do eixo cylindro um movimento alterado, ou de vacuem.

9, a machina accorde com o ponto 1, que se caracteris, por que os rolos tintadores se acham presos em uma gaveta em que tambem se encontra o dispositivo que lhe fornece a tinta, afim de poderem ser lim os ou receberem a tinta; por ser esta gaveta provida de um retim que a não deixa sair completamente da machina, e de uns dispositivos destinados a impedir o acesso ao «datador» e a evitar que a ma h na gire enquanto a gaveta se não ache totalmente metida no seu alojamento.

10, a machina accorde com o ponto 1, compreendendo, um dispositivo contra fraudes media te a interposição do papel coplador, consistindo em tampões ou alufadas que se movem radialmente no cylindro das impressões, e se acham em contacto, por uma das suas extremidades, com um cano cylindrico e excêntrico em relação ao cylindro da impressão, ficando as suas outras extremidades retrahidas na occasião de se «dar a tinta», mas tornando-se salientes durante a impressão.

Pontos característicos da invenção de cap arelho para a conversão de residuos organicos», para a qual pede privilegio Luigi Boggianno-Pico (deposito n. 6.029, de 30 de novembro de 1928):

1, uma instalação para a conversão de residuos organicos por meio de sua fermentação, caracterizada pelo facto de que cada camera em que os residuos são introduzidos comprehendem órgãos para distribuir dentro da massa o ar destinado a estimular a fermentação e para a introdução nella de um liquido, de preferencia agua de esgoto a ser descarregada;

2, uma instalação, conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto de que a camera de fermentação e limitada no fundo por uma grade sobre a qual repousa o material e sob a qual é deixado um espaço livre no qual termina um tubo para a admissão do ar comprimido;

3, uma instalação, conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto de que são dispostas no interior da camera de fermentação columnas ocas com furos que se comunicam com um reservatorio ou gerador de ar comprimido por meio de tubos munidos de registos para a regulação da passagem do ar;

4, uma instalação, conforme o ponto 3, caracterizada pelo facto de que taes columnas se comunicam com o interior da camera por meio de bicos distribuidores dirrctos para baixo;

5, uma instalação, conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto de que um tubo que parte do fundo da camera e que está ligado a um exhaustor aspira pelo fundo os gazes contidos na camera;

6, uma instalação, conforme os pontos 1 e 5, caracterizada pelo facto de que o mesmo exhaustor é ligado á parte superior da camera com o fim de levar a um gazometro os gazes produzidos durante a fermentação;

7, uma instalação, conforme o ponto 1, caracterizada pelo facto de que um tanque-

para agua de esgoto é usado para uma ou mais cam ras e fermentação, sendo o dito tanque ligado ás ditas cam ras e a camera por meio de um tubo no qual é intercalada uma bomba;

8, uma instalação para conversão de residuos organicos em substancias utilizaveis essencialmente como foi descrita ou figurada no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para emendar fios», para a qual pediu privilegio Guglielmo Racz (deposito n. 6.030, de 30 de novembro de 1928):

1, um dispositivo para emendar fios em teares, caracterizado por ter quatro pinos ou espigas montados em um suporte que por sua vez é provido de meios de ser seguro á machina;

2, o dispositivo reivindicado em 1, caracterizado por serem os quat o pinos montados em um anel ou tubo aberto ou em um membro em forma de ferradura;

3, o dispositivo reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter o suporte dos pinos composto de um tubo provido de uma abertura ou furo no extremo superior;

4, o dispositivo reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ter o tubo ou anel de suporte dos pinos meios de agarrar e segurar os extremos de um dos fios;

5, o dispositivo reivindicado em 4, caracterizado por ser o mecanismo que agarra e segura os extremos de um dos fios formado por uma mo la helicoidal de aço, cujas voltas ficam unidas;

6, para emprego com o dispositivo reivindicado de 1 a 3, uma face do tipo que tem uma lamina de n valley montada entre prolongamentos paralelos do cabo e na qual a gr ssura dos prolongamentos correspondendo a distancia a partir do nó á qual se d seja cortar o fio.

Pontos característicos da invenção de «Um dispositivo applicavel a caixas de cartas ou de collecta em geral», para a qual pediu privilegio Henrique Tonsmann (deposito n. 6.031, de 30 de novembro de 1928):

1, um dispositivo applicavel a caixas de cartas ou de collecta em geral, para facilitar a colocação das mesmas em grades, caracterizado por um conjunto giratorio que se adapta ás ditas caixas em uma abertura circular (a) nella pra caia, e o qual é composto de um disco interno (b), um arco externo (c) com dois pares de fixadores (d), conforme descriptis, indicados no desenho e mais adeante reivindicados;

2, O dispositivo acima reivindicado, no qual o referido disco interno (b), com sua abertura para a correspondencia tem uma serie de furos (e) na circumferencia, nos quaes penetram pinos (f) do arco externo (c) para se escolher a posição conveniente desse disco, e parafusos (k) para fixarem essa posição, de accordo com as diferentes inclinações dos varões ou de outros elementos das grades, onde se quizer collocar a caixa;

3, O dispositivo acima reivindicado, no qual o referido arco externo (c) tem dois ou mais pinos (i) que penetram nos ditos furos (e) do disco interno (b), e dois pares de fixadores (d) entre si diametralmente oppositos e que correm em guias previstas no dito arco (c), fixados esses que são graduaveis para se adaptarem ás diferentes distancias, inclinações, curvas e dimensões dos varões e de outros elementos das grades, onde se quizer collocar a caixa;

1.º O dispositivo acima reivindicado, feito de quaisquer materiais adequados e podendo variar em dimensões.

Pontos característicos da invenção de um recipiente destinado á desinfectação espontânea do lixo, denominado «Taneco», para que possua privilegio Francisco Bedetti (deposito n. 6.032, de 30 de novembro de 1928) :

1, um recipiente destinado á desinfectação espontânea do lixo, denominado «Taneco» de qualquer forma, dimensões e material ;

2, um recipiente destinado á desinfectação espontânea do lixo, denominado «Taneco», dotado de tampa na qual se á adaptada um listro esburacado de qualquer material, obendo-se assim que entre a tampa e o lastro venha um espaço livre qualquer ;

3, um recipiente destinado á desinfectação espontânea do lixo, denominado «Taneco», cujo lado interior é dotado de um vao livre para a collocação da materia desinfectante liquida ou solida ;

4, um recipiente destinado á desinfectação espontânea do lixo, denominado «Taneco», dotado de um sistema de supprlor e tirantes para obter a fechadura e abertura automaticas do recipiente.

SUCCÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERCCIO

(Artigo 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro José Irineu de Souza, destinada a artigos da classe 50-j (deposito numero 12.895, de 30 de novembro de 1928) :

Consiste na representação da palavra «Zenith», escripta com letras de fantasia em sentido curvo concavo, tendo ao alto a figura do sol. A marca que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir trabalhos typographicos e lithographicos, revistas, pamphletos, brochuras e um jornal da industria e commercio da depositante. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Remo Antonio Ottino, destinada a artigos da classe 16 (deposito numero 12.896, de 30 de novembro de 1928).

Consiste na palavra «Ottino» encerrada em um losango.

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artefactos civis, incluidos na classe numero 16, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Joseph Freeman Sons & Company, Limited, destinada a artigos da classe n. 16 (deposito n. 12.897, de 1928).

Consiste na locução «Cementone».

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artefactos de substancias minerais e outras para construção e decoração, incluidos na classe 16, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Joseph Freeman Sons & Company, Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.898, de 30 de novembro de 1928) :

Consiste na locução «Cementone».

A marca, que póde variar em tipos,

cores e dimensões, serve a distinguir todos os artigos incluidos na classe 1, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Bradford Dyer's Association, Limited, destinada a artigos da classe n. 23 (deposito n. 12.899, de 30 de novembro de 1928) :

Consiste na locução «Scleneta».

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir tecidos de algodão em peça, incluido na classe n. 23, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Oshkosh Trunk Company, destinada a artigos da classe 50, letra j, (deposito n. 12.900, de 30 de novembro de 1928).

Consiste na representação de um indio de pé sobre o pinaculo de um monte, tendo sob este uma pluralidade de listas ou faixas dispostas em duas séries e tracejadas differentemente afim de indicar as cores vermelha e amarella, alternadamente. No espaço comprehendido entre as duas séries citadas, lê-se The Oshkosh Trunk Company; estando o conjunto descripto encerrado num desenho rectangular em que a altura é maior que a largura. A marca, que póde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir malas guarda-roupa, malas guarda-vestidos, mala de cabine ou vapor, malas para calçado, corpete de camisa e chapéus, mala de chapéu, sapato ou botina, malestas de mão, pastas, malas guarda-roupa portatil e malas para taxi, incluidos na classe 50 letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Victor X-Ray Corporation, destinada a artigos das classes 6 e 8 (deposito n. 12.901, de 30 de novembro de 1928).

Consiste na palavra «Victor», escripta sobre uma faixa, a qual tem as suas pontas rosçadas. A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir transformadores, bombas automaticas movidas á electricidade, dynamos, conversores, motores-tupias electricos e quadros de distribuição, controllers galvanicos, bobinas, reguladores de velocidade para motores de corrente alternativa, interruptores de pó, electrodos, magneticos, lampadas de arco voltaico, pilhas e acumuladores, machinismos e accessorios electricos, incluidos nas classes 6 e 8, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The General Tire & Rubber Company, destinada a artigos da classe 39 (deposito n. 12.902, de 30 de novembro de 1928).

Consiste num escudo heraldico, triangular, dividido vertical e horizontalmente ao centro, em que resulta a formação de quatro secções. A secção superior que fica á direita, tem a configuração de um xadrez; a que fica inferiormente á esquerda é pontilhada asymmetricamente e, as duas restantes são brancas. O escudo está apposto a uma faixa a desdobrar-se horizontalmente, da qual se vê apenas as extremidades, vendo-se ao centro do mesmo escudo um desenho de fantasia superposto aos angulos interiores das referidas secções. A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir aros de borracha para vehiculo

ou borracha o tecido, camaras de ar para aros de vehiculos, remendos de borracha e de borracha o tecido, incluidos na classe 39, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Columbus Handle & Tool Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 12.903, de 30 de novembro de 1928) :

Consiste na representação da palavra «Sturde», em caracteres cheios, sendo que a letra D final é muito maior do que as outras. Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas, a saber: ferramentas de construção, comprehendendo alavancas para virar bômbas, alavancas, barras de sapa, pás de escavar para jardins, marcos de ferro para ruas, soquetes electricos, cavadeiras, ganchos com orelhas, alavancas de lombadores, chugos, escavadores para buracos de postes, supportos para postes, forcados longos para empinar postes, cavadeiras especiaes para linhas telegraphicas, pás especiaes para o serviço de linhas telegraphicas, pás com cabo terminado em D, pás de cabo comprido, carros para madeira, soquetes, ferramentas combinadas de soquete e cavadeiras; diversas ferramentas para trabalhadores de via e construção de estradas de ferro; ferramentas para gelo, comprehendendo ganchos, raspadores, tenazes, tonazes para segurar vasilhas contendo sorvetes, machos e outras ferramentas comprehendendo ganchos com rosca e porca, croques, rodos, ganchos para polpa de madeira, agulhões para gado, ferros de limpar drains, chambaris, raspadores de calçadas, soquetes communs, soquetes para calcar concreto; e cabos para ferramentas, incluidos na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Irmãos Mattos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 12.904, de 30 de novembro de 1928) :

Consiste em um rotulo de formato irregular, destacando-se um grande painel com filetes; nesse painel sobressaê na parte superior uma circumferencia entre raios com um monogramma das letras L. M. C. e ladeando essa monogramma as palavras «Fabrica Nereida»; no centro desse painel, em um oval, sobre uma paisagem, duas lindas figuras de mulher mostrando um arco que circunda diversas latas de conservas, sobressahindo ali em uma ellipse a palavra «Doris»; segue-se uma medalha da exposição (verso e reverso) e as palavras: Marca Registrada — Industria Nacional — Medalha de ouro — 1822-1922; na parte inferior do painel, sobre uma fachada, apparece o nome caracteristico «Rohmopes»; seguem-se os dizeres: Analysado n. 2.637 — Conservas de peixes e legumes. Nas partes lateraes do rotulo destaca-se o nome dos requerentes e a sua séde social nesta Capital.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir peixes em conservas de sua industria e commercio, comprehendidas na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Guia Ferreira & Athayde, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 12.905, de 30 de junho de 1928) :

Consiste numa etiqueta rectangular, guarnecida de frisos e bordados, contendo

do inferiormente a representação da avenida Boira-Mar, vendo-se no céu, ao fundo, estrelas, a lua e a constelação do Cruzeiro do Sul, assim como a figura de um anjo descendo, tendo na mão esquerda duas fitas, das quaes pende uma pequena cesta contendo uma creanga. Na parte inferior da etiqueta lê-se a palavra "Registrado" e abaixo da mesma o nome característico "Bomvindo".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir todos os algodões de seu commercio, comprehendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pedir registro J. A. Barros, destinada a artigos da classe 31 (deposito numero 12.906, de 30 de novembro de 1928):

Consiste do nome "De Soto", encimando um osado de fantasia.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos moveis do seu commercio, de importação do estrangeiro, comprehendidos na classe 21.

Descrição da marca para que pedir registro Ferreira, Aprigio & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.907, de 30 de novembro de 1928):

Consiste do nome "Ginehainth", entre duas aspas e seguido dos dizeres: Ferreira, Aprigio & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pedir registro Ferreira, Aprigio & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.908, de 30 de novembro de 1928):

Consiste no nome característico "Pyrexina", entre aspas e sobre os dizeres: "Ferreira, Aprigio & Comp." — "Rio de Janeiro".

A marca, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pedir registro Ferreira, Aprigio & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.909, de 30 de novembro de 1928):

Consiste no nome característico "Kinidada", entre aspas e sobre os dizeres: "Ferreira, Aprigio & Comp." — "Rio de Janeiro".

A marca, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pedir registro Walworth Company, destinada a artigos das classes 6 e 11 (deposito n. 12.910, de 30 de novembro de 1928):

Consiste na palavra "Walworth".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas para accessorios de tubos, tais como: chaves, inglesas, tarraças para tubos, cunhos para tubos, bocas

para tubos e cortadores de tubos, nas classes 6 e 11, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pedir renovação de registro N. H. & H. Co., Limited, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 12.911, de 30 de novembro de 1928):

Consiste no monogramma formado pelas letras "N. H."

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vernizes, lacas e tintas, incluídas na classe 1, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pedir renovação de registro United Kingdom Tea Company Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.912, de 30 de novembro de 1928):

Consiste na representação de tres mulhiere vestidas a caracter, symbolizando o Reino Unido da Grã-Bretanha (Escocia, Irlanda e Inglaterra). Encimando o desenho estão os dizeres "The U. K."

A marca, que pôde variar em dimensões, e cores serve para distinguir chá, café e cacão, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pedir renovação de registro Westminster Tobacco Co., Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.913, de 30 de novembro de 1928):

Consiste na representação de um panho cerrado, ladeado de azas e apoiado sobre uma corôa.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fumo manufacturado na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pedir registro H. Underberg-Albrecht, destinada a artigos das classes 3 e 42 (deposito n. 12.914, de 30 de novembro de 1928):

Consiste na denominação "O tempo da saúde".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos, preparados pharmaceuticos, bebidas dieteticas, amargo, bebidas de amargo, licôres de amargo, incluídos nas classes 3 e 42, da fabricação e commercio da depositante.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contracto de arrendamento do predio, sito á rua Duque de Caxias, em São João d'El-Rey, que entre si fazem a respectiva proprietaria, D. Anna Flauzina de Oliveira e a Administração dos Correios de Minas, em Bello Horizonte, na fôrma abaixo

Aos nove de novembro de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete do Sr. administrador dos Correios de Minas,

presentes os Srs. Dr. João Carvalhaes de Paiva, administrador, e o Sr. Dr. Julio Ferreira de Carvalho, procurador bastante de D. Anna Flauzina de Oliveira, viúva, proprietaria, residente em São João d'El-Rey, neste Estado, conforme instrumento de procuração annexo ao respectivo processo, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, de decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezereis de março de mil novecentos e vinte e um, o artigo cincoenta e quatro, paragrafo unico, do Código de Contabilidade Publica, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: D. Anna Flauzina de Oliveira, outorgante, locada, de arrendamento á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada, locataria, o predio de sua propriedade, situado em São João d'El-Rey, neste Estado, á rua Duque de Caxias, actualmente occupada pela agencia do Correio local, livre o desembaracada de onus, mediante o aluguel annual de 2:160\$000 (dois contos cento e sessenta mil réis), que será pago em prestações mensaes de 180\$000 (cento e oitenta mil réis), depois do vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha o quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na fôrma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitoria de especie alguma no predio, ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para effeito das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer danno natural, si para isto concorrer por qualquer circunstancia. Paragrafo unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada e na fôrma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá

ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação "Material", sub-consignação n. 8, "Aluguel e conservação de casas, etc.", título terceiro, diversas despesas, do credito distribuido a esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é calculado de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, artigo onze, tabella A, paragrafo primeiro, numero dez, em esampilhas federaes, no valor total de 18\$000 (dezoito mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito, depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, si este Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa aos pagamentos dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado nesta data, sob o numero trinta e sete, devendo, com os pagamentos nos annos subsequentes, correr as despesas por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

A outorgante locadora, por intermedio do seu procurador já referido, apresentou os documentos seguintes: Certidão de dezeseite de outubro ultimo, provando estar o predio livre e desembaraçado de onus hypothecario; certidão passada em onze do mesmo mez e anno, provando estar a propriedade quites de impostos estaduais e, finalmente, certidão do mesmo dia mez e anno, provando quitação de impostos municipais. Declarou mais a outorgante eleger o seu domicilio legal a cidade de São João del-Rey, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Benedito de Azeredo Coutinho, amanuense, lavrei o presente termo, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. administrador, a oito do corrente, na presença de Agencias, dous mil seiscientos e noventa mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim, a fls. oitenta e sete a oitenta e nove, e para o qual foram observadas as formalidades exigidas pelo artigo seicentoss e oitenta e tres, do decreto quinze mil seicentoss e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, a qual termo, depois de lido e lido, e conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Em tempo: Declara que a parte arrendada, tratada no presente contracto, é somente o pavimento inferior do predio, a que se refere o mesmo contracto. Eu — Benedito de Azeredo Coutinho, lavrei o presente "em tempo", que tambem foi lido em presença das testemunhas. Bello Horizonte, 9 de novembro de 1928. — João Carvalhaes de Paiva. — Julio Ferreira de Carvalho. — Testemunhas: Everardo Brant. — Edmundo Leite. — Ginfere, Gerarda Ottoni de Carvalho. — Está conforme o original. Augusto de Vasconcellos.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 1 de dezembro de 1928	158.556\$337	169.483\$514	328.039\$851
De 1 de dezembro de 1927	191.341\$521	262.748\$050	454.089\$571
Diferença para mais em 1927	32.785\$184	93.264\$536	126.049\$720
Mensal:			
De 1 de dezembro de 1928	138.558\$337	169.483\$514	328.039\$851
De 1 de dezembro de 1927	190.418\$521	262.748\$050	453.166\$571
Diferença para mais em 1927	32.785\$184	93.264\$536	126.049\$720
Annual:			
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1928	71.499.928\$841	91.047.251\$329	162.547.180\$170
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1927	62.501.897\$187	75.065.049\$967	137.566.947\$154
Diferença para mais em 1928	8.698.031\$654	15.982.201\$362	24.680.232\$016

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, a taxa media

Mensal:			
De 1 de dezembro de 1928:			
Em ouro	721.326\$794		
Em papel	169.483\$514		890.810\$308
De 1 de dezembro de 1927:			
Em ouro	873.856\$726		
Em papel	262.748\$050		1.136.604\$776
Diferença para mais em 1927			242.290\$471
Annual:			
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1928:			
Em ouro	325.170.975\$016		
Em papel	91.047.251\$329		416.217.326\$345
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1927:			
Em ouro	265.446.161\$453		
Em papel	75.065.049\$967		340.511.211\$420
Diferença para mais em 1928			55.706.114\$925

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da Renda	Diferença para mais em 1928
Arrecadada em 1 de dezembro de 1928	18.231.754\$924
Arrecadada em 1 de dezembro de 1927	
Em ouro	22.996\$318
Em papel	186.902\$324
Diferença para menos em 1928	163.906\$006
Arrecadada de 2 de janeiro de 1928	
Em igual periodo de 1927	203.196.323\$174
Diferença para menos em 1928	185.264.768\$517

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de todos os membros do seu Estado-Maior, do Sr. almirante ministro da Marinha, e demais altas autoridades da Armada, seguiu hontem, ás primeiras horas da manhã, a bordo do cruzador *Rio Grande do Sul*, para assistir ás ultimas "phases" das manobras da esquadra brasileira.

S. EX. desembarcará, após, em Angra dos Reis, de onde regressará a esta Capital, por estrada de ferro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 1 de dezembro de 1928

Previsões para o período de 18 horas do dia 1 às 18 horas do dia 2 de dezembro de 1928

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: estável á noite, mantendo-se elevada de dia. Ventos: normaes, com predominância dos do quadrante norte.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Bom com forte nebulosidade em S. Paulo; perturbar-se-ha com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. Temperatura: estável á noite, mantendo-se elevada de dia. Ventos: de norte a leste em S. Paulo e Paraná, variaveis nos demais Estados. Rajadas possivelmente fortes, salvo em S. Paulo, onde serão fresas.

Mora — Às 11.45 ms. foi irradiado um aviso confirmando o de ontem irradiado pela estação do Arpoador.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 30 às 15 horas do dia 1

O tempo decorreu bom todo período. A temperatura foi estável á noite, tendo-se conservado elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 31.6 e minima 17.7 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 23.6 e minima 19.0, respectivamente, ás 14.55 e 5.15 minutos. Os ventos foram normaes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (Un. de Greenwich)						Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenes		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	C. nigrado	Diferença em 24 ho a.	Direcção	Força	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 ho as
Manãos (X).....												
Belém (X).....												
São Luiz (X).....												
Barra do Corda (X)....												
Grajahu (X).....												
Therézina (X).....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Sobral (X).....												
Iguatú (X).....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Campina Grande (X)...												
Recife (X).....												
Pesqueira												
Goyan (X).....												
Garanhuns (X)												
Fernando de Noronha	50.1	0.0	26.0	0.0	SE	5	28.0	24.0	0.0	B.	B.	I.
Maceió (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Collegio (X).....												
Sant'Anna do Ipanema (X).....												
Aracaju (X).....												
Propriá (X).....												
Ondina (X).....												
Barra	58.3	-1.8	22.0	0.0	C	0	21.0	19.0	64.0	lk.	Mc.	Mo.
Caeté (X).....												
Ilhéos (X).....												
Porto Seguro	60.2	—	22.0	—	SE	2	23.0	21.0	3.0	Bo.	I.	Bo.
Bello Horizonte (X)....												
Guarania	57.0	0.6	23.0	0.0	E	2	26.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Theophilo Ottoni.....	59.1	0.3	22.0	-1.0	SE	2	26.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Maxambú (X).....												
São Lourenço (X).....												
Cambuquira	59.2	0.5	21.0	2.0	NE	2	27.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro	59.8	-0.7	21.0	2.0	C	0	18.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas	60.5	0.5	19.0	2.0	NE	8	25.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Luiz de Fôra	760.6	-0.5	22.0	0.0	N	2	27.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz.....	56.7	1.8	25.0	-2.0	C	0	—	21.0	0.0	I.	B.	B.
Catalão (X).....												
Cuyabá	55.0	—	23.0	—	NE	2	32.0	22.0	2.0	I.	I.	B.
Corumbá (X).....												
Aquidauana	—	—	28.0	—	N	2	35.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X).....												
Victoria	60.9	-0.9	25.0	1.0	E	2	25.0	19.0	0.0	I.	I.	I.
Cach. de Itapemerim ...	60.5	0.4	25.0	2.0	C	0	26.0	—	0.0	B.	B.	B.

Observações realizadas

9 horas (0h. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Localidade	Em 24 horas	Diferença 24 horas	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
			Celcius	Diferença 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.9 -1.4	23.0	2.0	N	2	0	Chão.	B.		25.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Campos.....	61.7 -0.8	25.0	1.0	N	0	9b	—	I.		27.0	18.0	0.0	I.	B.	B.
Cibitico.....	61.2 -1.9	20.0	5.0	C	0	6a	—	B.		25.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Citopolis.....	60.5 -1.0	20.0	2.0	—	—	0	—	B.		23.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Cezende.....	60.5 -0.1	22.0	0.0	C	0	2a	—	B.		23.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Cherizopolis.....	61.4 -1.3	20.0	3.0	NE	2	2a	—	B.		25.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Chão Frio.....	62.0 0.0	25.0	1.0	NE	2	2a	—	B.		26.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Congr. dos Reis.....	59.9 -2.4	24.0	1.0	S	2	0	Chão.	B.		26.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Cor. Paulo.....	58.7 -0.6	22.0	0.0	E	2	0	—	B.		29.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Cor. Santos.....	59.8 -1.2	25.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B.		28.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Cubeirão Preto.....	55.7 -1.2	27.0	2.0	E	2	0	—	B.		31.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Cur. Carlos do Pinhal.....	57.6 -0.4	23.0	3.0	NE	2	2a	—	B.		29.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Cur. Axim.....	53.2 -1.5	28.0	4.0	E	2	0	—	B.		34.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Camp. nas (X).....	60.3 -0.7	18.0	0.0	C	0	3b	—	B.		23.0	14.0	0.0	B.	B.	I.
Curityba.....	57.4 —	21.0	—	E	2	9a	—	B.		27.0	15.0	—	Mo.	Mo.	Mo.
Cur. an. g. á (X).....	59.4 -2.2	23.0	1.0	N	5	9b	Chão.	I.		26.0	21.0	—	I.	B.	I.
Cur. Juap. puava.....	— —	27.0	1.0	NE	2	4b	—	B.		—	11.0	0.0	B.	B.	B.
Cur. Palmas.....	57.2 -1.4	23.0	2.0	NE	2	2a	—	B.		32.0	15.0	0.0	I.	B.	B.
Cur. Florianopolis.....	59.2 -1.6	21.0	1.0	SW	2	9b	Tranq.	I.		26.0	18.0	0.0	B.	B.	I.
Cur. J. es.....	55.7 3.4	26.0	1.0	NE	2	7	—	B.		32.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Cur. Porto Alegre.....	59.8 55.7	19.0	7.0	C	0	9b	—	B.		35.0	18.0	6.0	B.	B.	Mok.
Cur. Uruguayana.....	— —	22.0	—	S	5	9a	—	I.		34.0	—	—	—	B.	B.
Cur. S. Luiz de Gonzaga.....	39.1 6.8	20.0	5.0	SW	5	—	—	—		—	—	—	—	—	—
Cur. Santa Victoria (X).....	59.1 5.6	25.0	1.0	S	2	10	—	—		—	—	—	—	—	—
Cur. Montevideo.....	— —	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—
Cur. Buenos Aires.....	— —	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Ouidauona e Uruguayana com 35.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em La-
ges com 11.0.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappas mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas;
a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Fenômenos diversos: C, chuva; G, garoa;
NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relâmpagos; R, relâmpagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro;
ge, g. ada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, refe-
rem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade
normal.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba,
Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 21.

Zona norte — Devido a deficiência dos despachos u-ues não podemos fazer a synopse desia zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom salvo em Pyrenopolis e Cuyabá onde chueu. Esta manhã, às 9 horas, o tempo
era instavel em Goyaz e Mato Grosso e bom nos demais Estados. Os ventos foram variavets zom franca intensidade. A temperatura
elevou-se ligeiramente no Espírito Santo e E. do Rio; foi instavel nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Uruguayana, onde chueu. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era em bom.
Os ventos foram variavets e fracos, salvo em P. Fando, que soprou com forte intensidade. A temperatura foi instavel no Rio Grande
e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica até às 14 horas e 50 minutos. O serviço
telegraphica foi bom, salvo nos Estados já mencionados.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copaca- bana	Campo dos Alfonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Bo- tanico	Encantado
Maxima.....	—	32.8	—	32.4	33.8	31.0	31.8	31.6	30.6	33.1
Minima.....	—	—	—	16.5	16.5	17.2	17.0	23.0	15.4	17.2
Chuva.....	—	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 1):			Rio São Francisco (Dia 30):		
Guararema	.26	.00	Pirapora	1.50	.09
Jacarehy	.17	.05	São Francisco	4.10	.02
Caçapava	.31	.03	Januaria	4.50	.20
Pindamonhangaba	.40	.03	Carinhanha	4.12	.57
Guaratinguetá	.40	.02	Rio Branco	2.05	.37
Rezende	.37	.03	Barra do Rio Grande	3.04	.16
Barra do Pirahy	1.18	.03	Remanso	2.18	.12
Anta	.52	.24	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	.40	.18	Caorobó	2.04	.14
São Fidelis	.66	.34	Piranhas	3.95	.07
Campos	7.00	.30	Penedo	2.15	.05
Rio Itajahy-Assú (Dia 1):			Bacia Amazonica (Dia 29):		
Aquidaban	1.04	.04	Altamira	2.40	.00
Warnaw (X)					
Passo Manso (X)					
Blumenau (X)					
Gaspar	1.62	.16			
Ilhota	1.05	.15			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul. (Dia 1) — Subindo lentamente em Jacarehy; estacionaria em Guararema e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco. (Dia 30) — Baixando rapidamente em Porto Real, lentamente em Piranhas, Traipú e Penedo: estacionario em Pirapóra e subindo lentamente no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú. (Dia 1). — Baixando lentamente em todo o curso.

Bacia Amazonica. (Dia 20) — Estacionario em Altamira.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Macerió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá 3.....	7.30	N 4	NW 8	NW 4	NNW 3	N 5	ENE 6	NW 2	—	6.000 ms.	
Porto Seguro (XX).....	9.30										
Victoria.....	9.30	ENE 5	NE 5	NE 4	NNE 3	W 2	ENE 4	ESE 3	NNE 2	9.200 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Mendes.....	9.30	NE 3	NE 9	NE 10	NNE 7	NW 3	WNW 4	—	—	3.450 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 4	NE 4	NE 4	N 6	NNE 4	ENE 6	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro.....	14 hs.	SSE 4	ENE 2	NNE 7	N 5	NNW 3	ENE 5	E 6	Calma.	5.100 ms.	
Santos.....	9.30	S 2	E 3	—	NNW 5	NNW 5	NNW 4	NE 7	—	4.950 ms.	
Curityba.....	9.30	NW 2	NNW 7	NNW 2	NNW 9	NW 7	NW 13	N 11	—	6.250 ms.	
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	N 4	NW 11	WNW 10	NNW 8	—	—	—	—	1.308 ms.	

(X) Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Na 1.ª Delegacia do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 3 do corrente, as seguintes folhas do segundo dia útil:

Iluminação Publica, Observatorio Astronomico, Inspectoria de Navegação, Avaliações de Viagem, Estatística Commercial, Secretaria da Agricultura, Jardim Botânico, Horto Florestal, Instituto de Clinica, Secretaria do Exterior, Inspectoria de Seguros, I. N. de Analyses, Secretaria da Justiça, Consultor Geral da Republica, Assistencia a Psychopaths, Calorias, Fiscoes de Bancos, Clubs e Loterias, Secretaria da Viagem e Aposentados da Fazenda.

Nota: Os pagamentos nãocorrespondentes são expressamente prohibidos. As pessoas

que por qualquer motivo deixarem de receber no dia mercado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Exceçtante: das 11 às 15 horas e nos sabbados das 11 às 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Araruama, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas até ás 8 1/2 e com porte duplo até ás 9 horas.

Cap Norte, para Santos, Rio Grande e

Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até ás 8 horas, impressos até ás 9, cartas para o interior até ás 9 1/2 e com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Nota: Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 2ª secção.

PARTE COMMERCIAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris.....	8326	8329
Sobre Italia.....	---	8110
Sobre Alemanha.....	---	28002
Sobre Portugal.....	---	8282
Sobre Belgica (papel).....	---	8231
Sobre Belgica (ouro).....	---	18169
Sobre Hespanha.....	---	18361
Sobre Suissa.....	---	18620
Sobre Suecia.....	---	28250
Sobre Noruega.....	---	28245
Sobre Dinamarca.....	---	28246
Sobre Chile.....	---	18010
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	---	8219
Sobre Nova York.....	---	88395
Sobre Montevideo.....	---	88645
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	---	38552
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	---	88085
Sobre Hollanda (florim).....	---	38378
Sobre Japão (yen).....	---	38960
Sobre Rumania.....	---	8054
Sobre Canada.....	---	---
Sobre Austria.....	---	18185

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.....	18567
Soberanos (ouro).....	41\$500
Libras (papel).....	11\$206
Dollar (papel).....	8\$400
Escudos (papel).....	8590

Bolsa

Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	750\$000
Aplices emprestimos nacional de 1903, port.....	755\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	755\$000
Aplices emprestimo municipal de 1906, port.....	167\$000
Aplices emprestimo municipal de 1917, por.....	163\$000
Aplices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	185\$000
Aplices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).....	181\$000
Aplices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	101\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	231\$000
Banco do Brasil.....	184\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	82\$000
Companhia Confiança Industrial.....	100\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	340\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	346\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	470\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	478\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAUÉ

Dia 4 de dezembro de 1928

Terno

	1ª cotação	2ª cotação	Total
Vende-Compra- do: dor	Vende-Compra- dor	Vende-Compra- dor	de vendas Saccas
Janeiro.....	29\$300	29\$175	---
Fevereiro.....	29\$250	29\$175	---
Março.....	29\$200	29\$175	---
Abril.....	29\$225	29\$175	---
Maio.....	29\$225	29\$200	---
Dezembro.....	29\$175	29\$100	---
Vendas.....	4.000 saccas	---	---
Mercado, firme.	Disponivel base tipo 7, 42\$400.	---	---
Mercado, estavel.	Vendas.....	4.000 saccas	---
O syndico, J. Nunes Tassara.	---	---	---

Nota: Aos sabbados não funciona a 2ª bolsa.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Algodão

Entradas.....	Não houve.	Saccas
Sahidas.....	---	18.025
Existencia.....	---	81.077
Mercado, paralyzado.	Preços do branco crystal, 63\$ a 64\$000.	---
Entradas de Pernambuco.....	---	---
Sahidas.....	Não houve.	---
Existencia.....	---	13.051
Mercado, firme.	Preços:	---

Serções tipo 4, classe 2ª.....	47\$000 a 48\$000
Primeiras sortes, tipo 4, classe 1ª.....	45\$000 a 46\$000
Medianos, tipos 6 e 7.....	43\$000 a 44\$000
Tipo 5, primeira.....	44\$000 a 45\$000
Tipo 5, norte.....	44\$000 a 45\$000

Café

Entradas.....	Saccas
Sahidas.....	11.055
Consumo local.....	5.277
Existencia.....	500
Mercado, firme.	323.297
Mercado, firme.	Preços por:
Tipo 3.....	40\$300
Tipo 4.....	45\$300
Tipo 5.....	44\$300
Tipo 6.....	43\$300
Tipo 7.....	42\$300
Tipo 8.....	40\$300
O syndico, J. Nunes Tassara.	---

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Benedicto Teixeira, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignar termo do reconhecimento de comisso, do aforamento do terreno no lugar denominado Areia Branca, onde está construida a casa n. 45, antigo e 119 moderno, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 8.846-24.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 27 do novembro de 1928. Sylvio V. Oliveira, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EMERSÃO DO VAPOR "SÃO PAULO"

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 9 de outubro ultimo, extraído no processo n. 45.875/928, faço publico que, nos termos do art. 738, letra c, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, achase aberta concorrência publica para emersão do vapor São Paulo, propriedade da União, o qual afundou em 1921 na bahia de Guanabara.

A presente concorrência obedece ás seguintes clausulas:

Primeira — É assumpto desta concorrência a emersão do vapor São Paulo, e as maiores vantagens offerecidas ao Thesouro Nacional por quem se propuzer realizar tal serviço.

Segunda — As propostas serão recebidas nesta Directoria, ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, e serão abertas pelo Sr. director, caso julgue idoneos os respectivos proponentes, presentes ao acto, obedecidas as disposições do art. 718 e outros do regulamento acima referido.

Terceira — Nenhuma proposta será aceita, contendo offerta inferior a entrega de dez por cento (10 %) á Fazenda Nacional sobre o valor de todo o material salvo o relacionado, pela forma que fôr estabelecida em contracto. Fica entendido, entretanto, que, nos termos do art. 273 da Consolidação das Leis das Alfandegas, caberá ao Thesouro Nacional a percentagem de cinquenta por cento (50 %) sobre as mercadorias porventura salvas e sujeitas ao pagamento de direitos alfandegarios.

Quarta — Para garantia da proposta deverão os concorrentes depositar na Thesouraria Geral a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) na véspera do dia marcado na clausula segunda.

Quinta — O proponente preferido fará uma caução de cincoenta contos de réis (50:000\$000) no acto da assignatura do respectivo contracto. Esta caução responderá pelas multas em que incorrer o concessionario, e pelos pagamentos devidos por elle ao Thesouro Nacional nos termos do que fôr contractado.

Sexta — Os serviços de salvamento deverão ser iniciados dentro de trinta dias contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de perda da caução correspondente, e de-

verão estar terminados dentro de um anno contado do seu inicio. Este ultimo prazo poderá ser prorogado por mais outro anno, a juizo do ministro da Fazenda, caducando em seguida a concessão sem que ao concessionario caiba direito ao levantamento da caução.

Setima, — A concessão feita não poderá ser transferida a terceiros sem a prévia autorização do ministro da Fazenda.

(Processo n. 45.875/28.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de novembro de 1928. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se a seccão do Cadastro.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928: Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Schmidt Eduardo.

Meira Antonio.

Meira Ovidio Peixoto.

Meira Roberto Ribeiro.

Meirelles Americo de Souza.

Meirelles Christovam Tertuliano de.

Meirelles Fernando Navarro.

Meirelles Flustino de Lima.

Meirelles José Luciano Vieira de.

Meirelles José Urbano.

Meirelles Luciano Fernandes de Souza.

Meirelles Mario.

Meirelles Orlando.

Meirelles Paulino.

Meirelles Pedro S.

Meirelles Junior Antonio.

Meilbjerg Alfredo

Mello Abelardo.

Mello Affonso de Castro.

Mello Affonso Vaz de.

Mello Alfredo Antonio de.

Mello Alfredo Corrêa de.

Mello Alvaro.

Mello Alvaro da Cunha.

Mello Alvaro Tavares da Cunha.

Mello Antonio Carlos de Albuquerque.

Mello Antonio Luiz de.

Mello Armando Figueira de.

Mello Arnaldo José Bandeira de.

Mello Arthur Borges de.

Mello Aurelio.

Mello Benjamin Guedes de.

Mello Bernardino Vieira de.

Mello Candido Espindola.

Mello Cleto Alves de.

Mello Edgard S.

Mello Enéas P.

Mellor Ernesto.

Mello Ezequiel Augusto de.

Mello Fernando Filgueira de.

Mello Francisco.

Mello Francisco de.

Mello Frontin José de.

Mello Hanlet de Cavalcanti.

Mello Heitor Guedes de.

Mello Heraclito.

Mello Heraclito Achilles Faria.

Mello Hercilio.

Mello Hildeberto Vieira de.

Mello Hildefonso de Oliveira.

Mello João Barbosa.

Mello João Rezende de.

Mello João Rosa de.

Mello Joaquim Gonçalves de.

Mello Jocelin de Campos.

Mellor John.

Mello José Alfredo de.

Mello José Marinho Motta.

Mello José Nogueira de.

Mello José Vaz de.

Mello Lino Marcondes de.

Mello Luiz Alves de.

Mello Luiz Burlamaqui.

Mello Luiz Emygdio de.

Mello Manoel Lopes de.

Mello Mario A. Azevedo F.

Mello Mario Martins.

Mello — Mario Miguez de.

Mello — Mathias Corrêa da Silva.

Mello — Miguel Pereira de.

Mello — Miguel Silva.

Mello — Milton Jansen de.

Mello — Numeriano Corrêa de.

Mello — Octavio de.

Mello — Odilon B.

Mello — Olivio Thiago de.

Mello — Olympio.

Mello — Orlando Barroso de.

Mello — Oswaldo.

Mello — Oswaldo P.

Mello — Pedro S. Bandeira de.

Mello — Raul Pereira de.

Mello — Romeu Pereira de.

Mello — Silvia Queiroz.

Mello — Sandoval G.

Mello — Selvio.

Mello — Tancredo

Mello — Ulisses.

Mello — Ubelino Guedes de.

Mello — Victaliano de Albuquerque.

Mello — Junior José Lino de.

Mendel — Felisberto.

Mendes — Alfredo Pereira.

Mendes — Alfredo Teixeira.

Mendes — Aluizio de Miranda.

Mendes — Alvaro.

Mendes — Alvaro José.

Mendes — Antonio Benedicto de Castro.

Mendes — Armando Cordeiro.

Mendes — Augusto Lopes.

Mendes — Joaquim.

Mendes — João Antonio.

Mendes — José Daniel.

Mendes — Luiz F. Rodrigues

Mendes — Manoel.

Mendes — Raymundo Lullio Teixeira.

Mendes — Renato Machado.

Mendes — Serzedello.

Mendes Junior — Candido.

Mendes Junior — João Ribeiro.

Mendes Junior — João de Souza.

Mendonça — Adolpho de.

Mendonça — Alfredo Augusto de.

Mendonça — Antonio Augusto.

Mendonça — Arnaldo Furtado.

Mendonça — Augusto Netto de.

Mendonça — Constantino.

Mendonça — Danilo.

Mendonça — Elvino de.

Mendonça — Elpidio.

Mendonça — Gamaliel Barros de.

Mendonça — João Baptista Carneiro de.

Mendonça — José.

Mendonça — José Abilio.

Mendonça — José Augusto Moreau de.

Mendonça — José Braz de.

Mendonça — José Furtado de.

Mendonça — Luiz José Cavalcanti de.

Mendonça — Manoel Pereira de.

Mendonça — Marcello Curvello de.

Mendonça — Oswaldo Ferreira de.

Mendonça — Paula.

Mendonça — Raymundo Simas de.

Mendonça — Rodolpho da Rocha.

Mendonça — Sicismundo Garcez.

Mendonça — Waldemar Machado de.

Mendonça — Solrinho — João Furtado.

Mendonça — Mario Rebelo de.

Menezes — Americo Carvalho de.

Menezes — Antonio Luiz de.

Menezes — Ary Lui de.

Menezes — Augustô.
Menezes — Francisco Vieira.
Menezes — Gracilia onde.
Menezes — Heitor de Paula.
Menezes — Homero Telles de.
Menezes — Hugo.
Menezes — Israel Leite de Menezes.
Menezes — João.
Menezes — João Antonio de.
Menezes — João Baptista Gomes de.
Menezes — João Caelano de.
Menezes — João Gomes de.
Menezes — José.
Menezes — José Ferreira de.
Menezes — José Pinheiro Bezerra de.
Menezes — Julio Telles de.
Menezes — Lourival.
Menezes — Luiz V.
Menezes — Lydia.
Menezes — Mathias Antonio de.
Menezes — Octavio Moreira.
Menezes — Osorio Barreto de.
Menezes — Pedro Olavo de.
Menezes — Themistocles de.
Menezes — Waldelirio Alves.
Menezes Filho — Julio de.
Mensing — Numa Pompilio.
Mentges — Franz.
Mercante — Felix Valladares.
Mercientes — Ramon Duran.
Merly — Augusto Victorio.
Mesquita — Agostinho Machado.
Mesquita — Albino.
Mesquita — Antonio da Cruz.
Mesquita — Dagoberto.
Mesquita — David de.
Mesquita — José Pinto de.
Mesquita — Manoel.
Mesquita — Manoel P. de.
Mesquita — Maria Machado.
Messa — José.
Nessler — José Ed. C.
Nessler — Oscar Coelho.
Mestre — Eugenio de.
Meyer — Alberto L.
Meyer — Edmundo.
Meyer — Eugenio.
Meyer — Georg.
Meyer — Lafayette França.
Meyer — Porthos Duque Estrada.
Meziah — Henrique.
Meziat — Armando de Mello.
Mezzari — João Baptista.
Michaelis — Walter.
Michiles — José Buono.
Migliorelli — Andréa.
Miguel — Aelo.
Miguel — Jorge.
Monteiro — Alice Fernandes de Andrade.
Mignel — Nelson.
Milanez — Alvaro Calogipe.
Milanez — Alvaro Trazão.
Milla — Antenor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Commuicação de avaria

Armazem n. 3—Dia 21 de novembro de 1928.
Vapor inglez «Sithie», atracado em 18 de novembro de 1928:
1 caixa, CLFP, n. 554, pesando 104 kilos, repregada.
1 dita, CSC, n. 711, pesando 20 kilos.

30 amarrados de louça, CFM, avariados.
10 ditos, idem, idem.
1 enc p do, MAL, n. 436, pesando 30 kilos, roto.
1 dito, MRM&C, n. 194, pesando 30 kilos, idem.
1 amarrado de pás, Rio—Antunes, n. 532, pesando 30 kilos, avariado.
1 caixa, TWCL, n. 1.324, pesando 55 kilos, repregada.
1 dita, idem, u. 1.500, pesando 74 kilos, idem.
1 dita, sem numero, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.475, pesando 50 kilos, idem.
18 barris, Barbado, avariados.
10 ditos, Caldero, idem.
10 ditos, Casa Cruz, idem.
8 ditos, BS, idem.
10 ditos, JLC, idem.
15 ditos, MSC, idem.
15 ditos, 22, idem.
6 ditos, SLC, idem.
1 dito, TWFC, idem.
Armazem S/Agua—Dia 22 de novembro de 1928.
Navio inglez, «Highland Loch», atracado em 21 de novembro de 1928:
2 caixas, A B & Macnic of Canada—Royal Bank, pesando 13 e 13 kilos, repregadas.
2 ditos, idem, pesando 18 e 18 kilos, idem.
Armazem interno n. 4—Dia 21 de novembro de 1928.
Navio nacional «Campos», atracado em 21 de novembro de 1928:
1 caixa, sem marca, sem numero, pesando 250 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, idem, pesando 157 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 240 kilos, idem.
Armazem n. 5—Dia 21 de novembro de 1928—Navio noruegues «Terrier», atracado em 17 de novembro de 1923:
1 caixa, ALC, n. 5, pesando 54 kilos, repregada.
1 dita, CFL, n. 800/8, pesando 68 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 840/35, pesando 63 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 840/33, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, GE, n. 87.540, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.824, pesando 4 kilos, idem.
1 dita, GME—Juiz de Fora, n. 79.053, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 79.501, pesando 73 kilos, idem.
1 engrachado SOCÓB, n. 133, pesando 30 kilos, avariado.
Armazem n. 5—Dia 21 de novembro de 1928—Navio allemão «Aniochia», atracado em 19 de novembro de 1928:
1 caixa, C C—C—Palmeira, n. 1.866, pesando 198 kilos, repregada.
1 engrachado, Touro, n. 8.115, pesando 43 kilos, roto.
Arma em n. 7—Dia 21 de novembro de 1928—Navio americano «American Legion», atracado em 19 de novembro de 1928:
1 caixa, Amaro, n. 1, pesando 54 kilos, repregada.
1 dita, AS&CO, sem numero, pesando 27 kilos, avariada.
1 dita, JLC, n. 20.465, pesando 179 kilos, repregada.
1 dita, USMC—200—A 10764, n. 49, pesando 66 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 53, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 50, pesando 69 kilos,

1 dita, PJCC, sem numero, pesando 28 kilos, repregada e avariada.
Armazem interno n. 8—Dia 21 de novembro de 1928—Vapor inglez «Lo arth», atracado em novembro de 1928:
1 caixa, Pescafor, n. 188, pesando 131 kilos, repregada.
1 dita, RAC, n. 296, pesando 490 kilos, idem.
1 dita, Rodac, n. 7, pesando 231 kilos, idem.
1 dita, R—União—S, n. 4.128, pesando 385 kilos, idem.
1 dita, B União—RS—S, n. 4.130, pesando 203 kilos, idem.
10 engrachados, BC, avariados.
15 amarrados de louça, MI, idem.
Armazem interno 8—Dia 21 de novembro de 1928.
Navio japoniez «Harvau Maru»—Atracado em 19 de novembro de 1923.
1 caixa, N—Cl—A, n. 49, pesando 36 kilos, repregada.
1 farjo, CNM, n. 5.396, pesando 67 kilos, roto.
1 caixa, JM—211, n. 533, pesando 97 kilos, repregada.
1 dita, VS—291—C, n. 439, pesando 40 kilos, idem.
1 dita, JM—211, n. 538, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, Pinheiro, n. 7.216, pesando 52 kilos, idem.
1 dita, K—P—N, n. 255, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 285, pesando 109 kilos, idem.
Armazem n. 9—Dia 21 de novembro de 1928.
Navio brasileiro «Santarem»—Atracado em 17 de novembro de 1923.
1 sacco, SV a C—5.285, pesando 47 kilos, roto.
1 dito, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dita, C3, n. 338, pesando 107 kilos, repregado.
1 sacco, LFC, pesando 38 kilos, roto.
1 dito, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, SV a C—5.285, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 59 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 17 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 42 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 54 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 57 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 52 kilos, idem.
Armazem n. 9—Dia 21 de novembro de 1928.
Navio brasileira «Santarem», atracado em 17 de novembro de 1923:
1 caixa, AAM, n. 1193/4, pesando 84 kilos, repregada.
1 dita, Fontes, n. 6.565, pesando 30 kilos, idem.
1 dita, 714, n. 2.820, pesando 129 kilos, idem.
1 dita, 3.072, n. 100, pesando 163 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 101, pesando 93 kilos, idem.
1 dita, P, n. 32.731, pesando 21 kilos, idem.
1 dita, JVM, n. 1.498/5, pesando 144 kilos, idem.
1 dita, TJ, n. 8.883, pesando 151 kilos,

1 dita, AAC. d. 64, pesando 154 kilos, idem.

1 dita, AEG, n. 470.101, pesando 91 kilos idem.

1 dita, LM, n. 35.605, pesando 103 kilos, avariada.

Armazem n. 10 — Dia 21 de novembro de 1928.

Navio alemão «Temerife», atracado em 20 de novembro de 1923:

1 sacco, MVC, s/n, pesando 49 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, MFC, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, PJC, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio alemão «Tenerife».

Dia 21 de novembro de 1923—Atracado em 29 de novembro de 1928:

1 barril, SD 6.277, n. 11, vasando.

1 dito, idem, n. 38, idem.

1 dito, idem, n. 37, idem.

1 dito, idem, n. 19, idem.

1 dito, idem, n. 35, idem.

1 dito, idem, n. 21, idem.

1 dito, idem, n. 14, idem.

1 dito, idem, n. 27, idem.

1 dito, idem, n. 2, idem.

1 dito, idem, n. 30, idem.

1 dito, idem, n. 6, idem.

1 caixa S.eral, n. 2.421, pesando 194 kilos, reprodida.

1 dita, idem, n. 9.610, pesando 109 kilos, idem.

1 sacco, MVC, sem numero, pesando 27 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 21 de novembro de 1928.

Navio inglês «Hightland Loch», atracado em 20 de novembro de 1928:

1 sacco, HZ, n. 222, pesando 90 kilos, roto.

1 caixa, 628, n. 93, pesando 145 kilos, avariada.

Armazem externo B — Dia 21 de novembro de 1928.

Navio alemão «Tenerife»:

1 caixa, PBC, pesando 23 kilos, reprodida.

Armazem externo B — Dia 21 de novembro de 1928.

Navio italiano «Mar Bianco»:

2 bordalezas, AM, vasando.

2 1/2 ditos, idem, idem.

1 dita, APC, idem.

2 1/2 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928.—O escripturário, *Loureiro*. Visto.—O chefe, *Theotônio de Almeida*.

EDITAL DE PRAÇA N. 315

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que nos dias 3, 6 e 9 de dezembro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendida em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreçadas e vendidas no armazem n. 18:

ARMAZEM N. 40

Lote n. 1

S. F. S. J.: Uma caixa n. 30.1, pesando bruto 193 kilos, contendo papel para forrar salas, estampado, de qualquer qualidade, pesando 173 kilos. (Vapor *Villa Garcia*, procedente de Hamburgo, em 27 de março de 1925 — Manifesto n. 363.)

Lote n. 2

140, dentro de um triangulo, contra-marca OC.: Uma caixa n. 101 pesando bruto 32 kilos, contendo quatro machinas para calcular. (Idem.)

Lote n. 3

G. S. C.: Uma caixa n. 5.489, pesando bruto 114 kilos, contendo estanho em folhas, pesando 112 kilos. (Idem.)

Uma caixa n. 5.490, pesando bruto 254 kilos, contendo esmeril, não especificado, pesando 220 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

J. F. G.: Uma caixa n. 15.372, pesando bruto 199 kilos, contendo tecido de algodão estampado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado (setinetas), pesando liquido 79 kilos e 600 grammas, com 1.060 metros. (Idem.)

Lote n. 5

Idem: Uma caixa n. 15.373, pesando bruto 99 kilos, contendo tecido de algodão, estampado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado (setinetas), pesando liquido 76 kilos e 600 grammas, 1.004 metros. (Idem.)

Lote n. 6

Z. J.: Tres caixas ns. 2.188, 2.000, pesando bruto 604 kilos, contendo tecido de algodão tinto, liso, de mais de 25 até 31 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 462 kilos, 8.846 metros. (Vapor *Vallini*, de 16 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 307.)

Lote n. 7

A. N. A.: Uma caixa pesando bruto 72 kilos, sob n. 3.732, contendo uma maia de qualquer formato, coberta de lona, de mais de 60 até 80 centimetros de comprimento. (Vapor *Monte Oliva*, de 27 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 285.)

Lote n. 8

L. N. J.: Uma caixa n. 5.323, pesando bruto 257 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavado de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 204 kilos com 2.156 metros. (Idem.)

Lote n. 9

M: Uma caixa n. 32, pesando 57 kilos, contendo obras não classificadas de uma só cor, pesando bruto nos envoltorios 15 kilos;

Obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto nos envoltorios 5 kilos;

Catalogos com estampas, pesando bruto nos envoltorios 35 kilos.

(Vapor «Orione», de 24 de maio de 1927 — Manifesto n. 841. Representação.)

Lote n. 10

ROC: Duas caixas ns. 96.122, 96.123, pesando bruto 245 kilos, contendo enxofre lavado, pesando bruto 206 kilos.

(Vapor «La Corona», de 13 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.957. Representação.)

Lote n. 11

TM: Duas engradados ns. 1, 2, pesando bruto 126 kilos, contendo 19 manequins cobertos de panno, pesando 47 kilos. (Vapor «Avon», de 7 de abril de 1926 — Manifesto n. 496.)

ARMAZEM 18

Lote n. 12

ABC: Sete caixas ns. 44450, pesando bruto 798 kilos, contendo baixellas de cobre prateadas, pesando nos envoltorios 325 kilos. (Vapor alemão «Gotha», de 18 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. numero 324.)

Idem: Duas caixas ns. 45213, pesando 236 kilos, contendo vasos de vidro n. 2, brancos, peças de luxo e adornos, pesando nos envoltorios 126 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

HD: Uma caixa n. 51, pesando bruto 47 kilos, contendo brinquedos, não especificados, pesando nos envoltorios oito kilos e meio;

Contas e avellorios em obras não classificadas, pesando nos envoltorios 20 e meio kilos. (Idem.)

Lote n. 14

OSCARIA dentro de um quadrado: Numero 8.598, pesando bruto 99 kilos, contendo couros preparados, tintos, pesando liquido 81 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

OTC: Duas caixas ns. 40.573 e 40.603, pesando bruto 86 kilos, contendo taxas de ferro simples, pesando nos pacotes 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

NV 24, contra-marca DV Vasco: Cinco caixas ns. 24128, pesando bruto 980 kilos, contendo lá em fio simples, cru, para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando bruto 849 kilos. (Vapor «Desirade», de 3 de fevereiro de 1928 — Manifesto 244.)

Lote n. 17

JVH: Duas caixas ns. 112, pesando bruto 521 kilos, contendo contas de madeira, pesando nos pacotes 381 kilos;

Contas de vidro lapidado, pesando nos pacotes 28 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

TC: Uma caixa ns. 1.013, pesando bruto oito kilos, contendo uma lata com essencia artificial, pesando liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 19

Uime s/n: Doze rolos de arame de ferro galvanizado, pesando bruto 360 kilos. Idem.

Lote n. 20

Mercedes: Dezesete caixas numero 8.004/20, pesando bruto 748 kilos, contendo 17 machinas de escrever com teclado. Vapor "Gelria", de 6 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 228.

Lote n. 21

TGX: Uma caixa n. 824, pesando bruto 317 kilos, contendo papel hygienico, pesando nos pacotes 200 kilos. Vapor "Andes", de 4 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 227.

Lote n. 22

AKR: Uma caixa n. 86, pesando bruto 319 kilos, contendo papel hygienico, pesando nos pacotes 200 kilos. Idem.

Lote n. 23

81 dentro de uma triângulo: Duas caixas ns. 14.050/1, pesando bruto 379 kilos, contendo 150 peças de tecidos não especificados de algodão tinto da base de 10 x 10 fios, de 49 grammas por metro quadrado, medindo 6.650 metros, pesando liquido 286 kilos e meio; 10 peças de tecido não especificado de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, medindo 468 metros, pesando liquido 20 kilos e duzentas grammas. Vapor "Alcantara", entrado em 29 de fevereiro de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 398.

Lote n. 24

BRO: Uma caixa n. 745, pesando bruto 257 kilos, contendo 133 peças de tecidos de algodão branco, não especificado, da base de 10 x 10 fios, de mais de 49 grammas, por metro quadrado, medindo 2.394 metros, pesando liquido 205 kilos. Idem.

Lote n. 25

JSC: Duas caixas ns. 70.607/8, pesando bruto 801 kilos, contendo 72 peças de tecido não especificado de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, medindo 6.000 metros, pesando liquido 667 kilos. Idem.

Lote n. 26

RTD: Uma caixa n. 637, pesando bruto 326 kilos, contendo papel hygienico, pesando nos pacotes 188 kilos. Idem.

Lote n. 27

DDairo ns. 1/24: Vinte e quatro caixas, pesando bruto 1.677 kilos, contendo saponacio não perfumado, pesando nas latas, digo, pesando liquido, 1.577 kilos. Vapor "Afrian Prince", entrado em 4 de novembro de 1927 — Manifesto numero 1.853.

Lote n. 28

BS: Quinze barricas ns. 2.506/166 e 2.506/175, pesando bruto 3.300 kilos e liquido 3.00 kilos, contendo caramello (para fabricação de cerveja). Vapor "Western Wold", de Nova York, em 2 de agosto de 1928 — Manifesto numero 1.349

Lote n. 29

RWC contra marca 127, dentro de um losango: N. 508/5, pesando bruto 85 kilos, contendo fio de seda frouxo para bordar, peso bruto da mercadoria 63 kilos. Vapor "Almanzora", setembro de 1927. (Representação).

Lote n. 30

K. T.: Uma caixa n. 789, pesando bruto 22 kilos, contendo 40 duzias de tesouras para costuras, de menos de 16 centimetros de comprimento. Vapor "Cervantes", de 25 de janeiro de 1928. Manifesto n. 148.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1928. — *Genciano Wanderley*, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

Pelo presente edital, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 21 e 28 de novembro corrente, referente aos artigos do grupo 17, "Electricidade".

Commissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 29 de novembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* no dia 29 de novembro de 1928, pagina 25.315, que diz respeito a concorrência publica para o fornecimento a este ministerio de artigos do grupo 56, "Munições de bocca", sub-grupo "Dietas", annullados na primeira concorrência.

Commissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 30 de novembro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações ns. 595, 596, 598, 600 a 610 (serie D), 416, 418 a 425 (serie G), 204 (serie A), 378 (serie E), 287 a 334 (serie B), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Bento da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 116.

Bento da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 124.

Luiza, Laura Elvira, Raphael e Paschoal, rua Barão do Bom Retiro numero 138.

Maria da Conceição Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 142, casa II.

Alberto Alves de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 572.

José Theophilo de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 612.

José Theophilo de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 614.

Raul C. Loureiro, rua Barão de Mesquita n. 616.

Caetano Franco, rua Barão do Bom Retiro n. 152.

Rosa do Espirito Santo Rodrigues, rua Barão do Bom Retiro n. 154.

Rosa do Espirito Santo Rodrigues, rua Barão do Bom Retiro n. 158.

José Marçal Carvalho, rua Barão do Bom Retiro n. 176.

Ophelia Lisboa Beaga e outro, rua Barão do Bom Retiro n. 180.

Manoel Medeiros Garoupa, rua Barão do Bom Retiro n. 194.

Joaquim Faustino Ramos, rua Barão do Bom Retiro n. 214.

Manoel José Pinto, rua do Cattete numero 34.

Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, rua do Cattete n. 71.

Carolina Maria Hubert Rénét, rua do Cattete n. 69.

José Fernandes Corrêa, rua do Cattete n. 57.

José Nunes dos Santos Filho, rua do Cattete n. 53.

Augusto Gonçalves Arêas, rua do Cattete n. 21.

Joaquim Araujo Gomes Bernardes, rua do Cattete n. 9.

Arthur Candido Martins, rua do Cattete n. 5.

Maria do Carmo de Castro Carvalho e outro, rua do Cattete n. 1.

Ildefonso de Azevedo, Estrada da Tyn-diba n. 41.

João Fernandes da Costa Morone, Praia do Cajú n. 169.

José Fernandes da Cunha, rua Castro Alves n. 24 A, casa I.

Ida Saltamini de Oliveira, rua Castro Alves n. 30.

Joaquim Marques de Oliveira, rua Castro Alves n. 58.

Joaquim da Cunha Villa Verde, rua Castro Alves n. 84.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa I.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa V.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa VI.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa VIII.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa XI.

Alexandre Corrêa, rua Castro Alves n. 98, casa XII.

Maria Carneiro e outros, rua Assis Carneiro n. 202.

José de Oliveira Brigido, rua Assis Carneiro n. 208.

João Gonçalves de Figueiredo, rua Assis Carneiro n. 149.

Joaquim Machado Vieira, rua Assis Carneiro n. 159.

Francisco de Oliveira Bastos, rua Assis Carneiro n. 169.

Vicente Durante, rua Assis Carneiro n. 171.

José de Oliveira Brigido, rua Assis Carneiro n. 195.

Luiza Adelina Teixeira, rua Assis Carneiro n. 215.

Alberto, menor, e Manoel Cabral de M. Filho, rua Assis Carneiro n. 222.

Carmen e Alice Ferreira, rua Assis Carneiro n. 241.

Francisco J. Pereira da Silva, rua Assis Carneiro n. 243.

Carolina Pinto Machado, rua Assis Carneiro n. 284.

Olavo Pinto Bastos, rua Assis Carneiro n. 286.

Manoel J. Luiz de Barros, rua Assis Carneiro n. 279.

José da Silva Campos Juníor, rua Assis Carneiro n. 287.

Gustavo Masset, rua Assis Carneiro n. 291.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 414.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 416.

Antonio Maria de Magalhães, rua Assis Carneiro n. 418.

Albertina Silvariez Wilson, rua Assis Carneiro n. 473.

Dr. José Maria Coelho, rua Castro Alves n. 168.

José Eduardo Costa Cunha, rua Castro Alves n. 204.

Carlos Alberto da Silva Pereira, rua Castro Alves n. 183.

Antonio Maria de Magalhães, rua Castro Alves n. 386.

Francisco Vieira da Silva, rua Castro Alves n. 390.

Paulo Nascimento, rua Castro Alves n. 111.

Edgar Gomes Carvalho, rua Castro Alves n. 104.

Maria Agra da Rocha Tavares e outros, rua Castro Alves n. 15.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa I.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XI.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XIII.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XV.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XIX.

Domingos Justiniano Rezende Silva, rua Castro Alves n. 110, casa XX.

Agostinho Martins de Oliveira, rua Aquidaban, n. 316.

Luiz Augusto de Oliveira Ramos, rua Aquidaban n. 398.

Luiz Augusto de Oliveira Ramos, rua Aquidaban n. 400.

Seção de Expediente da Inspectoria de Águas e Esgotos, 24 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 203 (serie A., 269 a 286 (serie B) e 561 a 594 (serie D), expedidas por esta Inspectoria para concertos, substituições e installações de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Alipio Jaccoud, rua Murialhé n. 14.

Rosario Manzallilo, rua Assis Carneiro n. 135.

Antonio Augusto Lobo, rua Assis Carneiro n. 141.

Antonio Augusto Lobo, rua Assis Carneiro n. 143.

Mario Ramos, rua Assis Carneiro numero 168.

Alfredo Nunes de Andrade, rua Pedro de Carvalho n. 197.

Antonio de Moura Brito, rua Pedro de Carvalho n. 205.

Americo de Andrade Almada e outros, rua Pedro de Carvalho n. 207.

Oscar Rosas, rua Pedro de Carvalho n. 220.

Oscar Rosas, rua Pedro de Carvalho n. 218.

Arimos Pimentel, rua Aquidaban numero 16.

Pedro Araripe Macedo, rua Pedro de Carvalho n. 15.

Dr. Francisco Bellagamba, rua Pedro de Carvalho n. 61.

José Maria Fernandes, rua Pedro de Carvalho n. 64.

Alcebiades Rosario Marques, rua Pedro de Carvalho n. 67.

Victor Fernandes Domingos, rua Pedro de Carvalho n. 77.

Washington Bessa, rua Pedro de Carvalho n. 79.

Joaquim Vaz, rua Aquidaban numero 109.

Severino Ramos, rua Aquidaban numero 49.

João Transmontano, rua 24 de Maio n. 377.

Sonia Reindar, rua 24 de Maio n. 575.

João Pereira da Fonseca, rua 24 de Maio n. 567.

Maria Joanna Santiago Boudim, rua 24 de Maio n. 561.

Martinho Alves da Fonseca e outros, rua 24 de Maio n. 531.

Alberto Macedo Azambuja, rua 24 de Maio n. 527.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio, n. 507, C-I.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio n. 509, C-II.

José Rodrigues da Costa, rua 24 de Maio n. 509, C-VI.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 94.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 96.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 100.

Albino Ferreira Leão, rua Barão do Bom Retiro n. 106.

Antonio Fernandes Garcia, rua Barão do Bom Retiro n. 108.

Luiza Maria Bezerra, rua Barão de Mesquita n. 456.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-I.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-III.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-IV.

Alvira (menor), rua Barão de Mesquita n. 458, C-VI.

Luiza Costa, rua Barão de Mesquita n. 460.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 478.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 476.

Antonio Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 478.

Maximiano Pinto Mendes, rua Barão de Mesquita n. 480.

Ad. Miguel, rua Barão de Mesquita n. 492.

Corina Nunes Gaimarães, rua Barão de Mesquita n. 502.

Anna Mesquita de Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 510.

Thereza Adelaide Carneiro Leão, rua Barão de Mesquita n. 520.

Rodrigo Mendes Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 408.

João Manoel do Valle, rua Barão de Mesquita n. 422.

João Manoel do Valle, rua Barão de Mesquita n. 424.

Joanna Saraiva Queiroz, rua Barão de Mesquita n. 428.

Arthur Pinto, rua Barão de Mesquita n. 430.

Olga Helena Bastos, rua Barão de Mesquita n. 438.

Seção de Expediente em 22 de novembro de 1928. — *R. Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Orustino & Comp., rua Matoso numero 106-A, 34\$247.

Benjamin Marcellino, rua "E", n. 15, 17\$590.

Carlos Barbero, avenida Paulo de Frontin n. 153, 64\$766.

Albino Ribeiro Parva, rua Barão da Torre n. 78, C. I. II, III, 65\$751.

José Armengol Elias, rua Rita Ludolf n. 52 (ant. 20), 14\$705.

Ranaud Lage, rua Duviérier n. 43, 7\$158.

Luiza Roig, avenida Portugal n. 94, 53\$531.

Eurico Sampaio, rua Figueiredo Magalhães n. 116, C-XXIX, 7\$158.

Sylvestre José Simões, rua Francisco Octaviano n. 21, 101\$890.

Antonio Gonçalves, rua Visconde de Pirajá n. 355, C-I a III, 34\$385.

José Fonseca de Medeiros, rua Prudente de Moraes n. 239, 9\$515.

José de Magalhães, rua Pery n. 6, 14\$079.

Harvey Le Roy Frost, avenida Francisco Bhering n. 181, 71\$031.

Paul S. Riemst, rua Prudente de Moraes n. 352, 9\$545.

Heracito Belfort G. de Souza, rua Urbano dos Santos n. 71, 26\$105.

Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 17, 25, 29, 33, 35, 39 e 45, 62\$269.

Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 19, 43, 47 e 49, 36\$102.

Comp. Auxiliar de O. e Vição, rua S. Clemente n. 168, C-XXXIX, 10\$706.

Light and Power Comp. Ltd., praia do Flamengo n. 370, 36\$222.

E. E. Empreiteiros da Prefeitura do Districto Federal, rua Ipanema n. 120, 29\$786.

Guilherme de Oliveira Maia, rua Carolina Machado n. 562, 29\$786.

José Costa Rosa, rua Coronel Rangel n. 166, 18\$999.

Proprietario, rua Circular n. 63, 14\$606.

Saad Baing, Estrada D. Pedro de Alcantara n. 15, 14\$756.

Julio Lima, rua Coronel Rangel numero 294, 14\$130.

Fonseca Marques Irmão, rua Albano n. 140, 12\$164.

Horacio do Carmo, rua Emilia Ribeiro n. 23, 12\$133.

Joaquim Ferreira Leão, rua Guanabara n. 47, 11\$156.

Francisco Soares Melero, rua Carolina Machado n. 600, 11\$156.

Valentin Ferreira da Silva, rua Miguel Rangel n. 178, 11\$156.

João Sampaio Martins, Est. Velha da Tijuca n. 43, 43-A, 6\$382.

Comp. do Gaz, rua Artistas n. 86, 22\$718.

Comp. do Gaz, rua Artistas n. 95, 15\$635.

Proprietario, travessa Bambina n. 45, 37\$205.

Comp. do Gaz, rua Artistas n. 45, 13\$307.

Comp. do Gaz, rua Artistas n. 114, 13\$507.

Comp. City Improvements, rua Garibaldi n. 31, 33\$638.

Proprietario, rua Engenho de Dentro n. 44, 30\$600.

Proprietario, Estrada Nova da Pavuna n. 240, 8\$699.

Proprietario, rua Aquidaban n. 218, 9\$464.

Proprietario, rua da Capella n. 81, 17\$176.

Proprietario, trav. "E", n. 11 (Villa Therezinha), 6\$313.

Proprietario, rua Castro Lopes n. 6, 4\$772.

Proprietario, rua General Bellegard n. 195, 19\$004.

Victor Santos, rua Barão de Itapagipe n. 301, 17\$108.

Light and Power Co., Ltd., rua da Gloria n. 40, 38 e sn., 34\$611.

Proprietario, rua Joaquim Silva n. 98, 11\$026.

Almeida Abreu, rua Sampaio Vianna n. 19-C-6, 6\$574.

Mario Nacimovic, rua Guaycurús numero 64, 6\$574.

Arthur Carrão, rua da Estrella n. 18, 11\$233.

Comp. Brasileira (Empreiteiros), avenida Paulo Frontin n. 401, 32\$403.

Proprietario, rua Alice n. 83, 35\$208.

Paschoal Fallo, largo das Neves n. 2, 17\$951.

Société Anonyme du Gaz, rua Catumbly n. 32, 26\$685.

Manoel Ferreira da Silva, rua Barão de Itapagipe n. 132, 6\$576.

Proprietario, rua Cosme Velho numero 113, 13\$287.

Proprietario, rua Greenhalgh n. 30, 5\$169.

Raul Frange, rua Navarro n. 39, 7\$824.

Emilia M. Portugal Prazeres, rua Navarro 150, 117\$278.

Light and Power Co., Ltd., rua Conde de Lage (canto Taylor), 22\$764.

Proprietario, rua Joaquim Silva 54, 8\$151.

Oscar Varady, rua Barão de Petropolis 216, 13\$150.

Proprietario, travessa Barão de Petropolis 6, 13\$150.

Raymundo Fraga, rua Cardoso Junior 195, 8\$973.

Manoel Martins C. Neves, rua Delgado de Carvalho 36, 6\$574.

Alvaro Macedo, rua Sampaio Vianna 19 casa 5, 6\$574.

João dos Santos, avenida Paulo de Frontin 341, 19\$164.

Proprietario, rua Mira-Mar 37, 10\$269.

Proprietario, rua Coqueiros 62 e 64, 31\$621.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe 228, 14\$233.

Alfredo Sertã, rua Professor Gabizo, 32, 6\$574.

Mariano Souza, rua Laurindo Rabello 74, 4\$486.

Proprietario, rua São Carlos 96, réis 16\$632.

José Conde, rua Francisco Muratori 132, 4\$486.

Proprietario, rua São Carlos 46, réis 16\$303.

Anna do Carmo, rua São Carlos 328, 11\$816.

Light and Power Co., Ltd., rua Conde de Lage (canto Taylor), 12\$966.

Justina de Traverso, rua Maia Lacerda 145, 6\$574.

Manoel Rodrigues, rua Laurindo Rabello 44, 6\$574.

Proprietario, rua Barão de Mesquita 756, 10\$864.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 625, 71\$389.

Proprietario, rua Conde de Bomfim, 617, 29\$144.

Proprietario, rua Conde de Bomfim 603, 5\$828.

Proprietario, rua Soares da Costa 50, 13\$819.

Proprietario, rua General Rocca 90, 15\$330.

Proprietario, rua Silva Guimarães 38, 8\$772.

Proprietario, rua Barão S. Francisco Filho 359 casa 10, 6\$760.

Proprietario, rua Domingos Pires 10, 7\$854.

Proprietario, rua "A" 27 (Villa Therezinha), 10\$240.

José da Silva Campos, rua Clarimundo de Mello 205, 13\$322.

Antonio Ferreira Nunes, rua Maria Passos 66, 10\$350.

Proprietario, rua Jacintho Rabello 7, 6\$313.

Société Anonyme du Gaz, rua Cayapó 42, 15\$336.

Proprietario, travessa Paraná 26, réis 11\$321.

Proprietario, travessa Paraná 4, réis 28\$065.

Comp. City Improvements, rua Villela Tavares, em frente ao 67, 15\$860.

Comp. City Improvements, rua Silva Rabello 4, 11\$081.

Société Anonyme du Gaz, rua Carlos de Oliveira 28, 10\$889.

Société Anonyme du Gaz, rua Tenente Costa 20, 21\$325.

Proprietario, rua Silva Valle 312, 23\$414.

Proprietario, rua Vital 92, 10\$276.

Proprietario, avenida Suburbana numero 1.146 A, 12\$368.

José de Oliveira, travessa Domingos Torres 20, 12\$430.

Aldi Alburd, est. Nova da Pavuna 34, 10\$889.

Proprietario, travessa Domingos Torres 22, 9\$827.

Proprietario, rua João Mattos 9, réis 13\$179.

Light and Power Co., Ltd., rua Lins de Vasconcellos 39, 55\$004.

Proprietario, rua Maria Benjamin 55, 7\$854.

Proprietario, rua Garcia Redondo 97, 58\$606.

Proprietario, rua "A" 27 (Villa Therezinha), 11\$598.

Proprietario, travessa "E" 11 (Villa Therezinha), 6\$313.

Proprietario, rua Maria Luiza 68, réis 15\$336.

Société Anonyme du Gaz, rua Souza Barros 212, 21\$603.

Proprietario, rua Campo da Botija 86, 7\$854.

Proprietario, rua Eulina Ribeiro 68, 7\$854.

Proprietario, rua D. Romana 196, réis 13\$208.

Proprietario, rua Vital 129, 14\$710.

Proprietario, rua Sá 26, 15\$343.

Proprietario, rua Itaparica 17 A, réis 6\$313.

Manoel Teixeira, rua Camarista Meyer 108, 5\$232.

Proprietario, rua Pedro de Carvalho 113, 3\$668.

Proprietario, rua Clarimundo de Mello 216, 7\$337.

Proprietario, rua José dos Reis 267, 31\$229.

Proprietario, rua José dos Reis 172, 21\$174.

Proprietario, rua Cardoso 195, 9\$229.

Proprietario, avenida Suburbana 2.714, 15\$267.

Proprietario, rua Jacintho n. 69-A, 8\$878.

Proprietario, rua Ramiro de Magalhães n. 33, 11\$477.

Maria Amelia Fernandes Pinheiro, rua Araujo Leitão n. 151-A, 22\$024.

Proprietario, rua Souza Siqueira numero 63, 9\$982.

Proprietario, rua Moreira de Azevedo n. 3, 8\$073.

Proprietario, rua Monteiro da Luz numero 6, 6\$313.

Proprietario, travessa Dias Pereira n. 9, 15\$343.

Proprietario, rua José dos Reis n. 115, 17\$720.

Proprietario, rua Elias da Silva numero 49, 11\$413.

Société Anonyme du Gaz, rua Cabuçu n. 125, 15\$336.

Proprietario, rua Venancio Ribeiro numeros 75 e 88, 10\$240.

Proprietario, rua Jacintho Rabello n. 7, 15\$343.

Proprietario, rua Gomes Serpa n. 38, 8\$383.

Proprietario, rua Jahu n. 1, 13\$268.

Proprietario, rua Condessa de Belmonte n. 36, 16\$364.

Proprietario, rua Paraguay n. 62, 7\$337.

Proprietario, rua Ferreira Leite n. 94, 5\$468.

Proprietario, rua Capitão Rezende numero 115, 13\$560.

Proprietario, avenida Suburbana numero 2.620, 78\$650.

Proprietario, rua Lins de Vasconcellos n. 331, 7\$337.

Société Anonyme du Gaz, rua José Bonifacio n. 87, 12\$031.

Société Anonyme du Gaz, rua Villela Tavares n. 41, 71\$485.

Proprietario, rua Ferreira de Andradão n. 145, 8\$213.

Proprietario, rua Pinto Guedes n. 59, 14\$895.

Companhia City Improvements, rua Conde de Bomfim n. 1.306, 38\$493.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 89, 33\$705.

Proprietario, rua Pereira Nunes n. 174, 20\$079.

Proprietario, rua Carvalho Alvim numero 96, 9\$734.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 21, 12\$929.

Proprietario, rua Desembargador Kidro n. 13, 31\$644.

Proprietario, rua Santa Luiza numero 57, 26\$400.

- Gustavo Zeuringer Masset, rua Riachuelo n. 141, 6\$610.
 José Pereira Gomes, rua Saldanha Maranhão n. 1, 8\$431.
 Companhia Aliança da Bahia, rua do Ouvidor n. 68, 13\$300.
 Companhia Aliança da Bahia, rua do Ouvidor n. 68, 13\$027.
 Olympio (menor), rua Julio do Carmo n. 134, 16\$502.
 Société Anonyme du Gaz, rua da Alfandega ns. 206 e 207, 22\$714.
 Irmandade P. Apostolos S. Pedro, rua Frei Caneca n. 84, 70\$948.
 The Royal Mail Steam Packet Co., avenida Rio Branco ns. 51 e 55, 120\$093.
 Soc. Auxiliadora Corporação de Ourives, rua Buenos Ayres n. 216, 15\$835.
 Moinho Fluminense, rua Antonio Lage em frente ao Moinho Fluminense, 40\$480.
 Maria Souza Braga, travessa S. Domingos n. 10, 9\$431.
 Mosteiro de S. Bento, rua 1º de Março em frente ao becco de Bragança, 79\$552.
 Société Anonyme du Gaz, rua da Alfandega n. 189, 13\$092.
 Prado Peixoto & Comp., rua Aristides Lobo ns. 220 e 226, 38\$905.
 Maria Pinto da Silva, rua Pereira da Silva n. 144, 8\$974.
 Zoila Villalba Harbiciu, rua Prazeres n. 422, 14\$283.
 Light and Power Co., Ltd., rua Conde de Lage s/n., 13\$625.
 José Antonio Fernandes, rua Catumby n. 51, 15\$677.
 Proprietario, rua Petropolis n. 102, 9\$170.
 Prado Peixoto & Comp., rua Costa Ferraz canto da Caetano Martins, 14\$814.
 Proprietario, rua Pedro Americo numero 155, 13\$276.
 Proprietario, rua Francisco Muratori n. 104, 10\$676.
 Proprietario, rua dos Coqueiros numero 22, 29\$011.
 Proprietario, rua dos Coqueiros n. 30, 13\$537.
 Proprietario, rua Silveira Martins numero 88, 57\$488.
 Antonio Souza Vianna, rua Valparaíso n. 80, 6\$574.
 João Henriques, rua Maia Lacerda numero 169, 9\$378.
 Alfredo Gonçalves Pinto, rua da Estrella n. 43, 14\$233.
 Proprietario, largo das Neves n. 2, 6\$817.
 Société Anonyme du Gaz, rua Soares Cabral n. 37-A, 15\$921.
 Maria Thereza Gomes, rua Delgado de Carvalho n. 63, 5\$752.
 Proprietario, rua Figueira n. 55, 28\$367.
 Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 210, 15\$755.
 Proprietario, rua José Hygino n. 208, 10\$192.
 Proprietario, rua Uruguay n. 391, 16\$514.
 Companhia Light and Power Co. Ltd., avenida 28 de Setembro n. 242, 30\$492.
 Light and Power Company Limited, avenida 28 de Setembro n. 153, 39\$209.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 818, 9\$699.
 Proprietario, rua Desembargador Izidoro n. 8, 5\$103.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 145, casa 7, 8\$225.
 Proprietario, rua Carlos Vasconcellos n. 142, 32\$845.
 Proprietario, rua General Rocca numero 123, 16\$104.
 Proprietario, rua Costa Pereira numero 11, 8\$975.
 Proprietario, rua Meira Vasconcellos n. 28, 8\$283.
 Proprietario, rua Jorge Rudge n. 41, 22\$283.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 110, 11\$894.
 Proprietario, rua Visconde de Itamaraty n. 145, 10\$525.
 Proprietario, rua Desembargador Izidoro n. 126, 21\$798.
 Proprietario, rua Santa Sophia n. 65, 8\$225.
 Proprietario, rua Santa Sophia numero 107, 8\$225.
 Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 20, 21\$540.
 Proprietario, rua Luiz Barbosa n. 66, 21\$954.
 Proprietario, rua Maria Amalia numero 158, 11\$877.
 José Augusto Alves, rua Ataulpho de Paiva n. 268, 18\$359.
 Antonio Gonçalves Carvalho, avenida Atlantica n. 724, 59\$150.
 Abilio dos Santos Teixeira, rua Arnaldo Quintella n. 76, casa V, 6\$291.
 Olympia Passos, rua Assumpção numero 67, 22\$180.
 Dr. Julio Furlado, rua 19 de Fevereiro n. 96, 13\$191.
 Proprietario, rua Humaylá n. 239, 47\$749.
 Thamazia L. M. de Oliveira, rua Niemeyer n. 4, 36\$191.
 Ignacio Forte Ferreira, rua aulo Barreto n. 39, 29\$563.
 Proprietario, Praia do Flamengo numero 322, 35\$252.
 Giuseppe Spedim, rua Visconde de Pirajá n. 529, 13\$191.
 Proprietario, rua Visconde de Pirajá ns. 524 e 523, 32\$283.
 Lyth, rua Visconde de Prajá n. 511, 16\$8947.
 Dr. Alexandre Portella Passos, rua Voluntarios da Patria n. 180, 24\$733.
 Mathilde Alves B. Almeida, rua Bom Pastor n. 28-A, 2\$922.
 Carolina de Azevedo Muniz, rua Visconde de Santa Isabel n. 367, 28\$837.
 Antonio Pinto Cabral, rua João Vicente n. 165, 38\$318.
 Izidoro A. da Motta e J. Luciano, rua Candido Benicio n. 508, 9\$723.
 Fausto Manoel de Gouveia, rua Carlos Xavier n. 66, 28\$922.
 Alberto Guedes, rua Antonio Badajós n. 61, 38\$715.
 João N. Barrocas Gonçalves, rua Domingos Lopes n. 282, 38\$470.
 Manoel da Costa Morgado, Estrada do Portella ns. 193/195, 4\$019.
 José Lourenço, rua Anna Telles numeros 115 a 123, 3\$565.
 José Barranco, rua Antonio Badajós n. 49-A, 18\$28.
 José Sette, rua Coronel Rangel numero 135, 38\$565.
 José Francisco P. da Silva, rua Marechal Rangel n. 24, 4\$019.
 Antonio A. Mendes Camargo, rua Dr. Lessa n. 27, 38\$565.
 Leopoldo Rodrigues da Silva, rua Eduardo Barbosa ns. 23/29, 4\$019.
 José Moreira de Souza, rua Marechal Rangel ns. 30/36, 31\$268.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 897, 12\$124.
 Proprietario, rua General Rocca numero 110, 12\$086.
 Proprietario, rua D. Zulmira numero 118, casa 1, 8\$455.
 Proprietario, praça Saenz Peña numero 45, 64\$155.
 Proprietario, rua Ceará n. 63, 34\$951.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 504, 21\$291.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 193, 21\$391.
 Proprietario, rua General Rocca numero 136, 13\$486.
 Proprietario, praça Saenz Peña n. 67, 11\$370.
 Proprietario, praça Saenz Peña n. 5, 8\$455.
 Companhia do Gaz, rua dos Artistas ns. 86 e 92, 15\$257.
 Proprietario, rua Maxwell n. 80, 20\$841.
 Proprietario, rua Oito de Dezembro n. 109, 11\$667.
 Proprietario, rua Torres Homem numero 122-A, 13\$847.
 Proprietario, rua Clara de Barros numero 9, 13\$151.
 Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 271, 14\$969.
 Proprietario, rua 18 de Outubro numero 119, 11\$339.
 Manoel P. da Costa, rua Noemia Correa n. 13, 5\$347.
 Proprietario, rua A n. 139 (Villa Therezinha), 8\$497.
 Miguel de Carvalho, rua A n. 61 (Villa Pifares), 13\$702.
 Antonio Raphael da Silva, rua Wegna de Magalhães n. 28, 65\$320.
 Theodomiro Gonçalves Ferreira, rua Camarista Meyer n. 169, 14\$892.
 Joaquim Telles, rua João Clapp Filho n. 48, 5\$204.
 Maximiano Carlos Laci, rua Engenho da Rainha n. 10, 16\$824.
 Proprietario, rua Pereira da Silva n. 203, 8\$973.
 Proprietario, rua Alice n. 113, réis 23\$437.
 Société Anonyme du Gaz, rua dos Coqueiros n. 29, 10\$969.
 Companhia Brasileira de E. Modernas, rua Costa Ferraz n. 26, 13\$460.
 Proprietario, rua Aqueducto n. 745, 26\$083.
 Proprietario, rua Silva Manoel numero 100, 78\$17.
 Oliveira Lisboa Comp., Ltda., rua Barrão de Guaratiba n. 195, 4\$486.
 Proprietario, rua Alice n. 83, 12\$801.
 Société Anonyme du Gaz, rua dos Coqueiros ns. 59 A, 65, 67, 79, 81 e 83, 23\$416.
 Proprietario, rua Miguel de Paiva numero 89, 8\$974.
 Proprietario, rua Benjamin Constant n. 159 A, 8\$973.
 Proprietario, Praia do Flamengo numero 169, 8\$795.
 Proprietario, rua Santo Amaro n. 91, 18\$552.
 Proprietario, travessa Barão de Petropolis n. 19, 8\$973.
 Manoel Pereira dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 21, 11\$816.
 Light and Power Co., Ltda, rua Conde Lage n. 56, 4\$476.
 Light and Power Co., Ltda., rua da Gloria n. 62, 9\$137.
 Proprietario, rua Joaquim Silva numero 58, 4\$486.
 Proprietario, rua Santa Christina numero 165, 9\$137.
 Proprietario, rua Zamenhof n. 49, 4\$786.
 Helena Loyola L. Lips, rua Valparaíso n. 67, 5\$510.
 Arlinda Vieira da Silva, rua Valparaíso n. 25, 5\$510.
 Hesbello Avilla, rua Valparaíso n. 61, 5\$510.
 Armando Pires, rua Valparaíso n. 23, 5\$510.
 Manoel Medeiros Raposo, rua Coronel Cabrito n. 63, 22\$583.
 Aurelio Pinto Vieira, rua General Argollo n. 86, 39\$790.
 Albino Mendes, rua Benedicto Ottoni n. 61, 13\$058.

José Lopes Marques, Praia do Cajá n. 21, 28895.
 Arydo São Luiz, Praia do Cajá n. 69, 93715.
 Leopoldina Railway Co., Ltd., rua do São Christóvão (junto á Caneleira), réis 638198.
 Société Anonyme du Gaz, rua General Canabarro n. 439, 208059.
 Dr. João Freitas Amaral, rua Luiz Gama n. 11, casa 1, 28967.
 Augusto Fogliani, rua Escobar n. 26, 103952.
 Esp. Horacio Rodrigues Gama, rua Tupyty ns. 1820, 118422.
 Conselheiro Magalhães Castro, rua Lino Teixeira n. 26, 98229.
 José Moreira, rua Bella de São João n. 95, 305686.
 Lazebina Carvalho Gifaby, rua Dona Anna Nery n. 197, 408176.
 Margarida Nunes, rua São Luiz Gonzaga n. 661, 148606.
 Société Anonyme du Gaz, rua Senador Alencar n. 178, 178053.
 Antonio Guimarães, rua Fonseca Tetes n. 33, 268215.
 Proprietario rua São Francisco Xavier n. 726, 108810.
 Companhia Brasileira Telephonica, rua Haddock Lobo n. 155, 368893.
 Light and Power Co., Ltd., Praia São Christóvão, 208215.
 Vivia Rodolpho de Abreu, travessa São Vicente de Paula n. 49, 248681.
 Companhia City Improvements, rua Hilario Ribeiro n. 40, 248421.
 Angelo Antunes Malles, rua Jockey Club n. 353, 198463.
 João Bento Fernandes, rua Couto Magalhães n. 37, 68096.
 Emp. Baixada Fluminense, rua Couto Magalhães n. 21, 58521.
 Emp. Baixada Fluminense, rua da Alegria n. 391 C, 38707.
 Jacintho Alves da Silva, rua Anna Silva n. 399, 118156.
 Antenor Fialho, rua Coronel Rangel n. 267, 128651.
 Custodio Leite, rua Fernandes Marinho n. 92, 128169.
 José Antonio Guedes, Est. Pão Ferro n. 178, 118156.
 José F. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 186, 148445.
 Maria S. Souto, rua General Gurjão n. 133, 98229.
 Amelia Barroso, rua General José Christino n. 72, 38707.
 Proprietario, rua São Januario n. 165, 238470.
 A. Sampaio Pacheco, rua São Francisco Xavier n. 445, 38967.
 Manoel Pereira da Silva, rua Capitão Felix n. 43, 108378.
 Proprietario, rua Amelia n. 85, réis 118373.
 Manoel Joaquim Pinto, rua Hilario Ribeiro n. 60 A, 78932.
 Light and Power Co., Ltd., rua General Sampaio n. 60, 178218.
 Miguel Campos, rua Bella de São João n. 100, 48038.
 Carlos Liberalli, rua Conde Leopoldina n. 45, 48038.
 Anna M. Figueiredo Marques, rua São Januario n. 4, 58852.
 Asdrubal Nascimento Sobrinho e outros, rua Haddock Lobo n. 188 A, réis 228116.
 Moyses Moraes, rua São Luiz Gonzaga n. 206, 128103.
 Maria Emilia Lima, travessa Montiqueira n. 7, 118743.
 S. A. Construções Navaes, praia do Cajá n. 81, 138943.
 Bebely Fernandes Marinho, rua Angelina n. 18 A, 128321.

Manoel da Silva, rua Angelina n. 43, 158512.
 Urbano Silva, rua Alvares Cabral numero 115, 178746.
 José Pereira Ferraz, rua Martins Lage ns. 107, 109, 111, 103, casas I a III do n. 105, 178784.
 José Moyses, rua Glazicq n. 95, réis 238794.
 José Emilio Ferreira Gomes, rua Santo n. 166, 158709.
 Godofredo Genesio do Barros, rua Jacintho n. 15, 208598.
 Carlos Rodrigues Maia, rua Planhy n. 82, 178746.
 João Pereira Soares, rua Barbosa Rodrigues n. 199, 138322.
 Antonio Amaral, rua Amalia n. 131, 138322.
 Benedicto Mathias Alves, rua Amalia n. 68, 128736.
 Antonio Rodrigues Coelho, rua Clarissimo de Mello n. 62, 98890.
 Francisco Duarte de Almeida, avenida Gomes Freire n. 32, 388438.
 João P. Magalhães Peixoto, largo da Carioca n. 16, 128807.
 Miguel Pereira Gomes, rua Sara numero 200, 128126.
 Antonio Maria Teixeira, rua do Acre n. 46, 98931.
 Balduino (menor), rua da Constituição n. 27, 378948.
 Palmyra Palas R. Alves, rua do Riachuelo n. 24, 178436.
 Société Anonyme du Gaz, rua Senador Dantas ns. 90, 80, 79, 81 e 86, 238580.
 Amador de Araujo Franco, rua General Pedra n. 196, 288856.
 Baroneza de Salgado Zenha, rua do Senado n. 198, 118550.
 Société Anonyme du Gaz, rua da Alameda ns. 161, 168 e 195, 258427.
 A. Vasconcellos, rua da Relação ns. 16 e 18, 248276.
 Maria da Gloria, rua dos Andrade numero 89, 758552.
 Manoel Leonardo dos Santos, ladeira do Faria n. 177, 98173.
 Guilherme Henrique Halberdaudt, rua D. Laura de Araujo n. 106, 148330.
 Miguel Laginestra, rua Senhor do Matosinhos n. 127, 198920.
 Proprietario, rua Ferreira Leite n. 98, 78854.
 Proprietario, rua Paraná n. 103, réis 118598.
 Proprietario, rua Azamor n. 21, réis 138281.
 Proprietario, rua Magalhães Couto numero 119, 58796.
 Proprietario, rua Lucidio Lago n. 20, 88101.
 Proprietario, rua Dr. Bulhões n. 218, 38812.
 Proprietario, rua Cezaria n. 45, réis 218061.
 Proprietario, rua Alvaro Miranda numero 402, 78854.
 Proprietario, rua da Republica n. 14, 68813.
 Société Anonyme du Gaz, rua Lins de Vasconcellos n. 430, 158336.
 Proprietario, rua Marques de Leão n. 31, 98557.
 Proprietario, rua Campo da Botija numero 86, 108097.
 Adelino José de Oliveira, rua Buenos Aires n. 218, 828174.
 Maria Salomé F. da Costa, rua Marquez de Pombal esquina de Visconde do Itaboraí, 298748.
 Jean Guilbaut, rua do Ouvidor n. 119, 68810.
 José Gonçalves Guimarães, rua do Lavradio n. 73, 158367.
 Aleitta Lobo F. Braga, rua Del Vecchio n. 161, 278600.

Antonio Francisco Ferreira, rua Nossa Senhora da Copacabana n. 679, réis 238722.
 Raul San-Tiago Dantas, rua Barão de Jaguaribe n. 171, 108350.
 Abel R. Costa e Pedro L. Spyer, praça Eugenio Jardim n. 10, 198090.
 Manoel Maria Carneiro, rua Montenegro n. 114, 98545.
 Otto Glanz, rua Raymundo Gomes numero 77, 148970.
 Feliciano dos Santos Reis, rua Visconde de Pirajá n. 208, 268220.
 William Weus, estrada do Engenho Novo n. 101, 128744.
 Companhia Proprietaria Brasileira, estrada do Portella n. 221, 218711.
 Ascendino Ferreira Fraga, rua Mar de Francisco n. 44, 208794.
 Manoel Fernandes, rua Joaquin Silva n. 88, 58117.
 Cyriaco Emiliano dos Santos, rua da Cruz n. 264, 228024.
 Guilhermina Augusta, rua Porcello de Albuquerque n. 109, 178259.
 Antonio Manoel da Gintia, rua B n. 25 (Villa Therezinha), 108981.
 Antonio da Silva, rua Emilio de Menezes n. 51, 108120.
 Afra Mendonça Pinheiro, avenida Maracanã n. 269, 338129.
 Roberto Hoppe, avenida Maracanã numero 247, 338129.
 Antonio Pereira Jorge, rua Assis Carneiro n. 376-A, 158709.
 Isidro Moreira Marinho, rua Columbia n. 96, 128477.
 Vicente de Mello Vito, rua Clarissimo de Mello n. 371, 128013.
 Amelia de Jesus Teixeira, rua Pedro A. Cabral n. 187, 228024.
 Antonio Inculto, praça G n. 3 (Villa Therezinha), 58201.
 Proprietario, rua Clovis Bevilacqua n. 16, 198528.
 Light and Power Co., Ltd., rua Hunayty n. 165, 148644.
 Dr. Castro Maia, rua Gustavo Sampaio n. 182, 498581.
 Thomaz Lino M. Oliveira, rua Marechal Niemeyer n. 4, esquina Bambina, 48772.
 Ida Serra Agier, rua Buarque n. 176, 78158.
 Manoel Abrantes, rua da Capella numero 153, 218915.
 Manoel A. de Araujo, rua José do Patrocinio n. 32, casas I, II e III, 258058.
 Miguel Macedo Xavier, rua Caçapava n. 114, 268233.
 E. Glenadel, rua Paula Brito ns. 108 e 110, 228797.
 Antonio Verissimo, rua Borda do Mato n. 29, 238243.
 Casemiro Ferreira, rua Theodoro da Silva n. 358, 488251.
 Alisa de Mesquita Cabral, rua Barão de Mesquita n. 339, 138721.
 Maria Gomes de Castro, rua Araujo Lima n. 62, 268021.
 Antonio José Marinho, rua Dr. Silva Pinto n. 182, 248951.
 Arthur de A. Vianna, rua Barão do Boia Retiro n. 541, 548796.
 Maria da Gloria, rua Doze n. 85, réis 278196.
 Luiz Real, estrada do Campanha numero 427, 118156.
 José F. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 178, 108954.
 Anacleto Manoel Mendes, estrada Intendente Magalhães n. 68, 128099.
 Catharina de Mendes, rua Americo Braziliense n. 29, 118616.
 José Duarte Martins, estrada da Unguezia n. 821, 118156.
 Dorival Gomes da Silva, rua Retiro dos Artistas n. 6, 118156.

- João de Moraes Macêdo, rua do Imperador n. 47, 11\$616.
 Nelson Pessoa, rua Candido Benicio n. 606, 11\$616.
 Laudelina da Silva Ribeiro, becco do Cibeiro n. 6, 7\$396.
 Dr. Thiago Guimarães, rua Dr. Garnier n. 39, 9\$570.
 Viuva Alfredo Novis, rua Ibituruna n. 122, 14\$100.
 Manoel Lourenço Filgueiras, rua Alves Montes n. 26, 35\$779.
 Companhia City Improvements Ltd., rua Almirante Mariath n. 36, 23\$470.
 Souza Machado & Comp., rua Sattamini n. 164, 19\$831.
 Manoel R. dos Santos, rua Fonseca n. 8, 19\$831.
 José Maria Baptista, rua Haddock Lobo n. 128, 12\$116.
 Rezende de Miranda, rua Haddock Lobo n. 198-200, 22\$191.
 Nicolau Barreto Carretero, rua José Eugênio n. 23, 20\$769.
 Eugenia Penalva Santos, avenida Pedro II n. 111, 22\$753.
 Asdrubal Nascimento Sob. e outros, rua Haddock Lobo n. 192, 23\$630.
 Proprietário, rua Casemiro de Abreu n. 22, 6\$313.
 Proprietário, rua Nerval de Gouveia n. 121, 8\$411.
 Elias Barros, rua Goyaz n. 762, réis 13\$765.
 Proprietário, avenida Amaro Cavalcanti n. 513, 14\$277.
 Proprietário, rua Miranda Valle n. 9, 7\$854.
 Proprietário, rua Edmundo n. 203, 3\$927.
 Companhia City Improvements, rua D. Romana n. 54, 7\$337.
 Proprietário, rua Lucidio Lago n. 24, 18\$491.
 Proprietário, travessa Martins Costa n. 15, 13\$139.
 Proprietário, rua Morro do Vintem n. 213, 5\$796.
 Proprietário, rua Morro do Vintem n. 157, 5\$796.
 Proprietário, rua Ferreira Leite numero 101, 7\$854.
 Proprietário, rua Maria Antonia n. 29, 5\$796.
 Proprietário, rua Francisca Ziezo numero 41, 3\$927.
 Proprietário, rua José dos Reis numero 267, 5\$580.
 Proprietário, rua Manoel Victorino n. 103, 7\$377.
 Proprietário, rua da Republica n. 12, 6\$313.
 Proprietário, rua Bernardo ns. 65, 66 e 69, 12\$477.
 Proprietário, rua Gaspar n. 74, 8\$440.
 Proprietário, rua Gaspar n. 76, 7\$245.
 Société Anonyme du Gaz, rua Piahy ns. 100 e 102, 23\$226.
 Société Anonyme du Gaz, rua Piahy em frente ao poste n. 2.520 (Light), 4\$255.
 Proprietário, rua Ferreira de Andrade n. 170, 5\$416.
 Companhia do Gaz, rua Leopoldo numero 17, 12\$192.
 Proprietário, rua Alzira Brandão numero 26, 39\$275.
 Proprietário, rua Maria Amalia n. 276, 11\$013.
 Proprietário, rua Araujo Lima n. 12, 11\$739.
 Proprietário, rua Professor Valladares n. 135, 12\$945.
 Proprietário, rua Professor Valladares n. 125, 16\$333.
 Proprietário, rua Professor Valladares n. 122, 8\$552.
 Companhia City Improvements, rua Torres Homem n. 201, 12\$183.
 Société Anonyme du Gaz, rua Rufino de Almeida n. 23-A, 18\$023.
 Société Anonyme du Gaz, rua Torres Homem n. 155, 30\$062.
 Proprietário, rua dos Artistas n. 32, 17\$781.
 Proprietário, rua Maria Amalia n. 163, 13\$128.
 Proprietário, rua Carvalho Alvim numero 127, 6\$167.
 Proprietário, rua Maria Amalia n. 165, 9\$174.
 Proprietário, rua Moura Brito n. 48, 12\$940.
 Proprietário, rua Carlos Vasconcellos n. 106, 14\$044.
 Proprietário, travessa Soares da Costa n. 50, 8\$524.
 Companhia Light and Power Ltd., avenida 28 de Setembro n. 207, 11\$582.
 Proprietário, rua Frei Pinto n. 51, casa II, 12\$326.
 Proprietário, rua Jorge Rudge n. 151, 14\$158.
 Proprietário, travessa dos Araujos n. 38-A, 11\$221.
 Proprietário, rua 24 de Maio n. 74, 5\$2770.
 Proprietário, rua Gonzaga Bastos numero 156, 13\$806.
 Proprietário, rua Dr. José Hygino numero 186, 10\$031.
 Proprietário, rua Dr. José Hygino numero 84, 11\$963.
 Proprietário, rua Clovis Bevilacqua numero 75, 10\$031.
 Proprietário, rua Andrade Neves numero 142, 25\$071.
 Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 209, 12\$209.
 Proprietário, rua Souza Franco numero 24, 38\$813.
 Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 299, 8\$291.
 Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 301, 8\$291.
 Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 271, 8\$291.
 Joaquim Moreira, rua Berquó n. 58, 18\$170.
 Heitor José Simplicio, rua Vaz Caminha n. 44, 28\$520.
 Antonio Raymundo dos Santos, rua Carolina Santos n. 132, 22\$024.
 Flora Rabello, rua Gustavo Gama numero 26, 18\$444.
 Jeronymo Gonçalves da Silva, rua Lins de Vasconcellos n. 535, 15\$362.
 Genesio Socco, rua "A" n. 55 (Villa Pilares), 14\$892.
 Antonio Alves, rua Bispo de Lacerda n. 33, 4\$067.
 Lazaro Joaquim Olympio, rua Emilio de Menezes n. 77, 8\$078.
 José Ferreira Marques, rua Atalaia n. 29, 50\$314.
 Antonio José da Costa Braga, rua dos Cardosos n. 316, 33\$879.
 Dargival Jovehval de Azevedo, rua R.D. Nicanor n. 85, 5\$117.
 João Bernardo Rocha, rua Luiz Vargas n. 65, 11\$781.
 Antonio de Oliveira Filho, travessa dos Cardosos n. 21, 43\$240.
 Manoel A. P. Macedo, rua Werna de Magalhães n. 83, 39\$790.
 Manoel Marques Jorge, rua Lemos de Brito n. 147, 10\$925.
 Francisco Machado Carneiro, rua Seis n. 26 (Villa E. da Rainha), 13\$859.
 Antonio Carlos Terrão, rua Dez n. 39, (Villa E. da Rainha), 18\$114.
 João Pimentel, rua Fernão Cardim numero 48, 14\$028.
 Joaquim Estevão, rua Domingos Torres n. 28, fundos, 18\$076.
 Antonio Duarte P. Filho, avenida Suburbana ns. 15260 e 1.982, 42\$710.
 Vera Monteiro Penhabuco, rua Cayapo ns. 16, 18 e 52, casa I a XVI, 88\$780.
 Moysir Habale, rua General Clarindo n. 15, 13\$587.
 Manoel Baptista, rua do Amparo numero 183, 13\$055.
 Octavio Joaquim Antunes, rua do Amparo n. 187, 10\$925.
 Manoel da Silva Castro, rua Seis numero 34 (Villa E. da Rainha), 8\$382.
 Maria Ferraz Vianna, rua "B" n. 27 (Villa Pilares), 5\$779.
 Luiza Santos de Andrade, rua Paraguay n. 55, 11\$782.
 Margarida Luiza Aduert, rua Barão do S. Borja n. 50, 15\$362.
 Brasiliana Camargo B. Monteiro, rua Carolina Santos n. 25-A, 17\$018.
 Alberico de Andrade, rua Henrique Braga n. 103, 21\$714.
 Aurora Couto Marciano, rua Aurelio Figueiredo n. 39, 9\$515.
 José Luiz da Costa Lima, rua Barros de Alarcão n. 115, 20\$678.
 Rodrigues Serodio, rua José Lourenço n. 102, 32\$064.
 Maria Roberto Pires Ferreira, rua Arany n. 16, 21\$714.
 Alvaro Augusto de Frias Villar, rua Belisario de Souza n. 34, 21\$714.
 Manoel Rebello de Souza, rua Candido Benicio n. 159, 5\$249.
 João da Costa Nunes, rua Augusto do Vasconcellos n. 11\$616.
 Epaminondas de Souza Mello, rua Arany n. 23, 21\$714.
 Manoel de Almeida Costa, rua Coronel Agostinho n. 129, 17\$010.
 José Alves, rua Carolina Machado numero 1.556, 28\$143.
 Antonio de Souza Nunes, avenida dos Democraticos n. 1.704, 17\$215.
 Julião Augusto, rua dos Rubis n. 12, 29\$300.
 João Ferreira, rua das Opalas n. 68, 15\$983.
 Domatila Guedes Pires, rua Quito numero 25, 10\$994.
 José Joaquim Pimenta, rua das Turquezas n. 66, 21\$036.
 José Henrique Aderne, rua Comendador Bastos n. 19, 20\$700.
 José Pereira Soares, rua Gualyba numero 15, 7\$706.
 Ambrosio Manoel Ant. da Silva, rua Lina Drumond n. 27, 15\$351.
 João Dias, avenida dos Democraticos n. 1.334, casas I e II, 121\$134.
 Joaquim de Freitas Rocha, rua José Maria n. 121-B, 7\$993.
 Francisco Fernandes Azevedo, rua Lisboa n. 54, 9\$927.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua "J" n. 200 (Penha), 4\$611.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua "J" n. 172 (Penha), 3\$685.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua "J" n. 185 (Penha), 3\$685.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua "J" n. 187 (Penha), 3\$685.
 Companhia Brasileira de Terrenos, rua "J" n. 196 (Penha), 3\$475.
 Abilio Domingues, rua Gurupá n. 50, 14\$621.
 Antonio Lopes da Fonte, rua Senador Antonio Carlos n. 338, 17\$104.
 Carlos Pontes da Moura, estrada do Porto de Irajá ns. 318 e 320, 8\$897.
 Acacio Mariz Sarmiento, rua Leopoldina Bastos B-7, 32\$430.
 Francisco Nogueira Fernandes, estrada Nova da Pavuna n. 237, 31\$599.
 Carlos Bernardino dos Santos, rua Miguel Cervantes n. 169, 11\$314.

Joaquim Manoel Duarte, rua Werna de Magalhães n. 98, 258604.

Luiz Antonio Nogueira, travessa Alvares de Azevedo n. 46, 178745.

Genaro Mello Teixeira, rua Lemos de Brito n. 102, 108120.

Paulo Augusto Ribeiro, rua "A" numero 624 (Villa Pilares), 108084.

Attila Gomes Barão, rua "B" n. 32 (Villa Pilares), 188114.

Oiga Villanova Mattos Triadado, rua Justiniano da Rocha n. 89, 128513.

Augusto de Almeida Braga, travessa Cerequeira Lima ns. 6 e 8, 358545.

Manoel Luiz da Fonseca, rua Hypopolito da Costa n. 47, 208020.

José da Fonseca Romulo, rua Justiniano da Rocha n. 119, 138203.

Companhia Imobiliária Nacional, rua Marechal Trompowsky n. 96, 148730.

Rosa Bellucci, rua Marechal Bittencourt n. 63, 328950.

Antonio Lopes de Abrantes, rua Seis n. 37, 238470.

Annibal Borges de Almeida, rua Marechal Machado Bittencourt n. 28, 128018.

Estacio de Albuquerque Junior, rua Sete n. 37 (Andaraly), 268920.

Manoel Pinto Ramalho, rua Barão de Mesquita n. 402-A, 418060.

Augusto Tavares, rua Ferreira Pontes n. 188, casa III, 58896.

Manoel José Guerreiro, rua Leopoldo n. 29 e 31, 338499.

Geraldo Fonseca, rua Itabayana n. 103, 188043.

Jorge Corrêa de Sá, rua Professor Valadães n. 100, 318060.

Benedicto Alves Rangel, rua Marechal Machado Bittencourt n. 45, 328835.

José Carvalho Leão, rua Barão de Bom Retiro n. 541, 408720.

Amadeu Alves Medlindo, rua Barão de Vassouras n. 36, 168570.

Pedro Sayade, rua Maria Amália numero 102 e 104, 158875.

Avelino Domingues de Oliveira, rua Barão de Iguaçu n. 120 e 120-A, 1288370.

Zyllah Duarte Pinto, rua Cajuru numero 46, 438465.

Chafica Calil, rua Jaguary n. 61, 88852.

Antonio Ferreira de Sá, rua Jaguary n. 18, 88852.

Antonio Alves Pereira da Silva, rua Professor Gabizo n. 159, casa III, 168296.

Bernardo Martins Castilho, rua Cajuru n. 23, 388295.

Agostinho Gomes Pereira, rua Douç de Maio n. 221, 418400.

Valmariana R. Magalhães, rua São Luiz Gonzaga n. 528, 118899.

Alvaro Ferreira de Almeida, rua Dr. Sattamini n. 219, 328430.

Ambrosio Balthazar Garcia, rua Figueiredo Pimentel n. 81, 158542.

José Soares dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 155, 238477.

Ernani Chagas da Costa, rua Paulo de Araújo n. 149, 208598.

Artlides da Motta Camargo, rua Borges Monteiro n. 125, 208598.

Maria Anna de Jesus, rua Silva Braga n. 46, 128606.

Seabra e Ferraz, rua Alvaro Alvim n. 48, 1148636.

Antonio Domingos Couto, rua Barão de S. Felix, 318858.

Maria Eugenia C. P. Machado, rua Copacabana n. 880, 1248329.

Manoel d'Agrella Helena, rua Jardim Botânico n. 555-A e B, 1438658.

José Pinto de Souza Magalhães, rua Joana Angelica n. 20, 98845.

José Meira Guimarães, ladeara dos Tabajaras n. 231, 258629.

Armando Ferreira, rua Leopoldo Miguel n. 135, 348574.

Antonio Machado Velho, avenida 28 de Setembro ns. 313 e 317, 368800.

Braga Irmãos & Comp., rua Pontes Corrêa n. 175, 348603.

T. Spisella, rua Seto n. 53, 138903.

Pedro Moraes, rua Marechal Joffre n. 164, 308370.

Companhia Imobiliária Nacional, rua Pinto Guedes n. 134, 68152.

Domingos F. Figueira, rua Ferreira Pontes n. 157, 78071.

Domingos F. Figueira, rua Ferreira Pontes n. 153, 128135.

Olívio Augusto da Veiga, rua Ferreira Pontes n. 158, 98879.

Julio Marques Nunes, rua Castro Barbosa n. 22, 448745.

Antonio Augusto Oliveira, rua Delta n. 155, 78623.

Virginia Augusta de Almeida, rua Meniz Freire n. 33, 128135.

Laura Avellar de Barros, rua Barão de Mesquita n. 606, 68243.

Joel Pinheiro de Oliveira Lima, rua Crugay n. 115, 488403.

Basileu de Araujo Soares, rua Araujo Lima n. 39, 208372.

Epiphânio Rodrigues Lima, rua Alegria n. 499, 958723.

Heitor Lobo, rua Emerenciana n. 58, 278593.

José Gomes Moreira, avenida dos Democráticos, 568230.

José Pinto, rua Guadalupe, 38854.

Heitor Ferreira, travessa Coríntia n. 56, 138687.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 76, Penha, 48542.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 78, Penha, 48542.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 80, Penha, 48542.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 174, Penha, 48542.

Francisco Fernandes Ourique, rua Teixeira da Costa n. 73, 148917.

Theophilo Ferraz, rua Canadá n. 371, 98005.

Lucinda Maia de Rezende, estrada Marechal Rangel n. 688, 208857.

Antonio Fernandes, rua das Andorinhas n. 28, 108245.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 216, Penha, 28271.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 214, Penha, 28271.

Maria José Leone Ferreira, rua C numero 50, Penha, 38545.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 222, 28271.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 224, Penha, 28271.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 208 A, 38406.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 218, Penha, 28271.

Luiz Rodrigues Gomes, rua Aymoré n. 202 A, 78219.

Tracena de Oliveira, rua Fernandes da Cunha n. 280, 18552.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 163, Penha, 58027.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 165, Penha, 58677.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 167, Penha, 38406.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 220, Penha, 48542.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua Gurupá n. 16, 128871.

Elias Ribeiro, rua Maria do Carmo n. 202, 138012.

Ricardo Ribeiro, rua Ignácio Accioly n. 46, 88886.

Penna e Parisot, avenida dos Democráticos n. 881, 178963.

Penna e Parisot, avenida dos Democráticos n. 877, 78187.

Cornelio José da Silva, estrada Braz de Pinna n. 856, 58930.

Société Anonyme du Gaz, avenida dos Democráticos n. 765, 228073.

Damião Fernandes Lopes, rua Nunes Filho n. 78, 118602.

Diogo Jeronymo da Silva, rua Jacy n. 82, 78668.

Casemiro Guedes, rua Aracaty n. 49, 128270.

Companhia Brasileira de Terrenos, avenida dos Democráticos n. 1.740, réis 58445.

Penna & Parisot, avenida dos Democráticos n. 797, 148429.

Fernando Custodio Nunes, Caminho de Maria Angé, 168449.

Zacharias de Queiroz, rua André Pinto n. 207, 98481.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua M n. 155, Penha, 68817.

Oswaldo Ferreira da Silva, rua Aureliano Lessa n. 405, 48971.

Americo Henrique Flores, rua Miguel Ferreira n. 30, 68329.

Penna & Parisot, avenida dos Democráticos x rua Dias Fortes, 178300.

Penna & Parisot, largo do Bom-sucesso n. 3, 88845.

Francisco Rosa, avenida dos Democráticos n. 719, 78817.

Antonio Cantone, rua Antonio Rego n. 138, 98155.

Penna & Parisot, avenida dos Democráticos n. 769, 178532.

Bertha Korteller, Caminho do Itararé n. 58, 108583.

Société Anonyme du Gaz, rua José dos Reis n. 87, 78412.

João da Cruz, rua Werna de Magalhães n. 64, 228160.

Proprietário, rua D. Lydia n. 37, réis 38927.

Proprietário, rua A n. 98 (Villa Theozinha), 38927.

Proprietário, rua Alvares de Azevedo n. 129, 38668.

Proprietário, rua Pernambuco n. 112, 98395.

Proprietário, rua Maria Paula n. 17, 128177.

Proprietário, rua José dos Reis n. 774, 108614.

Proprietário, rua José dos Reis n. 659, 78854.

Nicolau Caravella, rua Marquez de Pombal n. 22, 278167.

Manoel Domingos Martins, rua Paulo de Frontin, 20, 98427.

Antonio Ribeiro Franca, rua Sete de Setembro n. 203, 188132.

José Maria Lima, rua Julio do Carmo n. 460, 68900.

Zeferino José da Costa, rua Carnaio Netto n. 136, 88198.

José Gomes da Silva Junior, rua Miguel de Frias n. 5, 118153.

Manoel A. Silva Graça, ladeara João Honem n. 21, 68451.

José Corrêa de Araujo, rua Matto Grosso n. 33, 88278.

Izobel Guenora, rua do Rezende n. 48, 88967.

Eugenio F. V. Carvalhaes, rua da Gambôa n. 297, 148327.

Mosteiro de São Bento, rua Dom Gerardo n. 36, 278693.

Société Anonyme du Gaz, rua da Alfandega n. 178, 88967.

Afonso Lauria, rua Benedicto Hypopolito n. 68, 238783.

Manoel M. Ferreira de Mattos, rua Julio do Carmo n. 203, 188817.

Manoel Alves Gury, rua do Costa numero 100, 128340.

Light and Power Co. Limited, rua Riachuelo n. 192, 158935.

Société Anonyme du Gaz, rua da Alfândega n. 167, 168033.

Antonio F. Gabriel, rua Marquez de Pombal n. 26, 288375.

Antonio Montinho Doria, rua Frei Caneca n. 86, 110850.

Light and Power Co. Limited, rua Marechal Floriano Peixoto ns. 160 a 168, 33958168.

José Antonio da S. Pinto, rua Senador Enzebio n. 164, 178645.

Francisco Antonio da Costa, travessa dos Lopes n. 22, 188680.

Isabel Ferreira Mendes, rua D. Julia n. 12, 238987.

Manoel Ferreira Sylvestre, rua Nabuco de Freitas n. 114, 88706.

Light and Power Co. Limited, rua do Rezende ns. 50, 3 e 54, 388206.

José Soares Garcia, rua Buenos Aires n. 190, 698771.

Société Anonyme du Gaz, rua Senador Dantas ns. 81 e 92, 208161.

José Vicente da Rocha, rua do Senador n. 259, 98005.

Société Anonyme du Gaz, avenida Rodrigues Alves n. 183, 142820.

Manoel Emilio Fernandes, rua padre I n. 45, 1588987.

Domingos de Oliveira Fontes, rua do Costa n. 62, 168909.

Antonio Pinto de Almeida, rua Costa Barros n. 31, 138019.

José A. Monteiro, rua Costa Barros n. 33, 78853.

Pelagio Valentim Nascimento, rua da Saude n. 265, 158980.

Seção de Expediente da Inspectoria da Aguas e Esgotos, 27 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Ary Maurell Lobo, rua Senador Vergueiro ns. 181 e 186, 2738764.

Hortencia Nazareth Notaro, rua Nascimento Silva n. 409, 568925.

Barbara Feliceffi, rua das Andorinhas n. 14, 168919.

Januario Ferreira Passos, rua Temporal n. 39, 108239.

Paulino dos Anjos, rua Barreiro numero 320, 108239.

Henrique da Silva Pinto, rua C n. 81 (Bairro Gloria), 198895.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua K n. 141 (Penha), 98085.

Alvaro Siennes de Castro, rua Formosa n. 17 (ilha do Governador), 208700.

Cesar Lino, rua Plumby n. 22, réis 178020.

Albino de São João, avenida Antonov-el Club n. 137A 88495.

Paulino Ferreira Montinho, rua Um v. 56 (Villa Rica), 128131.

Fernanda Custodio Nunes, rua Dr. Nunes n. 53, 108449.

Manoel Vieira, rua H n. 10 (Villa Santa Cecilia), 88873.

Manoel Gomes, rua Nabor do Rago numero 187, 28864.

Olaris Athletico P. Club, rua Candido Silva n. 121, 188779.

Guilhermina E. dos Santos, rua L numero 59 (Villa Santa Cecilia), 158518.

Francisco Luiz, rua Tambabú n. 14, 128597.

Florianio Araujo Neves, rua C n. 92 (Villa Santa Cecilia), 98169.

Francisco A. da Rosa, avenida dos Democraticos n. 668, casa I a IV, réis 338263.

Candido Albernaz Alves, avenida Epitacio Pessoa n. 2, 108350.

Constantino Bruno, rua Barão da Torre n. 262, 98515.

Olivia Arraes P. Leal, rua Barão da Torre n. 300, 218809.

Laura Laumeyer Leite, rua Cesario Alvim n. 5A, 1088923.

João Stoll Gonçalves, rua Canquing n. 37, 1078970.

Braulio Penna, estrada D. Castorina n. 44, 388088.

Botafogo Football Club, rua General Severiano n. 97, 188990.

João Noronha Santos, rua Menina Bapelo n. 165, 168690.

Carlos Delhoui Conceição, rua Miguel Lemos n. 57, 1788810.

José G. Della Massara, rua Nascimento Silva n. 24, casas I, II, III e numero 26 A, 198090.

Joaquim M. M. do Amaral, rua Bapirú n. 267, 178647.

João Baptista da Rosa, rua Santa Alexandrina n. 156, 288431.

Augusto Corsino, praça Duque de Gaxias n. 37, casas 10 e 11, 168303.

Manoel José N. da Gama, travessa Christina n. 12, 188303.

Francisco Pinto Santiago, rua Caravelas n. 7, 128193.

Marcos Moreira Araripe Macedo, rua Gurupy n. 155, 278628.

Maria Edith Guimarães, rua Mearim n. 136, 438335.

João Antonio de Faria Amado, rua Barão de Mesquita n. 905, 88064.

José Peijó, rua José Mauricio n. 41, 138213.

Otto Andrade Gil, rua Almirante Groke n. 23, 748103.

José Vasques Perro, rua da Constituição n. 35, 1038730.

Maria de Jesus Pavão, rua Visconde de Itama n. 42, 638990.

Ivart (menor), rua Benedicto Hippolito n. 158, 738727.

José Barbosa, rua Laura de Araujo n. 152, 198653.

Ary Nunes, rua Haddock Lobo n. 71, 88795.

Francisco Mendes Pimentel, rua da Saude n. 157, 1298700.

Arthur Norton Gonçalves, rua Visconde do Rio Branco, 268561.

José Corrêa Lima, rua Paulo de Frontin ns. 10 e 10 A, 868480.

Seção de Expediente da Inspectoria da Aguas e Esgotos, 30 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de ns. 753 a 766 e 785 a 823, 767 a 784, expedidas por esta inspectoria para substituições de hydrometros e instalações, sob pena de multas regulamentares:

Rua Leoncio de Albuquerque n. 26, Elias Miguel Manual.

Rua Buenos Aires n. 38, Elias da Silva Santos.

Rua Luiz de Camões n. 19, Christiano Siqueira.

Rua João de Mattos n. 19., José Lavachio.

Rua João de Mattos n. 18, Bernardim V. Junior.

Rua Barão do Bananal n. 141, Cardoso Metchan.

Rua Tompson Flores n. 38, Cunha Junior.

Rua Araujo Leitão n. 151, José Adão Teixeira.

Rua Lins de Vasconcellos n. 413, Alexandre Espirito Santo.

Rua Lins de Vasconcellos n. 275, José Maria Nunes.

Rua Araujo Leitão n. 106, Sílvestre Santiago.

Rua Porto Alegre n. 41, Francisco Carvalho Cruz.

Rua Porto Alegre n. 53, Arminha Borges.

Rua Magalhães Couto n. 87, Manoel P. Rabello dos Santos.

Rua Ferreira Pontes n. 122, Victor Valente da Rocha Pinto.

Rua General Caldwell n. 223, Alceide de Pinto Ribeiro.

Rua General Caldwell n. 241, Maria Soares de Azevedo.

Rua General Caldwell n. 187, Anna M. Santos Guimarães.

Rua General Caldwell n. 185, Carlos Nunes de Mendonça.

Rua General Caldwell n. 181, Senhorinha da Trindade Alves Cezar.

Rua General Caldwell n. 171, Maria Thereza F. Neves e outro.

Rua General Caldwell n. 236, José Maria Pontes.

Rua da Alegria n. 379 A, José Gomes Cabo.

Rua da Alegria n. 477, Antonio Queiroz.

Rua Catumbi n. 90, Maria Izabel Cunha Braga.

Rua Valença n. 48, Carmela de Nova.

Rua Valença n. 16, Carmela de Nova.

Travessa Patrocínio n. 16, Angelina Ferreira Scarpim.

Travessa Patrocínio n. 145, José Joaquim Gomes de Carvalho.

Travessa Patrocínio, fundos n. 83, Eduardo de Miranda Jordão.

Travessa Patrocínio n. 147, Antonio Joaquim Ferreira.

Travessa Patrocínio n. 149, Antonio Joaquim Ferreira.

Rua Senador Pompeu n. 218, Marcelino A. P. Felipe.

Rua Senador Pompeu n. 216, Marcelino A. P. Felipe.

Rua Senador Pompeu n. 198, João N. C. Braga.

Rua Mattos Rodrigues n. 22, Matheus da Rosa Sebastião.

Rua D. Anna Nery ns. 229 e 229 A, Nastro Hale.

Rua João Rodrigues n. 77, Cezar de Lemos.

Rua Senador Pompeu n. 201, Francisco Pedalino.

Rua Senador Pompeu n. 160, Eugénia Felicia.

Rua Senador Pompeu n. 270, Francisco Pinto Cardoso.

Rua Senador Pompeu n. 59, Luiz Ferreira da Costa.

Rua Senador Pompeu n. 79, Antonio J. Teixeira Rabello.

Rua Senador Pompeu n. 75, Torquato Prata.

Rua General Caldwell n. 208, João Francisco M. Gonzalez.

Rua General Caldwell n. 172, Albano Gomes de Oliveira.

Rua General Caldwell n. 156, Antonio de Souza Santos.

Rua General Caldwell n. 170, Anna A. Costa Gomes.

Rua General Gurjão n. 159, José Vieira dos Santos.

Rua General Gurjão n. 149, Vera Diederick Costa.

Rua General Gurjão n. 147, Vera Diederick Costa.

Rua General Gurjão n. 145, Francisco Casemiro Alberto Costa.

Largo da Carioca n. 8, Arthur de Alencar Araripe.

Rua Pedra do Sal n. 35, Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

Rua S. Christovão n. 486, Visconde de Moraes.

Rua S. Christovão n. 488, Visconde de Moraes.

Rua S. Christovão n. 492, Visconde de Moraes.

Rua Frei Caneca n. 384, Manoel Luiz de Barros.

Rua Carmo Netto n. 299, Manoel Luiz de Barros.

Rua Fernandes Guimarães n. 29, José Cunha Torres.

Rua do Cattete n. 116, Georgina Muniz.

Rua Bento Ribeiro n. 72, Valentim C. Torres.

Rua Bento Ribeiro n. 59, José Flavio de Meira Penna.

Rua da Alegria n. 167, Gloria de Oliveira Santos.

Rua Theodoro da Silva n. 309, Romão Alves Martins.

Rua Adriano n. 65, Alberto José da Silva.

Rua Aquidaban n. 275, Alfredo Henrique Martins.

Rua Teixeira de Azevedo n. 79, Maria Guimarães.

Rua Candido Benicio n. 360, Eduardo Ferreira Cardoso.

Rua Candido Benicio n. 417, Francisco da Silveira Machado.

Rua Candido Benicio n. 615, Maria da Gloria Monteiro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 30 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de n. 205 (serie A), 611 a 635 (serie D), 379 (serie E), 636 a 660 (serie D) e 743 a 745 (serie F), expedidas por esta inspectorie para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Americo Brasiliense n. 58, Albino de Sant'Anna Rosa.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XII, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XV, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 509, casa XVI, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 505, José Rodrigues da Costa.

Rua 24 de Maio n. 503, casa I, Maria Joaquina Campinas.

Rua Barão do Bom Retiro n. 238, José Jorge Merhy.

Rua Barão do Bom Retiro n. 246, João Jorge de Araújo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 250, casa IV, João José de Araújo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 306, Antonio Ferraz da Motta Pereira.

Rua Barão do Bom Retiro n. 328, Maria Francisca Ferreira Pires Figueiredo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 332, Maria Francisca Ferreira Pires Figueiredo.

Rua Barão do Bom Retiro n. 338, Edmundo Lovy.

Rua 24 de Maio n. 477 A, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 475, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-A 7, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-6, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-10, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 473, c-P-4-A, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua 24 de Maio n. 477, Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Barão do Bom Retiro n. 386, Armando & Machado.

Rua Barão do Bom Retiro n. 400, Josephina Ferreira dos Santos.

Rua Barão do Bom Retiro n. 442, José Joaquim de Souza Junior.

Rua Barão do Bom Retiro n. 448, José Miguel de Carvalho.

Rua Barão do Bom Retiro n. 458, Dimos Gonçalves Dias.

Rua Barão do Bom Retiro n. 592, Manoel Marinho Pinto.

Rua Haddock Lobo n. 432, Maria Borges dos Reis N. Valladão.

Rua 24 de Maio n. 433, casa VIII, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa IX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XVI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XIX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XX, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXI, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXIII, Manoel B. Cavanellas.

Rua 24 de Maio n. 433, casa XXIV, Manoel B. Cavanellas.

Rua Barão de Mesquita n. 632, Amarrinho Marques.

Rua Barão de Mesquita n. 664, José Nunes da Costa Elban.

Rua Barão de Mesquita n. 946, Antonio Gervasio A. Saraiva.

Rua Barão de Mesquita n. 950, Amélia Garcia Gomes.

Rua Barão de Mesquita n. 952, Amélia Garcia Gomes.

Rua Barão de Mesquita n. 764, José Maria dos Santos Carvalho.

Rua Barão de Mesquita n. 802, Esmeralda M. Ramos.

Rua Barão de Mesquita n. 840, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 868, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 880, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 882, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 890, Companhia America Fabril.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa I, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa II, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa III, Domingos Dias Cabral.

Rua Barão de Mesquita n. 678, casa IV, Domingos Dias Cabral.

Rua Senador Pompeu n. 193, Declin da Laginestra.

Rua Senador Pompeu n. 199, Augusto Carneiro da Rocha Pinheiro Domingues.

Rua Senador Pompeu n. 225, Clemente Lins Moreira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de novembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de novembro proximo passado, foi de réis 552,94 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 787,95 por kilowatt-hora, servindo de base a media do cambio do referido mez, 5 123/128, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1928. — Pelo secretario, *José Ramalho*, 1º official.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro numero 53, serão recebidas propostas para o fornecimento dos dormentes de que trata a concorrência publica n. 2, conforme edital de 29 do corrente, publicado no *Diário Official* de hoje, observada a seguinte rectificação:

Clausula XVI

Onde se lê:

e) O fornecedor obriga-se a entregar, da quantidade de dormentes de madeira de lei, etc.

Leia-se:

e) O fornecedor obriga-se a entregar da quantidade de dormentes de madeira de lei que lhe competir, 70 % em madeiras de primeira classe e 30 % em madeiras de segunda classe, sendo entretanto facultado o augmento da percentagem dos dormentes de primeira classe, excepto no ramal do Santa Cruz, onde não serão recebidos dormentes de segunda classe.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1928. — O secretario, *Diocleciano da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA II

AVISO

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.378, de 13 de novembro de

corrente anno, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 15 deste mez, referente á concorrência public, para compra de lenha e dormentes a serem fornecidos a esta via-ferrea, no exercicio de 1929, cuja realização é a 6 de dezembro proximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxarife da Estrada de Ferro Therezopolis, 16 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA III

AVISO

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 2.381, de 14 do corrente mez, chamo a attenção dos interessados para o edital que está sendo publicado no *Diario Official* de 17 deste mez, á pagina 24.501, sobre o fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa", em briquetes, a esta via ferrea, durante o exercicio de 1929, cuja realização é a 7 de dezembro proximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

Almoxarife da Estrada de Ferro Therezopolis, 19 de novembro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 16

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTEFACTOS DE BORRACHA, CORREIAS, MANGUEIRAS E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro de 1928, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com o edital numero 16, de 19 deste mez, publicado á pagina 24.893 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 23 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiaes n. 2, onde está "2.000 de 19", leia-se "2.000 de 18";

No n. 56, onde está "100 metros de 3 1/2", leia-se "100 metros de 3 1/2";

No n. 97, onde diz "90 caixas de ligadores para correia "Aligator", n. 25", leia-se "30 caixas de ligadores para correia "Aligator", n. 25";

No n. 119, onde está "100 de 5" x 2", leia-se "100 de 5 1/2" x 2";

No n. 123, onde diz "500 metros de 2", leia-se "200 metros de 2";

No n. 128, onde está "80 kilos de 1 1/3", leia-se "80 kilos de 1 1/4".

Baurú, 27 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ILLUMINAÇÃO, ELECTRICIDADE E OUTROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, faço publico que no dia 21 de dezembro de 1928, ás 13 1/2 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com o edital numero 17, de 19 deste mez, publicado á pagina n. 24.895 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 23 do corrente, observadas as seguintes correções:

Na relação dos materiaes, n. 42, onde diz "64 de série 15, motor n. 1.45.614", leia-se "64 de série 15, motor numero 1.451.614";

No n. 43, onde está "8 de série 16, motor n. 1.465.336", leia-se "8 de série 16, motor n. 1.456.336";

No n. 56, onde diz "8 de série 29 motor n. 1.20.868", leia-se "8 de série 29, motor n. 120.868".

Baurú, 27 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario

EDITAL N. 18

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro de 1928, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com o edital numero 18, de 19 deste mez, publicado á pagina n. 24.898 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 23 do corrente, observada a seguinte correção:

Na relação dos materiaes, n. 8, onde diz "100 aros de ferro forrados de couro, para Staff, de 0,35 de diametro", leia-se "100 arcos de ferro forrados de couro, para Staff, de 0,35 de diametro".

Baurú, 27 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, EIXOS E RODEIROS, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.324, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro de 1928, ás 16 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accôrdo com o edital numero 19, de 19 deste mez, publicado á pagina n. 24.990 e seguintes do *Diario Official* da União do dia 23 do corrente.

Baurú, 27 de novembro de 1928. — *Angelo Maringoni*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Militar do Districto Federal

Concurrencias e inscripção

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados hontem, neste órgão, referentes a

capim verde e forragem para a cavalaria, e a alimentação preparada para o pessoal do hospital e a dietas de enfermos, assim como para o de inscripção de artigos de consumo habitual, tudo relativo aos fornecimentos durante o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, 30 de novembro de 1928. — Coronel *Augusto Hyppolito de Medeiros*, director.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. presidente da banca examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga de escrivão de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova oral do referido concurso terá lugar em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, ás 9 horas do dia 1 do corrente mez, sendo chamados os seguintes candidatos habilitados na prova escripta: Nourival Dyonisio de Alcantara, Octavio Fernandes Vianna, Pedro Thomé Rodrigues, Roberto de Macedo Guimarães, Rubens Agostinho da Silva, Romulo Romano Ferreira e Ruy de Vasconcellos Reis.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1928. — *Salvador Ferreira França*, secretario da mesa.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 horas:

Claudio Baptista, Eduardo Gueyllhard, Anthero Mendes de Campos Amaral, Miguel Osorio de Almeida, Armando Braga Rodrigues Pires, Antonio José da Costa, Manoel Moreira, Henrique Nunes de Figueiredo, Viriato Germano do Nascimento Netto e Antonio Ramalheite.

Prova pratica:

João Rosa da Silveira e Ignacio Vaz Parada.

Prova regulamentar:

Olegario Tostes Malta e Gustavo Paula da Silva.

Turma suplementar

Heitor Arantes Norjeira, Arthur Breves, Dorselino Luiz Manso e Leandro dos Santos Porto.

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 9 horas:

Albino Antonio Ferreira, Bertolino dos Santos, Plinio do Amaral Segurado Pinto, Nair de Almeida, Manoel Albino Barbosa, João Pereira Cicio Calheiros, Octavio Garcia, Kurt Leissler, Avelino José Esteves e Ernesto Torres.

Prova regulamentar:

José Garcia de Castro e Heitor Vicente Santoro.

Turma suplementar

Amadeu Amandio Sampaio e Agostinho da Silva Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de dezembro de 1928. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 11 do proximo mez de dezembro ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gazolina e kerozene; 12 — Animaes para laboratorios; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Material cirurgico; 24 — Utensilios para laboratorios: de conformidade com as condições do edital de 17 do novembro corrente, publicado á fls. 24.573 e seguintes do *Diario Official* de 18 do mesmo mez, observadas, porém, as rectificações constantes da relação que a este acompanha.

Directoria da Contabilidade, em 20 de novembro de 1928.
— *Pereira Junior*, director geral.

As relações dos grupos a que se refere o edital de 17 do novembro corrente, publicadas no *Diario Official* de 18 do mesmo mez ficam assim rectificadas:

Grupo n. 21 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada....	248	120\$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	80	110\$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	24	110\$000
4. Carvão americano, tonelada	240	110\$000
5. Carvão marca "domestico", tonelada...	36	110\$000

Grupo n. 22 — Material Photographico

90. Calibre de vidro, 30 x 40, um.....	1	48\$000
--	---	---------

Grupo n. 24 — Utensilios para laboratorios

77. Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma	10	8\$000
95. Centrifugador electrico, de quatro tubos, um	4	440\$000
137. Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., vidro Yena, um	100	1\$000
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um.	100	1\$700
155. Gral de vidro, de 125,0, um.....	20	3\$000
156. Gral de vidro, de 250,0, um.....	20	4\$000
169. Latas para fezes, de 0,10 grammas, cento	10	4\$200
225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma	10	3\$000
260. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 22 millimetros por 22 centimetros, cento	10	19\$500
310. Vidro commum branco, para 125,0 grammas, cento	10	20\$000
311. Vidro commum branco, para 250,0 cento	10	35\$000
314. Vidro commum de cor, para 15,0, grammas, cento	5	10\$000

Nota — O artigo de n. 64, deve ser considerado, na relação, antes do de n. 65 e depois do de n. 63, como é natural e não como foi publicado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta Commercial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O ANNO DE 1929, DE MATERIAL DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE, DE ACCORDO COM O ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com os termos constantes da circular n. 16.463, de 21 de novembro deste anno, publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez e anno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 21 de dezembro de 1928, ás 13 1/2 horas, se acha aberta nesta secretaria, que funciona no primeiro andar do predio do largo de S. Francisco de Paula n. 40, a inscripção dos negociantes que mediante as condições seguintes, queiram con-

correr durante o anno de 1929, ao fornecimento ordinario de material, cujo grupo se acha relacionado abaixo, de accordo com o art. 738 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e 52 do Codigo de Contabilidade Publica e, segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 daquelle regulamento.

I — A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade e séde do estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive, de serem negociantes matriculados e da quitação dos impostos federaes e municipaes. Em envelope á parte, fechado e lacrado e com indicação por fóra do conteúdo, o nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, e com a maxima minucia, dactylographada, sem emenda ou rasuras, o material que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, por unidade, constante da dita lista.

II — Declararão mais os interessados, no requerimento de inscripção, que se compromettem a fornecer no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, o material exactamente igual, em qualidade, formato, etc., ao constante da relação que acompanha este edital e que se sujeitam á pena imposta no art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas, por uma comissão para esse fim designada, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo presidente da mesa e pelos proponentes presentes a essa acto.

IV — Feito o julgamento das propostas preferidas, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar daquelle data, será por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscripção dos concorrentes que melhor preço offerecerem, o qual não poderá exceder de 10 % dos preços correntes da praça, sob pena de annullação da mesma concorrência, como determina o art. 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, devendo ser feita, nas referidas propostas, a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando atendidas, 15 dias após a data do despacho, que ordenar a sua anotação.

VI — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de dezembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA

Precedente:

1. Almofada grande para carimbo, uma.
2. Almofada pequena para carimbo, uma.
3. Barbante de algodão, kilo.
4. Idem pardo, novello.
5. Borracha para lapis e tinta, duzia.
6. Idem circular, duzia.
7. Idem Ruby Eberhard Faber, n. 212, caixa de 12, uma.
8. Buvard grande, um.
9. Carimbo pequeno de borracha, com cabo de madeira conforme modelo, um.
10. Cesta de vime para papeis usados, uma.
11. Canetas sortidas, duzia.
12. Idem Americanas, duzia.
13. Carimbo pequeno circular com o distico da Repartição e armas da Republica, no centro, uma.
14. Colchetes pequenos, Self, caixa.
15. Idem grandes, caixa.
16. Enveloppes de papel Hollanda timbrado de 20 x 25, cento.
17. Idem 25 x 12, cento.
18. Idem para cartas Turkey Mill em caixas de Cem, caixa.
19. Fitas para machinas de escrever Underwood azul, uma.
20. Idem, idem, Remington azul, uma.
21. Idem, larga, para relógio carimbo, uma.
22. Grampo Gem, caixa.
23. Gomma arabica, liquida, Sardinha, litro.
24. Idem Sanfords, litro.
25. Idem Guanabara, litro.

26. Lacre Sardinha, caixa, uma.
27. Lapis preto A. W. Faber, duzia.
28. Idem numeros de um á quatro, duzia.
29. Idem, bicolôr, duzia.
30. Idem n. 2.389, duzia.
31. Livro de accôrdo com o modelo n. 9.698, para emolumentos e estampilhas com 200 folhas, pautado, riscado, com capa de brim pardo, um.
32. Livro de accôrdo com o modelo n. 3.360, para escripturação da receita e despeza da junta, com 150 folhas, pautado, riscado capa de couro, um.
33. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.666, para indice dos livros rubricados da portaria, com 200 folhas numeradas, com columnas e dizeres no alto, capa de couro forrada de panno preto, um.
34. Livro de accôrdo 523, pautado, com 200 folhas, formato 6, capa de panno preto, um.
35. Livro de accôrdo com o modelo 3.396, para indice dos livros rubricados da thesouraria, com 230 folhas, pautado, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um.
36. Livro de accôrdo com o modelo n. 6.121, para indice de firmas registradas, com 202 folhas, riscado, capa de brim pardo, um.
37. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.513, para registro de carta de negociantes matriculados, impresso de ambos os lados com 300 folhas, capa de couro, um.
38. Livro de accôrdo com o modelo n. 3.577, para registro de titulos, de habilitação, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de couro, com indice no principio, um.
39. Livro de accôrdo com o modelo n. 3.539, para borrador caixa, com 160 folhas, pautado, riscado, capa de panno preto, um.
40. Livro de accôrdo com o modelo n. 3.021, para protocolo de officios com 150 folhas, pautado, riscado de panno preto, um.
41. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.753, para indice dos contractos, com 200 folhas com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um.
42. Livro de accôrdo com o modelo n. 8.579, para entrada de certidões, com 200 folhas, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um.
43. Livro de accôrdo com o modelo n. 525, para actas de concurrencia, pautado e margeado, com 50 folhas, capa de panno preto, um.
44. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.751, para livro ponto, pautado, riscado, com 150 folhas, entremeadas com mata borrão, capa de panno preto, um.
45. Livro de accôrdo com o modelo n. 1.074, para registro de contas de interpretes, impresso de ambos os lados, com 100 folhas, capa de couro, um.
46. Livro de accôrdo com o modelo n. 6.148, para indice de firmas registradas, da secretaria, com 250 folhas, pautado, riscado e com dizeres, capa de panno pardo, um.
47. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.757, para protocolo geral da portaria com 100 folhas, capa de panno preto, pautado e riscado, um.
48. Livro de accôrdo com o modelo n. 3.469, para registro de guarda-livros, com 300 folhas, riscado, pautado, capa de couro, com abertura em indice, um.
49. Livro de accôrdo com o modelo n. 43.210, para registro de leiloeiros, impresso em ambos os lados, 200 folhas, capa de couro, um.
50. Livro de accôrdo com o modelo n. 6.511, para registro de cartas de firs depositarios de armazens geraes, impresso de ambos os lados com 200 folhas, capa de panno preto, um.
51. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.676, para livro de emolumentos da junta, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de brim pardo, um.
52. Livro de accôrdo com o modelo n. 6.539, para registro de cartas de trapicheiros, impresso de ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, um.
53. Livro de accôrdo com o modelo n. 9.735, para registro de cartas de avaliadores commerciaes, impresso de ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, um.
54. Livro de accôrdo com o modelo n. 9.572, para indice de sociedades anonymas, com 100 folhas, riscado e com dizeres no alto, capa de panno preto, pautado, tado.
55. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.536, para actas das sessões, com 200 folhas, pautado, margeado, capa de couro, um.
56. Mata borrão, grosso, folha.
57. Idem, 75 x 56, verde, folha.
58. Idem, em tiras, cento.
59. Molhador grande, de vidro rotativo, um.
60. Oleo para machina de escrever, um vidro.
61. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
62. Idem, encorpado, resma.
63. Idem, pautado com margem para certidão, resma.
64. Idem, liso, folhas inteiras, linho, resma.
65. Idem, almasso, Londrino, resma.
66. Idem, L. Omnia, resma.
67. Idem, R. Vellun, pautado, resma.
68. Idem, carbono, Pelikan, caixa.
69. Idem, idem, Ottonia, caixa.
70. Idem, idem, Caribonum, caixa.
71. Idem, pardo, grosso para embrulho, de 1,50 x 1,10, resma.
72. Idem, idem, de 0,90 x 1,20, resma.
73. Idem, para carta, Diplomata, em caixas de 100 folhas, caixa.
74. Idem, impresso, carta de negociante matriculado, igual ao modelo, resma.
75. Idem, idem, carta de agente de leilões, igual ao modelo, resma.
76. Papel impresso, carta de avaliador commercial, igual ao modelo, resma.
77. Idem, idem, fiel depositario, igual ao modelo, resma.
78. Idem, idem, idem, de trapiche, igual ao modelo, resma.
79. Idem, idem, interpretes commerciaes, igual ao modelo, resma.
80. Idem, idem, para officio, finbrado, igual ao modelo, resma.
81. Idem, pautado, finbrado, igual ao modelo, resma.
82. Idem, impresso, para certidões, do archivamento de documentos, pautado, igual ao modelo, resma.
83. Papel impresso, para folhas de pagamento do pessoal, riscados, igual ao modelo, cento.
84. Papel impresso para folhas de pagamento, do servente, riscado, igual ao modelo, cento.
85. Papel impresso para boletim da renda mensal, igual ao modelo, milheiro.
86. Idem, idem, para demonstração das despezas empenhadas, igual ao modelo, cento.
87. Idem, idem, para resumo da despeza empenhada e pagamentos requisitados, igual ao modelo, cento.
88. Pennas Mallat, n. 12, caixa de cem pennas.
89. Idem, idem, n. 10, caixa de cem pennas.
90. Idem, de aluminium Brandauer, n. 530, caixa de cem.
91. Idem, Steel Pens, John Heath's, douradas, caixa de cem.
92. Idem, Leonardt, n. 516, douradas, caixa de setenta e duas.
93. Idem, Telephone, douradas, n. 278, caixa de 72.
94. Pasta de marroquim, igual á amostra, uma.
95. Raspadeira cabo de osso, uma.
96. Idem, de madeira, uma.
97. Regua de borracha, de 0,50, uma.
98. Finta de escrever Stephens, litro.
99. Idem, idem, Sardinha, azul, litro.
100. Idem, idem, Regina, litro.
101. Idem, idem, Guanabara, litro.
102. Idem, idem, Silt, azul negra, litro.
103. Idem, idem, carmin. A. Maurin, para carimbo de metal, vidro.
104. Idem, Sardinha, carmin, para carimbo de metal, vidro.
105. Idem, Atlas, para carimbo de borracha, vidro.
106. Tinteiro de vidro grande, um.
107. Talão de empenho de material, com cem folhas, um.
108. Idem, para recebimento de estampilhas, igual ao modelo, com 100 folhas, um.
109. Talão para recibos de livros, com 100 folhas, igual ao modelo, um.

Os modelos, amostras e impressos acham-se a disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1928. — Isidoro Campos, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSOS PUBLICOS PARA VENDA EM LEILÃO DE 16 CHOCADEIRAS MARCA MULTI-DECK, EXISTENTES NO POSTO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA, EM DEODORO

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. ministro, transmitida a esta Directoria pela Directoria Geral de Contabilidade por officio n. 6.232, 2ª Secção, de 13 de novembro do corrente anno, no dia 15 de dezembro proximo ás 13 horas, realizasse-se no Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro, um leilão para venda de 16 chocadeiras, marca Multi-deck, existentes, sem applicação, no referido Posto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1928. *Mario Telles da Silva*, chefe da Secção de Zootecnia.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 11ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Fago publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 11ª cadeira — Zootecnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta Escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta, irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) proleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em scrutinio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor do trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-hia ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 20 de novembro de 1928. *Dr. Artidoro Pamplona*, director.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

Resultado geral dos exames do anno lectivo de 1928:

Primeiro anno:

Numero e serie	Nomes	Portuguez	Arithmetica	Geographia	N. de cousas	Comportamento
23 A	Nelson Antonio Marinho.....	7-p	6-p	6-p	6-p	9,7
35 A	Eros dos Santos.....	7-p	8-p	6-p	7-p	9,7
56 A	Euripedes Miranda.....	4-s	5-s	5-s	6-p	10
84 A	Jefferson Martins de Oliveira	5-s	4-s	6-p	6-p	9,5
85 A	Orlando Valle.....	5-s	1-s	6-p	6-p	10
98 A	José Benedicto.....	8-p	8-p	9-p	8-p	9,6
108 A	José Cecilio.....	8-p	7-p	8-p	7-p	9,8
130 A	Aphrodisio Mattos.....	7-p	6-p	7-p	6-p	9,2
136 A	Eduardo Nunes Lunet.....	5-s	5-s	5-s	1-s	9,6
5 B	Antonio Cardoso.....	7-p	6-p	8-p	8-p	10
64 B	Manoel dos Santos.....	5-s	6-p	5-s	6-p	8,7
81 B	Armando Sampaio.....	7-p	5-s	8-p	7-p	10
86 B	Octavio dos Santos.....	5-s	5-s	4-s	6-p	9,3
95 B	José Benedicto Ramalho.....	4-s	4-s	4-s	6-p	9,8
109 B	Manoel Rodrigues de Oliveira	7-p	6-p	8-p	7-p	9,8
110 B	Agenor L. Moreira.....	5-s	5-s	5-s	6-p	10
120 B	Arnaldo Ferreira Costa.....	7-p	6-p	4-s	8-p	10
131 B	João G. Aguiar.....	7-p	8-p	5-s	8-p	10
132 B	Andreilino B. Lange.....	7-p	6-p	7-p	8-p	10
134 B	Humberto José Rosa.....	5-s	1-s	7-p	6-p	10
161 B	José Rodrigues Nazareth.....	7-p	7-p	6-p	7-p	9,8
169 B	Athair Soares.....	7-p	1-s	5-s	6-p	9,8
176 B	Acelino Nunes Lunet.....	5-s	3-s	5-s	6-p	9,6
192 B	Eugenio de Mattos Fernandes	0-p	1-s	5-s	3-p	10

Segundo anno:

Numero e serie	Nomes	Portuguez	Arithmetica	H. do Brasil	Phisica e chimica	Comportamento
6 A	Germano Rosa do Nascimento	6-p	7-p	7-p	7-p	10
16 A	Alfredo José dos Andradass..	3-s	6-p	7-p	6-p	9,4
32 A	Alexandre Vieira Chaves....	4-s	4-s	7-p	4-s	10
43 A	Amador Rodrigues dos Santos	5-s	4-s	7-p	6-p	10
70 A	Francisco Ladeira.....	6-p	7-p	7-p	6-p	9,0
76 A	Pedro Franco Barbosa.....	7-p	8-p	9-p	8-p	10
80 A	Adalberto Salles.....	6-p	6-p	8-p	5-s	10
83 A	João Tarciso Ortiz.....	7-p	8-p	8-p	8-p	9,3
109 A	Julio Rodrigues de Lima.....	7-p	6-p	8-p	9-p	10
117 A	Vicente Linhares.....	9-p	8-p	8-p	8-p	10
126 A	Oswaldo Martins.....	6-p	8-p	9-p	6-p	9,3
101 B	Heitor Aldo Cavallari.....	7-p	9-p	9-p	9-p	9,8
124 B	Antonio Monteiro.....	6-p	9-p	9-p	9-p	9,3
136 B	Argemiro Nascimento.....	7-p	9-p	9-p	9-p	10
149 B	Antonio Sobrinho.....	4-s	5-s	6-p	5-s	6,2
162 B	Guilherme L. Rondon.....	6-p	5-s	6-p	3-s	9,7
10 C	Jairo Rodrigues Costa.....	6-p	7-p	8-p	4-s	10
15 C	Sebastião Rocha.....	6-p	8-p	7-p	4-s	10
16 C	Oswaldo Jurap.....	8-p	9-p	9-p	9-p	10
17 C	Raymundo Messias.....	8-p	6-p	9-p	7-p	10
21 C	Manoel B. de Andrade.....	3-s	5-s	7-p	7-p	10
22 C	Antonio Pereira dos Santos...	4-s	2-s	3-p	3-s	10

Tercero anno:

Numero e serie	Nomes	Portuguez	Arithmetica	H. Natural	Geometria	Comportamento
36 A	Vital José Alvess.....	5-p	8-p	6-p	8-p	10
42 A	Darnley Correia Jorge.....	5-s	7-p	5-s	7-p	8,5
71 A	Manoel Ladeira.....	8-p	7-p	7-p	8-p	8,8
94 B	Accary de Assis e Silva.....	9-p	9-p	8-p	9-p	10
130 B	José Pereira Duarte Filho...	8-p	9-p	8-p	9-p	10
8 C	Raymundo Barbosa de Amorim.....	9-p	9-p	9-p	9-p	10

Quarto anno:

Numero e serie	Nomes	Zootecnia	Agricultura	Contabilidade	Agrimetria	Lactineos	Compt. m-n
26 B	Amadeu Marcellino dos Santos	8-p	7-p	10-d	9-p	6-p	10
45 B	Francisco José da Silva	7-p	7-p	5-s	7-p	7-p	10
51 B	José Theophilo Domingues	6-p	6-p	6-p	7-p	6-p	10
78 B	Claudionor Silva Junior	9-p	8-p	9-p	10-d	7-p	10

Observação: d — Distinção; p — Plenamente; s — simplesmente; r — Reprovado.

Relação dos alumnos da classe "Preliminar" que foram promovidos, por médias, ao 1º anno do curso seriado, no anno lectivo de 1928:

Numero e série	Nomes	Médias	Com- porta- mento
Classe do professor Newton Guimarães Alves:			
128 A	Emano Duarte Silva	10	9,7
139 A	Eduardo Ferreira da Cunha	9,7	9,8
133 A	Djalma da Silva	9,7	9,5
170 B	Oswaldo Alves Coelho	9,6	9,8
132 A	Florianio Goulart	9,6	9,5
171 B	José Pinto	9	9,8
158 B	José Augusto de Oliveira	9	9,7
135 A	Pedro Manoel José de Castro	9	9,6
156 B	Frederico R. Dornelles	8,7	10
137 A	José Maria Pinto	8,7	9,6
167 B	Norival F. de Souza	8,5	10
166 B	Octacilio do Nascimento	8,5	9,7
131 A	José dos Santos	8,5	8,6
160 B	Alberto Lopes de Castro	8,3	9,8
168 B	Guilherme de Barros	8	9,5
105 B	Diocésio A. Santos	7,8	9,8
74 A	Arlindo Marques da Silva	6,7	9,1
87 A	João Mendes Pires	6,3	8
77 A	Alvaro Franco Barbosa	6,1	10
124 A	Mancel L. Cardoso de Lima	6,1	9,8
Classe da professora Julieta Reis e Silva:			
421 B	Julio Pompeu dos Santos	9,4	9,8
106 A	José Maria e Souza	8,9	9,8
20 C	Sebastião Oliveira	8,5	10
119 B	Waldemar Faria	8,4	10
422 B	Jorge da Silva	8,4	9,7
114 A	Francisco Barbosa	8,3	10
26 C	Benedicto Corrêa dos Santos	8,2	10
9 C	Antonio da Silva	8,1	10
95 A	Mancel Ferreira Pinto	8,1	8,7
89 B	Virgilio J. Firmino	7,8	10
125 B	Antonio Martins Pereira	7,7	10
138 B	Claudionor Moreira	7,7	9,8
118 B	Aurides Mattos	7,6	10
141 A	José Miguel Guimarães	7,6	10
126 B	Candido Victoria	7,3	9,8
129 B	Ary Lopes	7,2	10
91 A	Vergilio Solano dos Santos	7,2	9,2
11 C	João Soares	6,7	10
117 B	José Benedicto Oliveira	6,6	10
3 B	Francisco de Assis	6,5	10
55 A	Oswaldo Tavares	6,4	9,3
96 A	Jayme Ribeiro	6,2	9

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 27 de novembro de 1928. — O escripturario, F. Ribeiro de Oliveira. Visto. — O director, interino, João Moreira da Rocha.

Aprendizado Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director deste apprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção para o fornecimento, a este apprendizado, durante os mezes de janeiro a junho do anno proximo vindeiro, de generos alimenticios e outros artigos de consumo habitual, mediante as condições abaixo, cabendo aos interessados solicitar a remessa das respectivas listas discriminativas:

I — Os requerimentos solicitando inscripção serão dirigidos ao director deste apprendizado até o dia 20 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo as propostas, encerradas em envolveres fechados, as quaes serão recebidas e abertas ás 12 horas do dia 26 do corrente.

II — As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira via devidamente sellada com estampilha fidejural de \$1000 (por folha) e as demais apenas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, cabendo a preferencia aos menores preços, que não poderão exceder de 10 % os correntes da praça, conforme determina o art. 755 do referido regulamento.

III — Os artigos serão todos de primeira qualidade, e, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena, serão entregues no almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, excepto o pão e a carne verde, que deverão ser entregues no almoxarifado diariamente, á hora que for determinada pela directoria deste apprendizado. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por negociantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas nesta cidade. Neste caso ficarão esses commerciantes obrigados a effectuarem o despacho dos artigos dentro de oito dias a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria deste apprendizado.

IV — A directoria deste apprendizado se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario; no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim o de annullar a concorrência, do todo ou em partes, sem que, deste acto, resulte aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

V — Todos os empates que se verificarem serão resolvidos, quando possível, no acto da concorrência, mediante a apresentação de novos preços ou será decidida a preferencia por sorte.

Aprendizado Agrícola de Barbacena, 1 de dezembro de 1928. — O escripturario, Albertino de A. Cesar.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica a realizar-se no dia 6 do decem-

bro, às 10 horas, publicado no *Diário Official* n. 270, de 21 do corrente, para o fornecimento de ferragens e roupas de cama a este regimento.

Quartel em Quitandina, Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1928. — *Victor Teixeira Couto*, capitão contador, secretário do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE AJUSTAMENTO MILITAR DO DECIMO DISTRITO — SANT'ANNA

O capitão Socrates Zenobio Pinheiro, delegado militar do serviço de recrutamento do 10º distrito de alistamento militar, em Sant'Anna, convida aos reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes no distrito de Sant'Anna a apresentarem-se com urgência até o dia 5 de dezembro proximo, no antigo quartel da 1ª companhia de metralhadoras pesadas na avenida Pedro II em São Christovão sede da junta, das 12 às 15 horas, munidos de suas cadernetas ou certificados, afim de se registrarem conforme determina a letra G do art. 61 do R. S. M.

Capital Federal, 29 de novembro de 1928. — *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão delegado do Serviço do Recrutamento.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de novembro de 1928, se archiou nesta repartição, sob o numero 8.305, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Impressão, a saber:

Acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de outubro ultimo, que elegeu nova directoria e membros do conselho fiscal e supplentes, approvou a alteração dos seus estatutos e autorizou a emissão de um emprestimo de 500:000\$000 em debentures de 200\$000. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — *Visto*. J. C., em 17 de novembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA GUANABARA

SÃO PAULO

Rectificação

Na publicação feita no *Diário Official* de 30 do mez findo, á pagina n. 25.432, 1ª columna, onde se lê, em a nona linha: 996 a 939, leia-se: 936 a 939.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE "DEBENTURES"

De 5 a 10 do corrente mez, das 12 às 14 horas, e dessa data somente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos debentures vencidos em 30 de novembro proximo passado, á razão de 8\$000 por debenture, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.440)

Companhia Brasileira de Impressão

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

São convidados os senhores accionistas desta companhia, para uma assemblea geral extraordinaria, a se effectuar no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, destinada a tomar conhecimento da renuncia do director-secretario, eleito em sessão de 9 de outubro do corrente anno e eleger outro accionistas para aquelle cargo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — *Alvim Horcades*, presidente. (8.444)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, no dia 6 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, afim de elegerem um membro da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1928. — *A directoria*. (8.438)

Industrias Reunidas Caneco S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 de dezembro corrente, ás 14 horas, na sede social, á praia do Retiro Saudoso n. 182, para tomarem conhecimento da renuncia do director-thesoureiro e elegerem o seu substituto, bem como deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente a modificar a autorização do emprestimo por debentures já approvada em assemblea anterior.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — *A directoria*. (8.459)

S. A. Companhia de Cimentos e Materiaes (Cocima)

Estando subscripto todo o capital social, e assignados os respectivos estatutos por todos os subscriptores de accões, estes são convidados para, na forma da lei, se reunirem em assemblea geral no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, no quarto andar do predio da rua do Rosario n. 116, afim de nomearem os tres louvados que terão de avaliar os direitos com que a S. A. Cimentos et Briqueteries Reunies de Antuerpia entra para a constituição do capital social.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1928. — *Jef Somers*. — *Maurice Borgmans*. (8.331)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

Rua de S. Januario n. 131 — Rio

Communica á sua distincta freguezia que tem em stock os productos da relação abaixo e chama a attenção para a modicidade dos preços liquidos a prompto pagamento.

Produtos:	Preços de duzia
Agua da Colonia Meu Coração, 1 litro	156\$000
Agua da Colonia Meu Coração, 1/2 litro	78\$000
Agua da Colonia Meu Coração, 1/4 litro	53\$400
Agua da Colonia Oriental, fantasia, 1 litro	156\$000
Agua da Colonia Oriental, fantasia 1/2 litro	78\$000
Agua da Colonia Oriental, fantasia 1/4 litro	53\$400
Agua de Quina, 1 litro	78\$000
Agua de Quina, 1/2 litro	53\$400
Tintura Oriental	78\$000
Brilhantina Priprioca	31\$000
Brilhantina Eucharis	31\$000
Brilhantina Bouquet de Noiva	31\$000
Brilhantina Onix	31\$000
Brilhantina Oriental	37\$200
Brilhantina Sanitalis	24\$800
Brilhantina Bello-Sexo	37\$200
Boricamfor	11\$800
Creme Meu Coração	31\$000
Cosmetico Beija-Flôr	11\$800
Depilatorio Oriental	31\$000
Extracto Bello-Sexo, vidro lapidado	78\$000
Extracto Bello-Sexo, vidro fantasia	24\$800
Extracto Meu Coração	53\$400
Extracto Meu Coração, vidro fantasia	24\$800
Extracto Lady	53\$400
Extracto Lady, fantasia	24\$800
Extracto Bouquet de Nova	37\$200
Extracto Priprioca	37\$200
Extracto Eucharis	37\$200
Extracto Eucharis, vidro fantasia	18\$600
Extracto Fino Perfume, com rolha de vidro	18\$000
Extracto Fino Perfume, com rolha de cortiça	11\$800
Extracto Rosa	24\$800
Extracto Violeta	24\$800
Extracto Jasmin	24\$800
Esmalte liquido para unhas instantaneo	18\$600
Esmalte liquido para unhas com estojo	37\$200
Kholl liquido Oriental	11\$800
Kholl em pó Oriental	11\$800
Loção Bouquet de Noiva	53\$400
Loção Priprioca	53\$400
Loção Eucharis	53\$400
Loção Rosa com espirra gottas de vidro	37\$200
Loção Violeta com espirra gottas de vidro	37\$200
Loção Jasmin com espirra gottas de vidro	37\$200

Produtos:

Loção Rosa com essência gotas de metal	31\$000
Loção Violeta com essência gotas de metal	31\$000
Loção Heliotrope com essência gotas de metal	31\$000
Loção Oriental para os seios	24\$800
Leito Oriental	24\$800
Crema de Cera Purificada	24\$800
Crepe para olhos	5\$900
Óleo de Babosa	11\$900
Óleo de Babosa com rótulo especial	11\$500
Óleo de Babosa quinquado	11\$800
Óleo de Cêco quinquado	11\$800
Óleo de Mamona puro	11\$800
Óleo de Mamona quinquado	11\$800
Óleo de Cêco puro	11\$800
Pasta Cereja MM.	40\$720
Pasta para unhas Oriental	11\$800
Pó de Arroz Lady PAL., latas	4\$600
Pó de Arroz Lady PM., cartão	4\$600
Pó de Arroz Meu Coração PM. latas	4\$500
Pó de Arroz Aurora	11\$800
Pó de Arroz Priprica	24\$800
Pó de Arroz Bouquet de Noiva	24\$800
Pó de Arroz Eucharis	24\$800
Rouge Ilusão com arminho	11\$800
Rouge Orangine	11\$800
Rouge Ilusão em potes para lábios e faces	11\$800
Rouge Ilusão em tubos para lábios e faces	11\$800
Rouge Sedução com arminho	11\$800
Rouge Lady em potes para lábios e faces	11\$800
Rouge Lady compacto com arminho	11\$800
Sabonete Muguet	40\$000
Sabonete Heliotrope	40\$000
Sabonete Lilas	10\$000
Sabonete Violeta	10\$000
Sabonete Vivinha	5\$200
Sabonete Priprica	11\$800
Sabonete Rectangular com reclame	5\$000
Sabonete Bouquet de Noiva	11\$800
Sabonete Lizette	2\$000
Sabonete Odette	5\$500
Sabonete Eucharis	11\$800
Sabonete 106	2\$480
Sabonete Santalis	11\$800
Sabonete Agua da Colonia	11\$800
Sabonete Alfazema	11\$800
Sabonete Cravo	11\$800
Sabonete Humanitario	11\$800
Sabonete Oval em tres cores	11\$000
Sabonete Cravo Brando	11\$800
Sabonete Rosa Rubra	11\$800
Sabonete Violeta	11\$800
Sabonete Cicy	2\$000
Sabonete Cicy com reclame	2\$400
Sabonete S. Januario GM. colonia	11\$800
Sabonete de Agua Colonia amarello em barras	18\$600
Sabonete Amendoas em barras	18\$600
Sabonete Alfazema em barras	18\$600
Sabonete Rosa em barras	18\$600
Sabonete Agua da Colonia em barras	18\$600
Sabonete Benjoin em barras	18\$600
Sabonete Glycerina em barras	18\$600
Sabonete Cêco em barras	18\$600
Sabonete Beija-Flor em barras	11\$800

Preços de dúzia

Banco Central

São convidados os Srs. accionistas deste banco, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 de dezembro proximo, ás 16 horas, na sede provisoria, á rua General Camara n. 78, loja, afim de tratar de assumpto urgente, a resolver.

De accordo com os estatutos, ficam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — A directoria. (8.424)

Auto Mercantil Brasileira Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Para resolverem sobre reforma de estatutos, augmento do capital e assumptos geraes, são convidados todos os accionistas para se reunirem no dia 8 de dezembro de 1928, no escriptorio, na avenida Rio Branco n. 247, ás 16 horas. — A directoria. (8.389)

Companhia Matadouros Modelos

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA DE CONSTRUÇÃO

Estando subscripto o capital com que se constitue a Companhia Matadouros Modelos e os estatutos devidamente assignados, são convidados os interessados a se reunirem no dia 3 de dezembro proximo, ás 14 horas, á rua Alvaro Alvim n. 27-2º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento dos actos praticados pela incorporação e tratar-se da constituição legal da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1928. — A incorporadora, pela Empresa Matadouro de Maruh, Limitada, *Libanio da Rocha Vaz*. — *Sebastião Mendes de Brito*, gerentes.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem no dia 6 do corrente, ás 24 horas, em continuação á assembleia geral extraordinaria, iniciada no dia 16 de novembro proximo passado, para tratar de alterar os artigos numero 63 a 78, 82, 83, 84, 87, 89, 92, 98, 100, 113, 121 e 137, os capitulos das disposições geraes e transitorias e o caso Wanderley.

Secretaria do Club Naval, 1 de dezembro de 1928. — *J. N. Castello Branco*, 1º secretario. (8.420)

Declaração

Hermenegildo Gomes da Silva declara, para todos os fins em direito, que, havendo nesta Capital pessoas com o mesmo nome e sobrenome, passa a assignar-se, desta data em diante, Hermenegildo Maravilhas Gomes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — *Hermenegildo Maravilhas Gomes*.

Reconheço a firma de Hermenegildo Maravilhas Gomes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião. (8.399)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 4

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 116, pelo premio maior, 17.116, da loteria de segunda-feira, 26 de novembro de 1928.

Inscrição 377, pelo premio maior, 62.377, da loteria de terça-feira, 27 de novembro de 1928.

Inscrição 590, pelo premio maior, 19.590, da loteria de quarta-feira, 28 de novembro de 1928.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1928. — O fiscal do Governo, *Dr. Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE
EXCLUSIVAMENTE
À ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labourias & Decourt
RELOJOEIROS

81 -- Rua da Quitanda -- 81
(8.453)